



100001

Município de Capanema - PR

**PORTARIA Nº 7.537, DE 16 DE DEZEMBRO DE 2019.**

**Nomeia Comissão Permanente de Abertura e Julgamento de Licitações.**

O Prefeito do Município de Capanema, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais,

**RESOLVE**

Art. 1º Nomear as pessoas abaixo relacionadas, sob a presidência da primeira, para constituírem a **Comissão Permanente de Abertura e Julgamento de Licitações**, realizadas pela Secretaria Municipal de Finanças, da Prefeitura Municipal de Capanema, para o período de 01/01/2020 a 31/12/2020.

**Jeandra Wilmsen**  
**Roselia Kriger Becker Pagani**  
**Caroline Pilati**  
**Rubens Luis Rolando Souza**

Art. 2º A presente portaria entrará em vigor na data de 01/01/2020, ficando nessa data revogada a Portaria nº 7.532 de 09/12/2019.

Gabinete do Prefeito do Município de Capanema, Estado do Paraná, aos dezesseis dias do mês de dezembro de 2019.

  
Americo Belle  
Prefeito Municipal

Pub. Jornal: DIOEM - CAPANEMA  
Data: 17/12/2019  
Edição 0402 Página: 2



000002

## Município de Capanema - PR

Capanema - PR, 29 de junho de 2020

Assunto: Dispensa de Licitação

DE: Raquel Santana Belchior Szimanski  
PARA: Américo Bellé

Senhor Prefeito:

Pelo presente solicitamos a Vossa Excelência a competente Autorização para CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM ASSESSORIA E ACOMPANHAMENTO TÉCNICO PARA REALIZAR A ESTRUTURAÇÃO DA INDICAÇÃO GEOGRÁFICA DO MELADO NO MUNICÍPIO DE CAPANEMA - PR.

O valor máximo para o item foi definido através do menor preço obtido entre três orçamentos solicitados pela Administração a empresas distintas, que seguem em anexo ao PROJETO BÁSICO.

O custo total máximo estimado para esta aquisição é de R\$ 19.350,00(Dezenove Mil, Trezentos e Cinquenta Reais)

Respeitosamente,

Raquel Santana Belchior Szimanski  
Secretária Municipal de Agricultura e Meio Ambiente



000003

## Município de Capanema - PR

### JUSTIFICATIVA PARA A DISPENSA DE LICITAÇÃO

Objeto: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM ASSESSORIA E ACOMPANHAMENTO TÉCNICO PARA REALIZAR A ESTRUTURAÇÃO DA INDICAÇÃO GEOGRÁFICA DO MELADO NO MUNICÍPIO DE CAPANEMA - PR. , em conformidade com o Art. 24, inciso XIII, da Lei 8.666/93.

**Total: R\$19.350,00(Dezenove Mil, Trezentos e Cinqüenta Reais)**

O Município de Capanema é caracterizado por estar 99% no corredor da Biodiversidade, ter 60 km através do Rio Iguaçu, divisa com o Parque Nacional do Iguaçu ter quase 100% dos produtores oriundos da agricultura Familiar. Devido ao solo e a ao microclima diferenciado da região, o melado produzido no município tem características diferenciadas tanto na coloração quando no sabor, sendo assim recebeu a indicação geográfica pelo INPI (Instituto Nacional de Propriedade Individual).

Porém, para o devido enquadramento, deve-se seguir normas estabelecidas pelo INPI para garantir qualidade no produto e a efetivação do selo.

Por esse motivo é de suma importância a contratação de uma empresa especializada em assessoria e acompanhamento técnico para realizar a estruturação da Indicação Geográfica do Município.

O Reconhecimento do melado de Capanema se deve ao seu sabor e coloração diferenciada de outras regiões. Porém uma apresentação consistente, a qualidade do produto é de suma importância para sua permanência do mercado.

Essa indicação, que o melado recebeu, a qualidade é um dos pontos mais importantes para a sua continuidade e diferencial do produto.

O SEBRAE, fez e faz parte deste processo desde o início, acompanhando os produtores de melado de Capanema. Com conhecimento de causa, a sua continuidade no processo de estruturação do IG é de suma importância, para o IG ficar consolidado e tomar novos horizontes no reconhecimento do mercado nacional e até mesmo internacional.

**Art. 24.** É dispensável a licitação:

XIII - na contratação de instituição brasileira incumbida regimental ou estatutariamente da pesquisa, do ensino ou do desenvolvimento institucional, ou de instituição dedicada à recuperação social do preso, desde que a contratada detenha inquestionável reputação ético-profissional e não tenha fins lucrativos;

Diante dos fatos citados, a Secretaria Municipal de Agricultura e Meio Ambiente de Capanema - PR opina pela legalidade na CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA



100004

## Município de Capanema - PR

---

EM ASSESSORIA E ACOMPANHAMENTO TÉCNICO PARA REALIZAR A ESTRUTURAÇÃO DA INDICAÇÃO GEOGRÁFICA DO MELADO NO MUNICÍPIO DE CAPANEMA - PR. , com Dispensa de Licitação por haver amparo legal na presente solicitação.

Capanema - PR, 29 de junho de 2020

*Raquel Santana Belchior Szymanski*

Raquel Santana Belchior Szymanski  
Secretária Municipal de Agricultura e Meio Ambiente



600005

## Município de Capanema - PR

### PROJETO BÁSICO

#### 1. ORGÃO INTERESSADO

1.1. Secretaria Municipal de Agricultura e Meio Ambiente

#### 2. OBJETO:

2.1. CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM ASSESSORIA E ACOMPANHAMENTO TÉCNICO PARA REALIZAR A ESTRUTURAÇÃO DA INDICAÇÃO GEOGRÁFICA DO MELADO NO MUNICÍPIO DE CAPANEMA - PR.

#### 3. RESPONSÁVEL PELO PROJETO BÁSICO

3.1. Raquel Santana Belchior Szimanski

#### 4. JUSTIFICATIVA PARA A AQUISIÇÃO

4.1. O Município de Capanema é caracterizado por estar 99% no corredor da Biodiversidade, ter 60 km através do Rio Iguaçu, divisa com o Parque Nacional do Iguaçu ter quase 100% dos produtores oriundos da agricultura Familiar. Devido ao solo e a ao microclima diferenciado da região, o melado produzido no município tem características diferenciadas tanto na coloração quando no sabor, sendo assim recebeu a indicação geográfica pelo INPI (Instituto Nacional de Propriedade Individual).

4.2. Porém, para o devido enquadramento, deve-se seguir normas estabelecidas pelo INPI para garantir qualidade no produto e a efetivação do selo.

4.3. Por esse motivo é de suma importância a contratação de uma empresa especializada em assessoria e acompanhamento técnico para realizar a estruturação da Indicação Geográfica do Município.

4.4. O Reconhecimento do melado de Capanema se deve ao seu ~~sabor e~~ coloração diferenciada de outras regiões. Porém uma apresentação consistente, a qualidade do produto é de suma importância para sua permanência do mercado.

Essa indicação, que o melado recebeu, a qualidade é um dos pontos mais importantes para a sua continuidade e diferencial do produto.

4.5. O SEBRAE, fez e faz parte deste processo desde o início, acompanhando os produtores de melado de Capanema. Com conhecimento de causa, a sua continuidade no processo de estruturação do IG é de suma importância, para o IG ficar consolidado e tomar novos horizontes no reconhecimento do mercado nacional e até mesmo internacional.

4.6. Os valores máximos de cada item foram definidos através do menor preço obtido dos orçamentos solicitados por esta Secretaria a três empresas distintas, que seguem em anexo a este PROJETO BÁSICO.

#### 5. DEFINIÇÃO E QUANTIDADE DO OBJETO:

Lote: 1 - Lote 001

| Item | Código do | Nome do produto/serviço | Quantidade | Unidade | Preço máximo | Preço máximo total |
|------|-----------|-------------------------|------------|---------|--------------|--------------------|
|------|-----------|-------------------------|------------|---------|--------------|--------------------|



4011006

## Município de Capanema - PR

|       | produto/<br>serviço |   |      |     |           |           |
|-------|---------------------|---|------|-----|-----------|-----------|
| 1     | 58561               | CONTRATAÇÃO ANUAL DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM ASSESSORIA E ACOMPANHAMENTO TÉCNICO DOS PRODUTORES DE MELADO, PARA REALIZAÇÃO DA ESTRUTURAÇÃO DA INDICAÇÃO GEOGRÁFICA DO MELADO NO MUNICIPIO DE CAPANEMA PR | 1,00 | ANO | 19.350,00 | 19.350,00 |
| TOTAL |                     |   |      |     |           | 19.350,00 |

Valor total : R\$ 19.350,00(Dezenove Mil, Trezentos e Cinquenta Reais)

**6. CONDIÇÕES DE AQUISIÇÃO E DE ENTREGA DO OBJETO**

**6.1.** A empresa contratada deverá iniciar os trabalhos imediatamente após a contratação formal do Departamento de Compras do Município de Capanema.

**6.2. Atividades que a empresa contratada deverá desenvolver:**

**a) Análise e Adequação do Caderno de Especificações Técnicas; Criação de um fluxo e Aplicação do Caderno de Especificações Técnicas; Criação e Capacitação do Conselho Regulador; Criação do Plano de Controle, Acompanhamento do Grupo (116 Horas)**

**b) Criação e Aplicação de Workshop- IP Capanema para lideranças e Sociedade (24H);**

**c) Reuniões com Produtores e de Gestão do Projeto (40horas)**

**d) Adequação da matéria-prima e dos produtos aos Caderno de Especificações Técnicas (60horas)**

**e) Apoio de Mercado e Branding na Marca Coletiva e Produtos com IG (150horas)**

**f) Apoio na Estruturação e Lançamento da Indicação Geográfica de Capanema "IP Capanema" na Feira do Melado (40horas)**

**7. PRAZO DE VIGÊNCIA DO CONTRATO:**

7.1. O Contrato terá validade de 6(seis) meses.

**8. GERÊNCIA E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO**

8.1. A do Contrato será acompanhado, controlado, fiscalizado, gerenciado e avaliado por Lucir Rupulo.

Capanema - PR, 29 de junho de 2020

Raquel Santana Belchior Szymanski

Secretária Municipal de Agricultura e Meio Ambiente

000007

**ORÇAMENTO**

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM ASSESSORIA E ACOMPANHAMENTO TÉCNICO PARA REALIZAR A ESTRUTURAÇÃO DA INDICAÇÃO GEOGRÁFICA DO MELADO NO MUNICÍPIO DE CAPANEMA -PR.

MODALIDADE: DISPENSA DE LICITAÇÃO.

PRAZO DE ENTREGA/INÍCIO DOS SERVIÇOS: 10 DIAS APÓS A SOLICITAÇÃO DA SECRETARIA RESPONSÁVEL.

PRAZO DE PAGAMENTO: 30 DIAS APÓS ENTREGA DA NOTA FISCAL.

VALIDADE: 12 MESES.

| ITEM         | DESCRIÇÃO DO PRODUTO  | UN. | QTDE. | MENOR PREÇO DOS ORÇAMENTOS | TOTAL            |
|--------------|---|-----|-------|----------------------------|------------------|
| 1            | 58561<br>CONTRATAÇÃO ANUAL DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM ASSESSORIA E ACOMPANHAMENTO TÉCNICO DOS PRODUTORES DE MELADO, PARA REALIZAÇÃO DA ESTRUTURAÇÃO DA INDICAÇÃO GEOGRÁFICA DO MELADO NO MUNICÍPIO DE CAPANEMA - PR. | UN  | 1     | 19.350,00                  | 19.350,00        |
| <b>TOTAL</b> |   |     |       |                            | <b>19.350,00</b> |

DATA  
15/06/2020

  
**Luiz Alberto Letti**  
 Dec. 6.256/2017  
 Sec. Municipal de Finanças



PROPOSTA DE TRABALHO

000008

IP CAPANEMA – INDICAÇÃO GEOGRÁFICA DO MELADO DE CAPANEMA

À Prefeitura Municipal de Capanema  
A/C Raquel Belchior Szimanski

Conforme solicitado, segue proposta de trabalho para realização das atividades junto ao grupo de produtores de melado de Capanema.

**FOCO ESTRATÉGICO: Estruturar e Posicionar a IG do Melado de Capanema no Mercado.**

| ATIVIDADES   | VALOR (R\$)         |
|--|---------------------|
| <b>Estruturação da Indicação Geográfica (430h)</b>   |                     |
| Análise e Adequação do Caderno de Especificações Técnicas; Criação de um fluxo e Aplicação do Caderno de Especificações Técnicas; Criação e Capacitação do Conselho Regulador; Criação do Plano de Controle, Acompanhamento do Grupo (116h); | R\$ 64.500,00       |
| Criação e Aplicação de Workshop - IP Capanema para Lideranças e Sociedade (24h);   |                     |
| Reuniões com Produtores e de Gestão do Projeto (40h);  |                     |
| Adequação da matéria-prima e dos produtos aos Caderno de Especificações Técnicas (60h);  |                     |
| Apoio de Mercado e Branding na Marca Coletiva e Produtos com IG (150h);  |                     |
| Apoio na Estruturação e Lançamento da Indicação Geográfica de Capanema "IP Capanema" na Feira do Melado (40h).   |                     |
| <b>TOTAL</b>   | <b>R\$64.500,00</b> |

**VALOR TOTAL = R\$ 64.500,00**

SEBRAE/PR = R\$ 45.150,00

**PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPANEMA = R\$ 19.350,00**

Atenciosamente,

Alayne Chiacchi  
Consultora

Agromercados - Sebrae/PR, Regional Sul

## CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

Contrato de prestação de serviços de consultoria, que entre si celebram a **PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPANEMA** e o **SERVIÇO DE APOIO ÀS MICRO E PEQUENAS EMPRESAS DO ESTADO DO PARANÁ - SEBRAE/PR.**

**I. MUNICÍPIO DE CAPANEMA**, pessoa jurídica de direito público, com sede à Avenida Gov. Pedro Viriato Parigot de Souza, n.º 1080, Centro, Estado do Paraná, inscrito no CNPJ sob n.º 75.972.760/0001-60, neste ato representado por seu Prefeito, Sr. Prefeito Municipal, Américo Bellé, portador da carteira de identidade n.º 1.391.770-1, expedida pela SSP/PR, e CPF n.º 240.595.879-15, residente e domiciliado em Capanema/PR, doravante denominado **CONTRATANTE**;

**II. SERVIÇO DE APOIO ÀS MICRO E PEQUENAS EMPRESAS DO ESTADO DO PARANÁ - SEBRAE/PR**, entidade associativa de direito privado, sem fins lucrativos, instituída sob a forma de serviço social autônomo, com sede na Rua Caeté, n.º 150, Prado Velho, em Curitiba, Estado do Paraná, inscrito no CNPJ sob o n.º 75.110.585/0001-00, neste ato representado pelo Gerente do Escritório Sul, Sr. **Cesar Giovani Colini Gonçalves**, brasileiro, casado, contador, portador da carteira de identidade n.º 5.687.260-6, expedida pela SSP/PR, e CPF n.º 796.679.029-00, e por sua Consultora, Sra. **Maria Auria Mulhmann**, brasileira, casada, administradora, portador da carteira de identidade n.º 3.864573-0 expedida pela SSP/PR, e CPF n.º 629.398.319-04, ambos residentes e domiciliados em Pato Branco/PR, doravante denominado **CONTRATADO**.

### CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O presente contrato tem por objeto a prestação de serviços de consultoria em apicultura pelas empresas credenciadas do **CONTRATADO** no Programa SEBRAETEC a diversos pequenos empresários rurais localizados no município de Capanema.

§1º - O **CONTRATADO** firmará um contrato com cada empresa atendida, onde serão especificados os serviços que serão prestados bem como o cronograma de ação.

§2º - O custo da contrapartida de 30% das empresas que participam do Programa SEBRAETEC será arcado totalmente pelo **CONTRATANTE**, não cabendo às empresas o pagamento de qualquer quantia ao **CONTRATADO** ou à empresa credenciada prestadora do serviço.

§3º - As empresas que participarão das consultorias serão indicadas pelo **CONTRATANTE**.

§4º - A execução dos serviços objeto deste contrato será realizada nos exatos termos do Edital SEBRAETEC do **SEBRAE/PR**.

### CLÁUSULA SEGUNDA - DAS OBRIGAÇÕES

Além das demais obrigações declinadas neste instrumento, são obrigações:

**I. do CONTRATANTE:**

- a) fornecer e colocar à disposição do **CONTRATADO** todos os elementos e informações que se fizerem necessários à execução dos serviços;
- b) notificar o **CONTRATADO**, formal e tempestivamente, sobre as irregularidades observadas no cumprimento do contrato;
- c) efetuar os pagamentos na forma prevista neste instrumento;
- d) cumprir bem e fielmente as obrigações decorrentes do presente instrumento.

**II. do CONTRATADO:**

- a) informar ao **CONTRATANTE** a ocorrência de fatos que possam interferir, direta ou indiretamente, na regularidade do contrato;
- b) prestar os esclarecimentos julgados necessários, bem como informar e manter atualizado(s) o(s) número(s) de fac-símile, telefone, endereço eletrônico (e-mail) e o nome da pessoa autorizada para contatos;
- c) manter o **CONTRATANTE** informado sobre o andamento dos trabalhos, bem como prestar-lhe informações sempre que requeridas;
- d) arcar com os encargos decorrentes da presente contratação, especialmente os de natureza tributária, trabalhista e previdenciária, não decorrendo do presente contrato qualquer vínculo empregatício entre seus empregados e o **CONTRATANTE**;
- e) comunicar ao **CONTRATANTE**, de forma imediata e formal, qualquer irregularidade no cumprimento deste contrato;
- f) cumprir bem e fielmente as obrigações decorrentes do presente instrumento.

**CLÁUSULA TERCEIRA - DO PREÇO**

Pelos serviços objeto deste contrato, o **CONTRATANTE** pagará ao **CONTRATADO** o valor de R\$ 21.000,00 (vinte e um mil reais), a ser pago em parcela única em maio de 2020;

§ 1º - O pagamento do valor será pago mediante a emissão de recibo representativo do valor. Após a prestação do serviço será emitida a respectiva nota fiscal.

§ 2º - O não pagamento do valor provocará, cumulativamente:

- I. a suspensão dos serviços, a partir do 10º dia de atraso;
- II. cancelamento dos serviços após o 15º dia de atraso;
- III. a cobrança de multa de 2% pela mora no pagamento;
- IV. a cobrança de juros moratórios de 1% ao mês;
- V. a adoção das medidas cabíveis necessárias à cobrança do débito pendente.

**CLÁUSULA QUARTA - DA VIGÊNCIA**

O presente contrato terá vigência até o dia 11 de dezembro de 2020, contada de sua assinatura, podendo ser prorrogado mediante a assinatura de termos aditivos.

**CLÁUSULA QUINTA - DA CESSÃO**

Este contrato deverá ser executado diretamente pelos credenciados do **CONTRATADO**, vedada sua cessão ou subcontratação sem a autorização expressa do **CONTRATANTE**, facultada a utilização de terceiros.

**CLÁUSULA SEXTA - DA RESCISÃO**

O presente contrato poderá ser rescindido por mútuo acordo ou unilateralmente por qualquer uma das partes, devendo neste caso ser feita a denúncia com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

**Parágrafo único** - No caso de denúncia do presente contrato, o **CONTRATANTE** deverá pagar valores proporcionais aos serviços até então prestados, que serão demonstrados mediante apresentação de relatórios.

**CLÁUSULA SÉTIMA - DA TOLERÂNCIA**

A tolerância ou qualquer concessão feita por uma das partes de forma escrita ou verbal não implica em novação ou alteração contratual, constituindo-se em mera liberalidade das partes.

**CLÁUSULA OITAVA - DA NULIDADE**

A nulidade de qualquer uma das cláusulas deste contrato não implicará em nulidade das demais.

**CLÁUSULA NONA - DO FORO**

Fica eleito o Foro da Comarca de Pato Branco, no Estado do Paraná, para dirimir quaisquer dúvidas ou controvérsias decorrentes do presente contrato, renunciando-se expressamente a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem justos e contratados, assinam o presente instrumento em 2 (duas) vias de igual teor e forma, para que produza seus efeitos legais.

Pato Branco, 17 de abril de 2020.

**CONTRATANTE**

**AMÉRICO BELLÉ**  
Prefeito Municipal de Capanema/PR

CONTRATADO

400012

**CESAR GIOVANI COLINI GONÇALVES**  
Gerente Regional Sul, SEBRAE/PR

**MARIA AURIA MULHMANN**  
Consultora SEBRAE/PR

Testemunhas:

\_\_\_\_\_  
CPF n.º

\_\_\_\_\_  
CPF n.º



**CONVÊNIO DE COOPERAÇÃO TÉCNICO-FINANCEIRO DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL Nº 7602 QUE ENTRE SI CELEBRAM A SÃO LUIZ ENERGÉTICA S.A. E O SERVIÇO DE APOIO AS MICRO E PEQUENAS EMPRESAS DO PARANA - SEBRAE/PR**

Pelo presente Convênio, as Partes a seguir qualificadas, de um lado:

**SÃO LUIZ ENERGÉTICA S.A.**, sociedade anônima, com sede na cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, na Avenida Almirante Júlio de Sá Bierrenbach, nº 200, Edifício Pacific Tower, bloco 02, 2º e 4º andares, salas 201 a 204 e 401 a 404, Jacarepaguá, CEP 22.775-028, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 10.334.842/0001-33, com filial situada em Quinhão V da Fazenda "Cacumbangue", s/nº, Fazenda Cacumbangue, no Município de Coronel Domingos Soares, Estado do Paraná, CEP 85.557-000, inscrita no CNPJ/MF 10.334.842/0002-14, aqui denominada "**SÃO LUIZ**";

**SERVIÇO DE APOIO AS MICRO E PEQUENAS EMPRESAS DO PARANA - SEBRAE/PR**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob nº 75.110.585/0005-25, com sede na cidade de Pato Branco, Estado do Paraná, na Avenida Tupi, 333, Bortot, neste ato representada por seu Diretor Superintendente, Sr. Vitor Roberto Tioqueta, brasileiro, casado, contador, portador da Carteira de Identidade nº 2.132.781-6, expedida pela SSP/PR, e inscrito no CPF sob o nº 487.208.879-49, e por seu Diretor de Administração e Finanças, Sr. José Gava Neto, brasileiro, casado, contador, portador da Carteira de Identidade nº 5.328.738-7, expedida pela SSP/PR, e inscrito no CPF sob o nº 882.905.499-20, ambos residentes e domiciliados em Curitiba/PR, doravante denominado simplesmente "**SEBRAE**";

Doravante em conjunto designadas "Partes" ou isoladamente "Parte";

**CONSIDERANDO QUE:**

- i. A **SÃO LUIZ** é uma sociedade integrante do Grupo Brookfield, que tem por objetivo a futura exploração da PCH Foz do Estrela, produzindo e comercializando a energia elétrica gerada pela mesma, localizada na cidade de Coronel Domingos Soares, Estado do Paraná;
- ii. O **SEBRAE** é uma sociedade de direito privado, sem fins lucrativos, instituída sob a forma de serviço social autônomo. Tem por objetivo fomentar o desenvolvimento sustentável, a competitividade e o aperfeiçoamento técnico das microempresas e das empresas de pequeno porte industriais, comerciais, agrícolas e de serviços.
- iii. O **SEBRAE** vem apoiando diversos projetos sociais, dentre eles o Projeto Para a Modernização do Sistema de Produção de Hortifrutí Orgânico e Implantação de Unidade de Recebimento, Classificação, Embalagem e Distribuição de Hortifrutí Orgânico da APROCEL – Associação De Produtores Orgânicos de Coronel Domingos Soares ("Projeto");
- iv. A **SÃO LUIZ** tem interesse de conceder um apoio financeiro para a execução do Projeto, pressupondo que a beneficiária desse apoio se obriga a respeitar as legislações aplicáveis;

RESOLVEM as Partes, de comum acordo, na melhor forma de direito, celebrar o presente CONVÊNIO DE COOPERAÇÃO, doravante denominado Convênio, conforme as seguintes cláusulas e condições:

**CLÁUSULA PRIMEIRA – DOS ANEXOS APLICÁVEIS**

1.1. Fazem parte integrante do presente instrumento, os documentos abaixo descritos, valendo seus termos e suas condições para todos os fins de direito, salvo no que contrariem o disposto neste instrumento, caso em que prevalecerão os termos deste Convênio:

- Anexo I – Obrigações do **SEBRAE** para Saúde e Segurança;



- Anexo II – Apresentação do Projeto.

**CLÁUSULA SEGUNDA – DOS OBJETIVOS**

2.1. O presente Convênio de Cooperação tem por objetivo regular o apoio financeiro a ser concedido pela SÃO LUIZ ao SEBRAE, nos termos do Anexo II e deste Convênio e seus anexos, para realização do Projeto”;

2.2. O Projeto será realizado pelo SEBRAE, no Município de Coronel Domingos Soares, Estado do Paraná, e tem por objetivo a assistência técnica qualificada para a produção orgânica, visando a sustentabilidade dos processos produtivos dos associados à APROCEL.

**CLÁUSULA TERCEIRA – DA VIGÊNCIA**

3.1. A vigência deste Convênio terá prazo determinado de 10 (dez) meses de duração, a contar de 13 de abril de 2020, podendo ser prorrogado, a exclusivo critério da SÃO LUIZ, mediante assinatura de um termo aditivo pelas Partes.

**CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES DO SEBRAE**

4.1. O SEBRAE, sem prejuízo das demais obrigações estabelecidas em outras cláusulas do presente Convênio, documentos anexos e documentos aplicáveis, obriga-se a:

4.2. Executar o Projeto objeto deste Convênio mediante a utilização de uma equipe de trabalho capaz de desempenhar suas atividades, dentro dos prazos e condições estabelecidos neste Convênio, seus anexos e documentos aplicáveis;

4.3. Responsabilizar-se pelos serviços necessários para a execução do Projeto objeto deste Convênio, obrigando-se a reparar, exclusivamente às suas custas e dentro dos prazos estabelecidos, todos os defeitos, erros, falhas, omissões e quaisquer outras irregularidades verificadas na sua execução, especialmente nas situações em que tais defeitos, erros, falhas e irregularidades possam comprometer a boa e correta implementação do Projeto;

4.4. Efetuar e suportar os serviços de transporte, seguro, guarda e embalagem dos equipamentos, materiais, documentos e acessórios necessários à realização do Projeto, arcando com todos os custos daí decorrentes;

4.5. Responsabilizar-se integralmente por multas e penalidades impostas pela fiscalização do Ministério do Trabalho e Previdência Social e/ou outros órgãos públicos federais, estaduais e/ou municipais, no que estiver sob sua responsabilidade em razão da execução deste Convênio;

4.6. Atender, na execução do Projeto, objeto deste Convênio, o que determinam as leis federais, estaduais e municipais relativas a trânsito, seguros, obrigações trabalhistas e previdenciárias, acidentes do trabalho, meio ambiente, segurança e saúde ocupacional e as demais legislações aplicáveis, correndo, por sua conta e responsabilidade exclusiva, todas as obrigações, inclusive fiscais e/ou parafiscais daí decorrentes, ficando a SÃO LUIZ isenta expressamente de quaisquer encargos ou responsabilidades;

4.7. Assumir, a título exclusivo, as condições de empregador, patrão ou empresário no que diz respeito às pessoas que sejam contratadas para o cumprimento do objeto deste Convênio, que desde já fica obrigado ao ressarcimento de danos que venham a ser causados à SÃO LUIZ em razão da execução do objeto deste Convênio;

4.8. Responsabilizar-se pelo pagamento de todos os tributos e encargos que incidam ou venham a incidir sobre as doações, em espécie ou em outros bens, assim como sobre as atividades inerentes à execução

DE JUR BER  


BER RESPONSÁVEL  




do objeto deste Convênio, não cabendo, portanto, à **SÃO LUIZ**, qualquer obrigação nesse sentido. O **SEBRAE** responderá por qualquer recolhimento tributário insuficiente ou indevido e por quaisquer infrações fiscais cometidas;

4.9. Submeter a execução do Projeto à fiscalização da **SÃO LUIZ** sem que isso signifique a exoneração do **SEBRAE** de qualquer obrigação decorrente deste Convênio;

4.10. Arcar com todas as despesas de deslocamento, viagens, transporte, alimentação, hospedagens, diárias, seguros de seus empregados/prepostos que sejam necessários à execução do objeto deste Convênio, que não estejam previstos no Projeto aprovado;

4.11. Fornecer, na forma e periodicidade requisitadas, todas as informações solicitadas pela **SÃO LUIZ** atinentes ao presente Convênio;

4.12. Respeitar e fazer respeitar as prescrições da legislação vigente sobre segurança, meio ambiente, saúde e higiene do trabalho, cumprindo e fazendo cumprir todas as normas e instruções pertinentes às atividades a serem desenvolvidas, assim como atender, nos limites de seu escopo de atuação e responsabilidade, a legislação ambiental vigente, tudo em conformidade com os termos do presente Convênio e seus anexos;

4.13. Respeitar e fazer respeitar as normas e instruções da **SÃO LUIZ** sobre comunicação, sendo vedada a utilização, referência ou citação do nome ou logomarca da **SÃO LUIZ** em mensagens de propaganda ou publicidade, seja a que título for, sem o seu prévio e expresse consentimento por escrito;

4.14. Manter um arquivo completo de toda a documentação referente à execução do objeto deste Convênio, com o devido zelo, segurança e sigilo, bem como fornecer relatórios à **SÃO LUIZ** sempre que solicitado; e

4.15. Prestar contas à **SÃO LUIZ**, na forma por ela solicitada, da destinação dos recursos recebidos em razão deste Convênio, através do envio de relatórios sobre o desenvolvimento da implementação do Projeto, sendo eles: (i) Relatório de Atividades – Semanal e Mensal; (ii) Relatório de Prestação de Contas; e (iii) qualquer outro tipo de Relatório, sempre que solicitado pela **SÃO LUIZ**.

4.16. O descumprimento, pelo **SEBRAE**, de qualquer obrigação prevista neste Convênio, seus anexos e documentos aplicáveis, implicará, a critério único e exclusivo da **SÃO LUIZ**, em imediata suspensão da colaboração financeira, sem prejuízo de outras cominações cabíveis.

#### CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES DA SÃO LUIZ

5.1. À **SÃO LUIZ** caberão as seguintes obrigações:

5.2. Dirimir dúvidas e orientar o **SEBRAE** em todos os casos omissos, assim como **fornecer todas as** informações necessárias que sejam indispensáveis ao perfeito cumprimento deste Convênio;

5.3. Repassar os valores acordados para o apoio financeiro objeto deste Convênio, em conformidade com as condições e critérios aqui estabelecidos e após a aferição do cumprimento das obrigações e atividades aqui acordadas com o **SEBRAE**; e

5.4. Comunicar o **SEBRAE** acerca de qualquer irregularidade na execução do objeto deste Convênio.

#### CLÁUSULA SEXTA – DO APOIO FINANCEIRO E DAS CONDIÇÕES DE DESEMBOLSO

6.1. A **SÃO LUIZ** pagará para o **SEBRAE** executar o Projeto objeto deste Convênio, conforme o detalhamento de que trata o Anexo II, o valor fixo e irrevogável de R\$ 56.765,00 (cinquenta e seis mil, setecentos e sessenta e cinco reais), a ser pago em 06 (seis) parcelas, em forma de Título Extraordinário,

DEUR BER  


BER RESPONSÁVEL  


JURIDICO  
 SEBRAE  
 PR  
 DUCCI TORRES  


mediante o cumprimento, pelo **SEBRAE** de todas as cláusulas e condições do presente instrumento, inclusive de seus anexos, sendo necessária, ainda, a apresentação, pelo **SEBRAE**, de todos os Relatórios mencionados no item 4.1.14 da Cláusula Quarta acima, que deverão ser previamente aprovados pela **SÃO LUIZ**.

6.2. No valor acima estipulado estão incluídos todos os custos diretos (tais como materiais, mão-de-obra, serviços, instalação/configuração, administração, encargos sociais, trabalhistas e tributários, etc.) e indiretos (taxas, seguros, tributos, despesas e taxas alfandegárias, despesas operacionais de transporte (fretes nacionais e internacionais), transporte de materiais, produtos e pessoas e respectivos seguros, embalagens, hospedagens, passagens aéreas, rodoviárias, deslocamentos, alimentação, equipamentos, ferramentas, bens consumíveis, etc.), bem como qualquer insumo ou serviço que possa influir sobre o mesmo, não sendo admitida, a qualquer título, a cobrança e/ou pedido de valores adicionais ao estipulado no item 6.1 supra.

6.3. Também já estão incluídos no valor mencionado no item acima todos os valores relativos a tributos (taxas, contribuições, impostos, conforme a natureza da operação), encargos, inclusive trabalhistas, previdenciários e fundiários (FGTS) que nela possam incidir, em especial, os seguros por acidente de trabalho e da contribuição previdenciária que seja devida ao INSS, sendo de responsabilidade do **SEBRAE** o pagamento de todos e quaisquer encargos e tributos não retidos em fonte. Não obstante, a **SÃO LUIZ** descontará dos valores a serem repassados o **SEBRAE**, os tributos, taxas e contribuições relacionados ao objeto deste Convênio sempre que a Lei assim o determine.

6.4. A **SÃO LUIZ**, quando considerada pela legislação tributária como substituta tributária, efetuará a retenção dos respectivos tributos, incidentes em razão deste Convênio e/ou de sua execução.

6.5. Toda a documentação de cobrança deverá manter, como condição indispensável para a efetivação do pagamento, total correspondência com a documentação fiscal relativa ao objeto do presente Convênio, bem como mencionar no corpo do documento de cobrança (Recibo, conforme modelo a ser sugerido pela **SÃO LUIZ**) o número deste Convênio e os dados bancários para o depósito em conta corrente bancária. Em caso de o **SEBRAE** encaminhar documentação insuficiente ou incompleta, a mesma será devolvida para correção, de modo que o prazo para o correspondente pagamento iniciará a partir do novo recebimento da documentação, desde que esteja completa e sem incorreções.

6.6. Uma vez aprovado o Relatório, em conformidade com o detalhamento de que trata o Anexo II, o **SEBRAE** poderá emitir o respectivo documento de cobrança (Recibo, conforme modelo a ser sugerido pela **SÃO LUIZ**), referente ao período aprovado. A emissão do Recibo pelo **SEBRAE** deverá prever o pagamento das quantias devidas 30 (trinta) dias após a **SÃO LUIZ** receber a documentação de cobrança em sua sede.

6.7. Os pagamentos serão efetuados pela **SÃO LUIZ**, através de crédito em conta corrente bancária de titularidade do **SEBRAE**, de acordo com os valores indicados no Anexo II. Quaisquer alterações nos dados da conta corrente indicada abaixo deverão ser solicitadas previamente por carta do **SEBRAE**, assinada pelos seus representantes legais.

Banco: BANCO DO BRASIL S.A.  
Agência: 0495-2  
Conta Corrente: 25.149-6

6.8. Os comprovantes de depósitos bancários referentes aos pagamentos servirão como documentos comprobatórios de quitação plena, rasa, geral e irrestrita, não cabendo quaisquer tipos de cobrança pelo **SEBRAE** à **SÃO LUIZ**, seja a que título for, referente ao objeto do presente Convênio.

6.9. Fica a **SÃO LUIZ** autorizada a descontar de quaisquer créditos do **SEBRAE**, relacionados ao presente Convênio, as importâncias referentes a multas aplicadas por atrasos na execução contratual, a multas e/ou



as condenações impostas judicialmente e/ou por órgãos de fiscalização e/ou a prejuízos causados à SÃO LUIZ e/ou a terceiros, em razão deste Convênio e/ou de sua execução.

6.10. É expressamente vedada a negociação de títulos referentes aos pagamentos previstos nesta cláusula, o que somente poderá ocorrer com a prévia e expressa autorização da SÃO LUIZ, sob pena de aplicação de multa contra o SEBRAE equivalente 40% (quarenta por cento) do valor do título negociado e rescisão do presente Convênio.

6.11. Considerando a modalidade de pagamento ora estipulada, fica o SEBRAE expressamente impedida de emitir ou autorizar a emissão de quaisquer tipos de documentos caracterizando cobrança bancária, bem como promover o desconto de títulos em instituições financeiras e/ou empresas de "factoring" ou, ainda, de gravar ou onerar a qualquer título eventuais créditos ou direitos de créditos que porventura venham a ter em relação à SÃO LUIZ em decorrência da execução do presente Convênio. A infringência desse dispositivo acarretará na aplicação de uma multa contra o SEBRAE equivalente a 40% (quarenta por cento) do valor do título e rescisão do presente Convênio.

6.12. Caso o SEBRAE deixe de cumprir tempestiva ou qualquer de suas obrigações, salvo se decorrente de fato imputável à SÃO LUIZ, esta última, sem prejuízo das demais condições previstas neste Convênio, terá o direito de suspender os pagamentos aqui previstos até que tal obrigação seja satisfatória e integralmente cumprida.

**CLÁUSULA SÉTIMA – DA RESCISÃO DO CONVÊNIO**

7.1. O presente Convênio poderá, a critério da SÃO LUIZ, ser considerado rescindido de pleno direito, independentemente de aviso ou notificação judicial ou extrajudicial, nas seguintes hipóteses:

7.2. Se, verificada a inadimplência total ou parcial de qualquer das disposições deste Convênio, anexos e documentos aplicáveis, o SEBRAE deixar de sanar, remediar ou apresentar justificativa aceitável pela SÃO LUIZ sobre referida violação dentro do prazo de 15 (quinze) dias contados da data de recebimento de notificação escrita emitida pela SÃO LUIZ; ou

7.3. Na hipótese de falência ou recuperação judicial de qualquer uma das partes; ou

7.4. Cessão do presente Convênio pelo SEBRAE sem a anuência prévia da SÃO LUIZ.

7.5. O presente Convênio poderá ser rescindido, ainda, a qualquer momento e imotivadamente, por qualquer das Partes, mediante aviso prévio, por escrito, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias indenizando, nesta hipótese, as comprovadas perdas e danos suportadas pela outra Parte, nos termos do art. 402 do Código Civil.

**CLÁUSULA OITAVA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

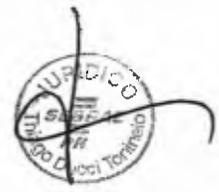
8.1. O SEBRAE será o único e exclusivo responsável perante a SÃO LUIZ pela integral execução do objeto do presente Convênio, sendo que todas as obrigações contratuais paralelas ou sub-rogadas entre o SEBRAE e seus subcontratados/subfornecedores serão de sua inteira responsabilidade.

8.2. Este Convênio de Cooperação não estabelece, para qualquer das PARTES, nenhuma outra obrigação diversa daquelas expressamente previstas no presente instrumento e em seus anexos, nem poderá ser alterado ou modificado, salvo mediante termo aditivo escrito e assinado pelas PARTES.

8.3. As PARTES são e continuarão sendo pessoas jurídicas independentes, não se constituindo como representantes legais, agentes, associadas, sócias e/ou empregadas uma da outra, para todos e quaisquer efeitos, não tendo autoridade para assumir ou criar obrigações, fazer declarações ou prestar garantias uma pela outra.

DEJUR BER

BER RESPONSÁVEL



8.4. Cada Parte é a única responsável, em todos os aspectos, pela demissão, admissão, controle e orientação de seus funcionários e pelos negócios com seus clientes, não havendo nenhum vínculo contratual entre estes e a outra Parte, nem sendo eles considerados agentes ou prepostos da outra Parte.

8.5. A eventual aceitação, por uma das Partes, da inexecução, pela outra, de quaisquer cláusulas ou condições deste Convênio de Cooperação, a qualquer tempo, deverá ser interpretada como mera liberalidade, não implicando, portanto, na desistência de exigir o cumprimento das disposições aqui contidas ou do direito de pleitear, futuramente, a execução total de cada uma das obrigações.

8.6. Na eventual hipótese de alterações nos termos e condições pactuados, as Partes, em comum acordo e sem que quaisquer prejuízos possam ser imputados de uma parte a outra, formalizarão tais mudanças por meio de termo aditivo assinado.

8.7. A invalidade ou ineficácia de alguma cláusula específica deste Convênio de Cooperação não gerará a nulidade das demais disposições pactuadas.

8.8. Todas as notificações exigidas ou requisitadas sob os termos do presente Convênio de Cooperação deverão ser feitas por escrito e entregues pessoalmente ou enviadas por correio certificado ou registrado, com porte pago e solicitação de confirmação de recebimento, ou por e-mail, com confirmação de recebimento, conforme os seguintes dados:

#### SÃO LUIZ

At.: Sr. Alexandre Santos

Endereço: Av. Antônio Gallotti, SN, Edifício Pacific Tower, Bl. 2, 2º andar - Barra da Tijuca

Rio de Janeiro, RJ

CEP: 22.775-029

Tel.: (21) 2439-5123

E-mail: alexandre.santos@brookfieldenergia.com

#### SEBRAE

At.: Sra. Alyne Chicocki

Endereço: Avenida Tupi, 333 - Bortot

Pato Branco, Paraná

CEP : 85.504-000

Tel.: 46 3220-1254

E-mail: AChicocki@pr.sebrae.com.br

8.9. A SÃO LUIZ poderá, a qualquer tempo e sob qualquer forma, ceder seus ~~direitos e obrigações~~ decorrentes do presente Convênio para entidades pertencentes ao seu grupo econômico, mediante simples comunicado o SEBRAE.

8.10. Este Convênio será regido pelas leis da República Federativa do Brasil.

8.11. Fica eleito o Foro da Comarca da Capital do Estado do Rio de Janeiro, como competente para dirimir as questões decorrentes do presente Convênio.

#### CLÁUSULA NONA – DISPOSIÇÕES ANTICORRUPÇÃO

9.1. As Partes se obrigam, sob as penas previstas neste instrumento e na legislação aplicável, a observar e cumprir rigorosamente todas as leis anticorrupção e contra a lavagem de dinheiro cabíveis, incluindo, mas não se limitando à Lei 12.846 de 01 de agosto de 2013, à Lei 9.613, de 03 de março de 1998 e, ainda, ao FCPA – Foreign Corrupt Practices Act, ao UK Bribery Act e ao Canada's Corruption of Foreign Public Officials Act (em conjunto "Leis Anticorrupção"), assim como as normas e exigências constantes da Política



Antissuborno e Anticorrupção e Código de Conduta e Ética Corporativa da **SÃO LUIZ** ("Políticas Anticorrupção"), cujo conhecimento o **SEBRAE** confirma neste ato.

9.2. As Partes declaram e garantem que não estão envolvidas ou irão se envolver, direta ou indiretamente, por seus representantes, administradores, diretores, conselheiros, sócios ou acionistas, assessores, consultores, partes relacionadas, durante o cumprimento das obrigações previstas neste Convênio, em qualquer atividade ou prática que constitua uma infração aos termos das Leis Anticorrupção.

9.3. As Partes, seus representantes, administradores, diretores, conselheiros, sócios ou acionistas, assessores, consultores, direta ou indiretamente, declaram e garantem que (i) não encontram-se sob investigação em virtude de denúncias de suborno e/ou corrupção; (ii) não são parte em processo judicial e/ou administrativo, nem foram condenados ou indiciados sob a acusação de corrupção ou suborno; (iii) não encontram-se listados em alguma entidade governamental, tampouco conhecidos ou suspeitos de práticas de terrorismo e/ou lavagem de dinheiro; (iv) não encontram-se sujeitos a restrições ou sanções econômicas e de negócios por qualquer entidade governamental; e (v) nem banidos ou impedidos, de acordo com qualquer lei que seja imposta ou fiscalizada por qualquer entidade governamental.

9.4. Toda a documentação de cobrança a ser emitida nos termos deste Convênio deverá estar acompanhada de fatura detalhada, contendo discriminação dos serviços prestados e/ou bens adquiridos, conforme o caso. As Partes obrigam-se a manter livros, contas, registros e faturas precisos e completos, registrando todas as transações realizadas em nome da **SÃO LUIZ** e concordam que, se considerar necessário, a outra Parte terá o direito de, direta ou indiretamente, com o auxílio de terceiros que venha a indicar, auditar os livros, contas, registros, faturas e documentação de suporte que embasem as cobranças e/ou os pedidos de reembolsos, para verificar o cumprimento do disposto nas Leis Anticorrupção e também nas Políticas Anticorrupção, sendo que as Partes irão cooperar totalmente no curso de qualquer auditoria, obrigando-se a apresentar as informações e documentos eventualmente necessários, sempre que solicitado. As Partes obrigam-se ainda a manter controles contábeis suficientes para fornecer garantias razoáveis de que todas as transações realizadas em nome da **SÃO LUIZ** estão de acordo com os termos deste Convênio.

9.5. O não cumprimento por parte de qualquer uma das Partes das Leis Anticorrupção, das Políticas Anticorrupção será considerada uma infração grave a este Convênio e conferirá à Parte inocente o direito de, agindo de boa fé, declarar rescindido imediatamente o presente Convênio, sem qualquer ônus ou penalidade, sendo a Parte inadimplente responsável pelas perdas e danos, nos termos da lei aplicável.

9.6. As Partes declaram que, direta ou indiretamente, não ofereceram, prometeram, pagaram ou autorizaram o pagamento em dinheiro, deram ou concordaram em dar cortesias, presentes, brindes, itens de entretenimento ou hospitalidade ou qualquer coisa de valor incluindo mas não se limitando a vale-presente, viagens, passagens aéreas, hospedagens, transportes, refeições, convites para eventos como peças de teatro, shows, eventos esportivos, passeios turísticos, ingressos em casas noturnas, itens promocionais e/ou quaisquer outros benefícios ou vantagens, bem como que irão se abster de praticarem referidas ações durante toda a vigência deste Convênio, a qualquer pessoa ou entidade, pública ou privada, com o objetivo de beneficiar ilicitamente a outra Parte a obter ou reter seus negócios.

9.7. As Partes declaram que, direta ou indiretamente, não irão receber, transferir, manter, usar ou esconder recursos que decorram de qualquer atividade ilícita, bem como não irão contratar como empregado ou de alguma forma manter relacionamento profissional com pessoas físicas ou jurídicas envolvidas com atividades criminosas, em especial as Leis Anticorrupção, lavagem de dinheiro, tráfico de drogas e terrorismo.

9.8. As Partes declaram e garantem que (i) os atuais representantes, administradores, diretores, sócios, acionistas do **SEBRAE** não são funcionários públicos ou empregados do governo; (ii) informarão imediatamente, por escrito, qualquer nomeação de alguma destas pessoas ou existência de parentes imediatos como funcionários públicos ou empregados do governo; e (iii) eventual nomeação, nos termos

DE JUR BER  


BER RESPONSÁVEL



do item "ii" anterior, poderá resultar na rescisão deste Convênio caso a SÃO LUIZ identifique um eventual conflito sem a imposição de qualquer multa ou penalidade.

9.9. As Partes notificarão prontamente, por escrito, à outra Parte a respeito de qualquer suspeita ou violação do disposto nas Leis Anticorrupção e/ou nas Políticas Anticorrupção, e ainda de participação em práticas de suborno, corrupção ou lavagem de dinheiro assim como o descumprimento de qualquer declaração prevista nesta Cláusula.

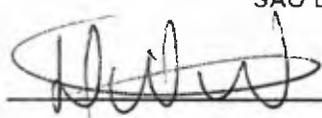
9.10. O SEBRAE declara que, além de cumprir todas as disposições contidas nesta Cláusula, não envolverá intermediários ou quaisquer subcontratados, incluindo mas não se limitando a consultores, representantes, agentes, ou corretores no cumprimento deste Convênio sem o prévio acordo escrito da SÃO LUIZ e ainda que se obriga a fazer com que seus eventuais intermediários ou subcontratados abstenham-se de praticar as condutas vedadas ou proibidas nas Leis Anticorrupção e/ou nas Políticas Anticorrupção, obrigando-se, ainda, a divulgá-las.

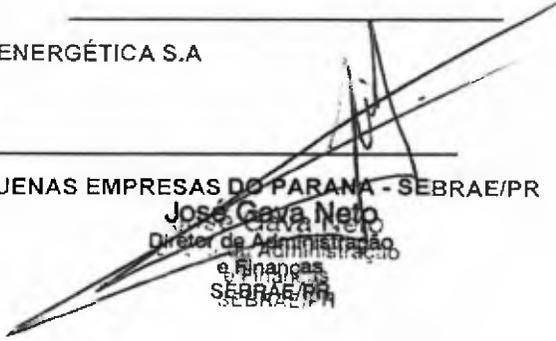
E, assim sendo, por estarem justas e contratadas, as Partes firmam o presente Convênio em 2 (duas) vias, de igual forma e teor, na presença das testemunhas abaixo assinadas.

Rio de Janeiro, 13 de abril de 2020.

SÃO LUIZ ENERGÉTICA S.A

---

  
**SERVICO DE APOIO AS MICRO E PEQUENAS EMPRESAS DO PARANA - SEBRAE/PR**  
 Vitor Roberto Tioqueia  
 Diretor Superintendente  
 SEBRAE/PR

  
**SERVICO DE APOIO AS MICRO E PEQUENAS EMPRESAS DO PARANA - SEBRAE/PR**  
 Jose Gava Neto  
 Diretor de Administração e Finanças  
 SEBRAE/PR

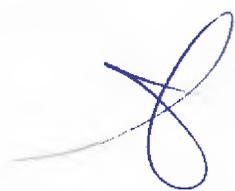
TESTEMUNHAS:

1- \_\_\_\_\_

Nome:  
CPF:

2- \_\_\_\_\_

Nome:  
CPF:



DEJUR BER  


BER RESPONSÁVEL

JURIDICO  
SEBRAE  
PR  
Miguel Ducci Tomazini



## PREFEITURA MUNICIPAL DE PALMAS

ESTADO DO PARANÁ

Avenida Clevelândia, 521 - Cx P. 111 Fone(46) 3263-7000  
CEP 85.555-000 - Palmas - Paraná

### CONTRATO Nº 28/2020

Pelo presente instrumento que firma de um lado, **MUNICÍPIO DE PALMAS**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ/MF sob nº 76.161.181/0001-08, com sede na Avenida Clevelândia, nº 521, no Município de Palmas, Estado do Paraná, representado legalmente neste ato pelo Prefeito **Kosmos Panayotis Nicolaou**, portador da Cédula de Identidade RG nº 4.573.515-0-SSP/PR e inscrito no CPF/MF sob nº 183.136.630-49, residente e domiciliado no Município de Palmas, Estado do Paraná, doravante designado **CONTRATANTE** e de outro **SERVIÇOS DE APOIO ÀS MICRO E PEQUENAS EMPRESAS DO ESTADO DO PARANÁ**, entidade de direito privado, inscrita no CNPJ sob nº 75.110.585/0005-25, com sede a Av Tupi, 333, Bortot, CEP 85.504-000 na cidade de Pato Branco – PR, representado neste por **José Gava Neto**, portador da carteira de identidade nº 5.328.38-7, e CPF nº 882.905.499-20 e **Vitor Roberto Tioqueta**, portador da carteira de identidade nº 2132781-6 e CPF nº 487.208.879-49, doravante designada **CONTRATADA**, estando às partes sujeitas as normas da Lei nº 8.666/93 e suas alterações, ajustam o presente contrato em decorrência do **Processo de Licitação nº 01/2020, Dispensa de Licitação p/ Compras e Serviços nº 17/2020**, mediante as seguintes cláusulas e condições.

#### CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

Contratação do **SEBRAE (Serviço Brasileiro de Apoio às Micro e Pequenas Empresas)** para implementação do **PRODEC (Programa de Desenvolvimento Econômico)** no Município, conforme descrição abaixo:

| ITEM  | DESCRIÇÃO  | QTDE | UN | VALOR UNITÁRIO (R\$) | VALOR TOTAL (R\$) |
|---|--|------|----|----------------------|-------------------|
| 1   | PRODEC – PROGRAMA DE DESENVOLVIMENTO LOCAL REALIZADO PELO SEBRAE PR. | 1    | UN | 278.000,00           | 278.000,00        |
| <b>Total R\$ 278.000,00 (duzentos e setenta e oito mil reais)</b> |  |      |    |                      |                   |

#### PARÁGRAFO PRIMEIRO – ETAPAS DO PROGRAMA:

O PRODEC (Programa de Desenvolvimento Econômico) terá 07 (sete) etapas, conforme proposta técnica:

| ETAPA 01 – PROSPEÇÃO |  | CARGA HORÁRIA TOTAL |
|----------------------|--|---------------------|
| ATIVIDADES           | 1. Analisar o potencial do município – Visita inicial  | 120 h               |
|                      | 2. Preparar workshop de sensibilização – informações técnicas                                      |                     |
|                      | 3. Apoiar a realização de missão empresarial a São José dos Pinhais ou Araucária (caso necessária) |                     |
|                      | 4. Levantamento de informações secundárias   |                     |
|                      | 5. Realizar reuniões com as entidades locais   |                     |
|                      | 6. Realizar reuniões com a Prefeitura Municipal e/ou Câmara Municipal                              |                     |
|                      | 7. Realizar reuniões com lideranças locais (Sindicatos, Entidades, Clubes de Serviço)              |                     |
|                      | 8. Formalização da parceria – Contrato de Prestação de Serviços com o SEBRAE Paraná                |                     |

| ETAPA 02 – SENSIBILIZAÇÃO |   | CARGA HORARIA TOTAL |
|---------------------------|---|---------------------|
| ATIVIDADES                | 1. Realizar reuniões conjuntas com lideranças locais, Prefeitura e Câmara de Vereadores   | 112 h               |
|                           | 2. Realizar apresentações do programa solicitado  |                     |
|                           | 3. Promover workshop para as lideranças onde solicitado   |                     |
|                           | 4. Promover capacitação utilizando temas como empreendedorismo, voluntariado, responsabilidade social, desenvolvimento local e regional, envolvendo os gestores de entidades locais |                     |



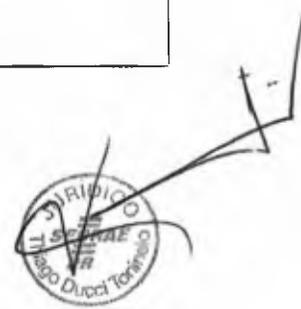


# PREFEITURA MUNICIPAL DE PALMAS

ESTADO DO PARANÁ

Avenida Clevelandia, 521 - Cx P. 111 Fone(46) 3263-7000  
CEP 85.555-000 - Palmas - Paraná

| ETAPA 03 – IMPLANTAÇÃO   |   | CARGA HORÁRIA TOTAL |
|--|---|---------------------|
| ATIVIDADES   | 1. Criar Comitê Organizador – núcleo inicial do programa  | 204 h               |
|  | 2. Apoiar a seleção e contratação/indicação de Executivo para apoiar o processo e posteriormente atuar no órgão de apoio ao desenvolvimento local     |                     |
|  | 3. Customizar a metodologia de acordo com as características locais – Realizar o Concurso Cultural para escolha do nome, slogan e marca do Conselho   |                     |
|  | 4. Planejar ações futuras de acordo com o projeto de implementação  |                     |
|  | 5. Iniciar processo de estruturação dos órgãos de apoio ao desenvolvimento (Conselho e Agência)   |                     |
|  | 6. Apoiar a criação do Conselho e do Fundo Municipal de Desenvolvimento Econômico (Lei Municipal)   |                     |
| ETAPA 04 – DEFINIÇÃO DE DIRETRIZES ESTRATÉGICAS DO MUNICÍPIO   |   | CARGA HORÁRIA TOTAL |
| ATIVIDADES   | 1. Prospectar e analisar informações e dados socio econômicos disponíveis sobre o município e seu entorno   | 204 h               |
|  | 2. Realizar pesquisa qualitativa com atores locais  |                     |
|  | 3. Promover reunião do Comitê Gestor Organizador  |                     |
|  | 4. Realizar Workshop "Convergência Estratégica – O Município que queremos no Futuro"  |                     |
|  | 5. Consolidar a compreensão da função, da participação e do nível de integração de todas as instituições organizadas do município em prol do programa |                     |
|  | 6. Estimular a participação na elaboração de estratégias validadas por representantes das comunidades   |                     |
| ETAPA 05 – ELABORAÇÃO DO PLANO DE DESENVOLVIMENTO DO MUNICÍPIO |   | CARGA HORÁRIA TOTAL |
| ATIVIDADES   | 1. Definir equipe técnica de trabalho setorial ou multisetorial   | 112 h               |
|  | 2. Elaborar Plano de Desenvolvimento Econômico – Planejamento Estratégico Municipal   |                     |
|  | 3. Apoiar o desdobramento do Planejamento Estratégico   |                     |
|  | 4. Alinhar o PPA com o Planejamento Estratégico do Município  |                     |
| ETAPA 06 – IMPLANTAÇÃO DA ESTRUTURA                            |   | CARGA HORÁRIA TOTAL |
| ATIVIDADES   | 1. Instalar o CODEC – Conselho de Desenvolvimento Econômico, Plenária, Câmaras Temáticas  | 260 h               |
|  | 2. Elaborar termo de compromisso com Plano de Desenvolvimento Econômico   |                     |
|  | 3. Capacitar o Comitê Gestor, as Câmaras Técnicas Temáticas e os membros do Conselho  |                     |
|  | 4. Promover e participar de reuniões da Plenária e das Câmaras Técnicas durante um ano após a posse do Conselho                                       |                     |
|  | 5. Elaborar um pré-projeto piloto para ser apresentado à plenária   |                     |
|  | 6. Extinguir o Comitê Organizador   |                     |
|  | 7. Apoiar a criação de folder, papelaria, banner, CD, site e outros materiais   |                     |





# PREFEITURA MUNICIPAL DE PALMAS

ESTADO DO PARANÁ

Avenida Clevelandia, 521 - Cx P. 111 Fone(46) 3263-7000  
CEP 85.555-000 - Palmas - Paraná

| ETAPA 07 – ACOMPANHAMENTO |  | CARGA HORÁRIA TOTAL |
|---------------------------|--|---------------------|
| ATIVIDADES                | 1. Apoiar a elaboração de projetos através das Câmaras Técnicas  | 284 h               |
|                           | 2. Participar das reuniões do Comitê Gestor, Plenárias, Câmaras Técnicas do Conselho durante um ano após a posse do Conselho |                     |
|                           | 3. Realizar visitas técnicas mensais   |                     |
|                           | 4. Implantar indicadores de resultado (painel gestor)  |                     |
|                           | 5. Promover intercâmbio entre CODEC'S  |                     |
|                           | 6. Monitorar o desdobramento do Plano de Desenvolvimento Econômico   |                     |
|                           | 7. Revisar as Diretrizes/Plano de Desenvolvimento Econômico anualmente   |                     |

### CLÁUSULA SEGUNDA – DO PREÇO

Pelo fornecimento do objeto ora contratado, o CONTRATANTE pagará a CONTRATADA o valor total de R\$ 278.000,00 (duzentos e setenta e oito mil reais) de acordo com a proposta acima descrita.

### CLÁUSULA TERCEIRA – DA VIGÊNCIA

12 (doze) meses, prorrogáveis por iguais períodos, conforme previsão legal.

### CLÁUSULA QUARTA – DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

O pagamento será efetuado quando da apresentação e emissão da Nota Fiscal pertinente em nome da Prefeitura Municipal de Palmas, num prazo de até 30 dias, reservando-se ao Município o direito de recusar o fornecimento efetuado em desacordo com o pedido.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** – Entregar em conjunto com a Nota Fiscal os demais documentos previstos neste item. A nota fiscal deverá conter comprovação da regularidade fiscal junto as Fazendas Federal e Seguridade Social – INSS, Estadual e Municipal, FGTS e Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas.

**PARÁGRAFO SEGUNDO** – Fica a CONTRATADA comprometida com os prazos, rigorosamente de acordo com o ofertado na proposta, sendo verificado o cumprimento dos prazos, quantidade, qualidade e a validade dos serviços prestados.

**PARÁGRAFO TERCEIRO** – Reserva-se ao CONTRATANTE o direito de recusar os serviços prestados em desacordo com o solicitado, ou fora dos padrões de qualidade estabelecidos, podendo o mesmo exigir novo Fornecimento para atender ao pedido da Secretaria solicitante de maneira satisfatória, sem ônus adicional para o mesmo.

**PARÁGRAFO QUARTO** – As obrigações decorrentes deste contrato consubstanciar-se-ão no próprio contrato, que onerará(ão) a(s) dotação(ões) do orçamento vigente, nas quais existem recursos reservados para a despesa que o presente Processo originará neste exercício: 20.010.22.661.0028.2060.3.3.90.39.00

**PARÁGRAFO QUINTO** – Do documento fiscal:

O documento fiscal poderá ser emitido na forma eletrônica – **NOTA FISCAL ELETRÔNICA**, nos termos da legislação vigente e encaminhado à Fiscalização do contrato da Secretaria solicitante por e-mail, em formato "pdf" devendo conter:

- a) Nome e número do banco, agência e conta corrente para depósito. A conta corrente obrigatoriamente deverá ser da própria CONTRATADA e deverá corresponder àquela indicada na Proposta Definitiva de Preços.
- b) Outras especificações necessárias às notas fiscais, as quais são requisitos indispensáveis para que a Fiscalização possa atestá-las e encaminhá-las para pagamento:
  - CNPJ correto do Município de Palmas/PR: 76.161.181/0001-08.
  - Data de emissão da nota fiscal.
  - Descritivos dos valores unitário e total.
  - Identificar o nº e ano do Processo Licitatório.





## PREFEITURA MUNICIPAL DE PALMAS

ESTADO DO PARANÁ

Avenida Clevelandia, 521 - Cx P. 111 Fone(46) 3263-7000  
CEP 85.555-000 - Palmas - Paraná

- Informar dados bancários para depósito.

**PARÁGRAFO SEXTO** – A Nota Fiscal/Fatura, após o recebimento definitivo efetuado pela Fiscalização, será encaminhada a Secretaria de Finanças e Departamento de Contabilidade, para que se efetive o pagamento.

### CLÁUSULA QUINTA – DO PRAZO, CONDIÇÕES DE ENTREGA E EXECUÇÃO

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** – Os itens/objetos serão solicitados conforme demanda da Secretaria Municipal solicitante, mediante Autorização de Fornecimento, com entrega no prazo de 05 (cinco) dias consecutivos após o recebimento da autorização de fornecimento, sendo exclusiva responsabilidade da contratada as despesas com frete, carga, descarga e instalação.

**PARÁGRAFO SEGUNDO** – Os itens deverão ser entregues com o horário e local previamente agendados com a Secretaria, de acordo com os pedidos da mesma, devendo entrar em contato com o fiscal para tais definições.

**PARÁGRAFO TERCEIRO** – Todas as despesas de frete/transporte e embalagem, impostos, encargos incidentes, deverão ser incluídos no preço da proposta e em hipótese alguma poderão ser cobrados em separado quando da emissão da Nota Fiscal/Fatura.

**PARÁGRAFO QUARTO** – O contratante rejeitará no todo ou em parte, o fornecimento executado em desacordo com as especificações contidas nesse processo.

**PARÁGRAFO QUINTO** – Os materiais rejeitados deverão ser substituídos ou reparados, no prazo de até 05 (cinco) dias contados da expressa notificação pela Secretaria, arcando com todos os custos a empresa contratada. O contratante não se responsabilizará pela guarda, armazenamento, transporte e danos causados aos bens rejeitados.

**PARÁGRAFO SEXTO** – Caso a substituição dos produtos rejeitados não ocorra no prazo determinado, estará a contratada incorrendo em atraso na entrega e sujeita à aplicação das sanções previstas neste termo.

**PARÁGRAFO SÉTIMO** – O transporte e descarga dos materiais objeto desta licitação correrão por conta da contratada, sem qualquer custo adicional para a Secretaria.

### **PARÁGRAFO OITAVO – RECEBIMENTO E CRITÉRIO DE ACEITAÇÃO DO OBJETO:**

Os materiais serão aceitos:

- Provisoriamente, a partir da entrega, para efeito de verificação da conformidade com as especificações constantes do Edital e da proposta.
- Definitivamente, após a verificação da conformidade com as especificações constantes do Edital e da proposta, e sua consequente aceitação, que se dará até 05 (cinco) dias úteis do recebimento provisório.

**PARÁGRAFO NONO** – Na hipótese de a verificação a que se refere o subitem anterior não ser procedida dentro do prazo fixado, reputar-se-á como realizada, consumando-se o recebimento definitivo no dia do esgotamento do prazo.

**PARÁGRAFO DÉCIMO** – A Secretaria rejeitará, no todo ou em parte, a entrega dos bens em desacordo com as especificações técnicas exigidas.

**PARÁGRAFO DÉCIMO PRIMEIRO** – As autorizações serão enviadas através de correio eletrônico (e-mail), cadastrados no Cadastro do Fornecedor, e a data deste envio será a referência para o prazo estipulado no

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** desta cláusula. Por tanto, as empresas participantes do processo licitatório deverão manter as informações de seu cadastro atualizadas junto à instituição e ao Cadastro de Fornecedores.





# PREFEITURA MUNICIPAL DE PALMAS

ESTADO DO PARANÁ

Avenida Clevelandia, 521 - Cx P. 111 Fone(41) 3263-7000  
CEP 85.658-000 - Palmas - Paraná

**PARÁGRAFO DÉCIMO SEGUNDO** – O não cumprimento dos requisitos citados na **CLÁUSULA QUINTA** acarretará a anulação da Autorização de Fornecimento ou o empenho, bem como a aplicação das penalidades previstas no Edital e a convocação do fornecedor subsequente, considerando a ordem de classificação do certame.

### CLÁUSULA SEXTA – DO REAJUSTE DE VALORES

O valor pactuado entre as partes para o fornecimento do objeto da licitação, somente será reajustado (a maior ou a menor), se comprovado as hipóteses descritas abaixo:

**PARAGRAFO PRIMEIRO** – Visando a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro do contrato, e observada periodicidade mínima de 01 (um) ano entre a data da proposta e o primeiro reajuste, ou entre dois reajustes sucessivos, o valor do contrato será reajustado para mais ou para menos com base na seguinte fórmula prevista no art. 5º do Decreto nº 1.054, de 7 de fevereiro de 1994:

I – I<sub>0</sub>

R = V \_\_\_\_\_, onde:

I<sub>0</sub>

R = valor do reajuste procurado;

V = valor contratual do fornecimento, obra ou serviço a ser reajustado;

I = índice inicial - refere-se ao Índice de custos ou de preços correspondente à data da proposta da contratada ou do último reajuste concedido; I = índice relativo à data do reajuste.

**PARÁGRAFO SEGUNDO** – O reajuste será feito com base no Índice do INPC (Índice Nacional de Preços ao Consumidor) acumulado nos últimos 12 (doze) meses ou outro que legalmente lhe venha a substituir, e na falta deste, em caráter excepcional, será admitida a adoção de índices gerais de preços.

### CLÁUSULA SÉTIMA – DOS DIREITOS E RESPONSABILIDADES DAS PARTES

Constituem direitos do **CONTRATANTE**, receber os serviços prestados, objeto deste Contrato nas condições avençadas, e da **CONTRATADA**, receber o valor ajustado na forma e prazo convençionados.

Constituem obrigações do **CONTRATANTE**:

- a) Disponibilizar estrutura, sempre que solicitada, para o desenvolvimento de atividades do programa;
- b) Efetuar o pagamento no prazo previsto;
- c) Prestar as informações e os esclarecimentos necessários para a prestação dos serviços que possam ser solicitados por parte do SEBRAE;
- d) Indicar participantes do Programa – PRODEC Palmas – atendendo o perfil e limites solicitados pelo SEBRAE;
- e) Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela CONTRATADA, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta;
- f) Zelar para que durante toda a vigência do contrato sejam mantidas, em compatibilidade com as obrigações assumidas pela CONTRATADA, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- g) Receber a Nota Fiscal com as devidas comprovações de regularidade fiscal junto as Fazendas Federal e Seguridade Social – INSS, Estadual e Municipal, FGTS e Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas.

Constituem obrigações da **CONTRATADA**:

- a) Disponibilizar estrutura estadual e regional para a gestão e execução do programa;
- b) Disponibilizar e aplicar a metodologia para s realização das atividades descritas no presente processo, proposta e termo de referência;
- c) Disponibilizar consultores e instrutores da rede de credenciados do SEBRAE/PR para a execução do Programa;
- d) Comunicar o fiscal do contrato, por escrito e tão logo constatado problema ou a impossibilidade de execução de qualquer obrigação contratual, para a adoção das providencias cabíveis;
- e) Planejar, coordenar, executar, supervisionar e avaliar as atividades especificas da ação educacional decorrente deste contrato;
- f) Recrutar, selecionar, orientar e remunerar os profissionais que atuarão no programa;





# PREFEITURA MUNICIPAL DE PALMAS

ESTADO DO PARANÁ

Avenida Clevelandia, 521 - Cx P. 111 Fone(46) 3203-7000  
CEP 85.565-000 - Palmas - Paraná

- g) Fornecer todo e qualquer material didático, se previsto na programação;
- h) Emitir Notas Fiscais correspondentes aos valores definidos em contrato;
- i) Atender prontamente a quaisquer exigências da Secretaria de Desenvolvimento Econômico, Ciência, Tecnologia e Inovação, inerentes ao objeto da presente contratação;
- j) Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- k) Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de 16 (dezesseis) anos, exceto na condição de aprendiz para maiores de 14 (quatorze) anos; nem permitir a utilização do trabalho do menor de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;
- l) Responsabilizar-se pelas despesas dos tributos, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais, taxas, fretes, seguros, deslocamento de pessoal, prestação de garantias e quaisquer outras que incidam ou venham a incidir na execução do contrato;

### CLÁUSULA OITAVA – DO GESTOR E FISCAL DE CONTRATO

Fica nomeada como Gestora deste Contrato a servidora Fabíola Lazzaretti Delavy, CPF 033.855.899-32, matrícula 3207070 – Secretária Municipal de Desenvolvimento Econômico, Ciência, Tecnologia e Inovação conforme Decreto Municipal nº 3.353/2017, a quem caberá à fiscalização do fiel cumprimento dos termos acordados, conforme dispõe o artigo 67 da Lei Federal nº 8.666/93.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** - A fiscalização e controle da execução do contrato será exercida pelo servidor Luiz Irajá Alves de Lima, CPF nº 580.971.719-53, matrícula 3207070, lotado na **Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico, Ciência, Tecnologia e Inovação**, competirão acompanhar e fiscalizar o cumprimento do contrato, consoante o disposto no artigo 67, da Lei nº 8.666/93, e dar ciência à CONTRATADA, em caso de não conformidade, mediante notificação por escrito, sobre as irregularidades apontadas para as providências de acordo com o artigo 69, da Lei 8.666/93.

**PARÁGRAFO SEGUNDO** – A fiscalização da execução do contrato será exercida, independentemente de qualquer outra supervisão, assessoramento e/ou acompanhamento do objeto que venha a ser determinada pela CONTRATANTE, o seu exclusivo juízo. A fiscalização de que trata este item não exclui, nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA.

**PARAGRAFO TERCEIRO** – A fiscalização da contratação decorrente deste edital caberá à Prefeitura Municipal de Palmas, que determinará o que for necessário para regularizar faltas ou defeitos, nos termos do art. 67, da Lei Federal nº 8.666/93 e, na sua falta ou impedimento, pelo gestor por este indicado.

**PARAGRAFO QUARTO** – A comunicação entre a fiscalização e a contratada será realizada através de correspondência oficial e anotações ou registros no Relatório de Serviços.

**PARÁGRAFO QUINTO** – O Fornecedor deverá aceitar, antecipadamente, todos os métodos de inspeção, verificação e controle a serem adotados pela fiscalização, obrigando-se a fornecer-lhe todos os dados, elementos, explicações, esclarecimentos, soluções e comunicações de que esta necessitar e que forem julgados necessários ao desenvolvimento de suas atividades.

**PARÁGRAFO SEXTO** – As fiscalizações/inspeções serão documentadas, através de Relatórios de Serviços elaborados pela fiscalização e que conterão, no mínimo, os seguintes elementos: data, nome e assinatura dos participantes, assuntos tratados, decisões e responsabilidades pelas providências a serem tomadas.

### CLÁUSULA NONA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

**PARÁGRAFO PRIMEIRO - DAS SANÇÕES POR INADIMPLENCIA DO CONTRATO – FASE CONTRATUAL**

1. Sem prejuízo das demais penalidades previstas na legislação em vigor, o contrato que se tornar inadimplente, ou cuja justificativa não seja aceita pela Administração, estará sujeito as seguintes sanções cumulativas ou não, conforme estabelece a Lei de Licitações.

2. A Contratada inadimplente será aplicada total ou parcialmente, às sanções legais, a saber:





## PREFEITURA MUNICIPAL DE PALMAS

ESTADO DO PARANÁ

Avenida Clevelandia, 521 - Cx. P. 111 Fone(48) 3283-7000  
CEP 85.655-000 - Palmas - Paraná

- a) advertência;
  - b) multa administrativa, graduáveis conforme a gravidade da infração;
  - c) suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, emissão de declaração de idoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, pelo prazo de até 02 (dois) anos e inclusão na lista de impedidos de licitar junto ao Tribunal de Conta do Estado do Paraná, a licitante que:
    1. Convocada dentro do prazo de validade de sua proposta, não assinar o contrato;
    2. Deixar de entregar documentação exigida no edital;
    3. Apresentar documentação falsa;
    4. Ensejar o retardamento da execução de seu objeto;
    5. Não manter a proposta;
    6. Falhar ou fraudar na execução do contrato;
    7. Comportar-se de modo inidôneo;
    8. Fizer declaração falsa ou cometer fraude fiscal.
3. A Contratada inadimplente será aplicada total ou parcialmente, as multas cabíveis, a saber:
- a) ocorrendo atraso, ou não realização da prestação de serviços de transporte, injustificado, a Contratada incidirá em multa na ordem de 1% (um por cento) sobre o valor total percebido pela Contratada, por dia de atraso ou não realização do serviço.
  - b) 10% (dez por cento) sobre o valor do contrato, por infração a qualquer cláusula ou condição do contrato, aplicada em dobro na reincidência;
  - c) 10% (dez por cento) sobre o valor total do período de vigência do contrato, contados da última prorrogação, no caso de rescisão do contrato por ato unilateral da administração, motivado por culpa da Contratada, garantida defesa prévia, independentemente das demais sanções cabíveis.

### CLÁUSULA DÉCIMA – DA RESCISÃO

O presente contrato poderá ser rescindido de pleno direito pelo CONTRATANTE, independentemente de notificação Judicial da CONTRATADA, nas seguintes hipóteses:

- a) infrigência de qualquer obrigação ajustada.
- b) liquidação amigável ou judicial, concordata ou falência da CONTRATADA.
- c) se a CONTRATADA, sem prévia autorização do CONTRATANTE, transferir, caucionar ou transacionar qualquer direito decorrente deste contrato.
- d) os demais mencionados no Artigo 78 da Lei n.º 8.666/93.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: A CONTRATADA indenizará o CONTRATANTE por todos os prejuízos que esta vier a sofrer em decorrência da rescisão por inadimplemento de suas obrigações contratuais.

PARÁGRAFO SEGUNDO: O CONTRATANTE poderá a qualquer tempo rescindir o presente contrato, mediante prévia notificação com prazo de 48 (quarenta e oito) horas, independentemente de qualquer indenização.

### CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

O presente Instrumento Contratual rege-se pelas disposições expressas na Lei Federal n.º 10.520, de 17 de julho de 2002, Decreto Federal n.º 5.450/2005, Decreto Municipal 2.481/2009, Lei Complementar 123/2006 e na Lei Federal n.º 8.666, de 21 de junho de 1993, e pelos preceitos de Direito Público, aplicando-se Ihe supletivamente os princípios da Teoria Geral dos Contratos e as disposições de Direito Privado.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – No caso de dúvida, a CONTRATANTE se reserva o direito de solicitar à CONTRATADA, às expensas desta, para comprovação e apresentação de resultados, acompanhados das especificações básicas dos serviços.

### CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DOS CASOS OMISSOS

Os casos omissos serão resolvidos à luz da Lei Federal n.º 8.666, de 21 de junho de 1993, conforme previsão expressa contida no bojo do artigo 9.º da Lei Federal n.º 10.520/2002, bem como dos princípios gerais de direito público.





**PREFEITURA MUNICIPAL DE PALMAS**

**ESTADO DO PARANÁ**

Avenida Clevelandia, 521 - Cx P. 111 Fone(46) 3263-7000  
CEP 85.566-000 - Palmas - Paraná

**CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DO FORO**

Fica eleito o foro da Comarca de Palmas para dirimir quaisquer dúvidas ou questões oriundas do presente Contrato. E por estarem justas e contratadas, as partes assinam o presente instrumento contratual, por si e seus sucessores, em 02 (duas) vias iguais e rubricadas para todos os fins de direito.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA FRAUDE E DA CORRUPÇÃO**

I - Os licitantes devem observar e o contratado deve observar e fazer observar, por seus fornecedores e subcontratados, se admitida subcontratação, o mais alto padrão de ética durante todo o processo de licitação, de contratação e de execução do objeto contratual.

Para os propósitos desta cláusula, definem-se as seguintes práticas:

- a) "prática corrupta": oferecer, dar, receber ou solicitar, direta ou indiretamente, qualquer vantagem com o objetivo de influenciar a ação de servidor público no processo de licitação ou na execução de contrato;
- b) "prática fraudulenta": a falsificação ou omissão dos fatos, com o objetivo de influenciar o processo de licitação ou de execução de contrato;
- c) "prática colusiva": esquematizar ou estabelecer um acordo entre dois ou mais licitantes, com ou sem o conhecimento de representantes ou prepostos do órgão licitador, visando estabelecer preços em níveis artificiais e não-competitivos;
- d) "prática coercitiva": causar dano ou ameaçar causar dano, direta ou indiretamente, às pessoas ou sua propriedade, visando influenciar sua participação em um processo licitatório ou afetar a execução do contrato;
- e) "prática obstrutiva": destruir, falsificar, alterar ou ocultar provas em inspeções ou fazer declarações falsas aos representantes do organismo financeiro multilateral, com o objetivo de impedir materialmente a apuração de alegações de prática prevista, deste Edital; (ii) atos cuja intenção seja impedir materialmente o exercício do direito de o organismo financeiro multilateral promover inspeção.

II - Na hipótese de financiamento, parcial ou integral, por organismo financeiro multilateral, mediante adiantamento ou reembolso, este organismo imporá sanção sobre uma empresa ou pessoa física, inclusive declarando-a inelegível, indefinidamente ou por prazo determinado, para a outorga de contratos financiados pelo organismo se, em qualquer momento, constatar o envolvimento da empresa, diretamente ou por meio de um agente, em práticas corruptas, fraudulentas, colusivas, coercitivas ou obstrutivas ao participar da licitação ou da execução um contrato financiado pelo organismo.

III - Considerando os propósitos das cláusulas acima, o licitante vencedor, como condição para a contratação, deverá concordar e autorizar que, na hipótese de o contrato vir a ser financiado, em parte ou integralmente, por organismo financeiro multilateral, mediante adiantamento ou reembolso, permitirá que o organismo financeiro e/ou pessoas por ele formalmente indicadas possam inspecionar o local de execução do contrato e todos os documentos, contas e registros relacionados à licitação e à execução do contrato.

Palmas - PR, 14 de fevereiro de 2020.

MUNICÍPIO DE PALMAS

Kosmos Panayotis Nicolau - Prefeito



SERVIÇOS DE APOIO AS MICRO E PEQUENAS EMPRESAS DO ESTADO DO PARANÁ

Vitor Roberto Figueira  
Representante  
Diretor Superintendente  
SEBRAE/PR

José Gava Neto  
Diretor de Administração e Finanças  
SEBRAE/PR

TESTEMUNHAS:

01. \_\_\_\_\_  
NOME:  
RG:

02. \_\_\_\_\_  
NOME:  
RG:



400029



# PREFEITURA MUNICIPAL DE PALMAS

ESTADO DO PARANÁ

Avenida Clevelândia, 521 - Cx P. 111 Fone(46) 3263-7000  
CEP 85.555-000 - Palmas - Paraná

**EXTRATO DO CONTRATO N.º 28/2020**

**PROCESSO N.º 17/2020 – Dispensa de Licitação p/ Compras e Serviços N.º 01/2020**

**DATA DE ASSINATURA DO CONTRATO: 14/02/2020**

**CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE PALMAS**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ/MF sob nº 76.161.181/0001-08, com sede na Avenida Clevelândia, nº 521, no Município de Palmas, Estado do Paraná, representado legalmente neste ato pelo Prefeito **Kosmos Panayotis Nicolaou**, portador da Cédula de Identidade RG nº 4.573.515-0-SSP/PR e inscrito no CPF/MF sob nº 183.136.630-49, residente e domiciliado no Município de Palmas, Estado do Paraná.

**CONTRATADA: SERVIÇOS DE APOIO ÀS MICRO E PEQUENAS EMPRESAS DO ESTADO DO PARANÁ**, entidade de direito privado, inscrita no CNPJ sob nº 75.110.585/0005-25, com sede a Av Tupi, 333, Bortot, CEP 85.504-000 na cidade de Pato Branco – PR, representado neste por **José Gava Neto**, portador da carteira de identidade nº 5.328.38-7, e CPF nº 882.905.499-20 e **Vitor Roberto Tioqueta**, portador da carteira de identidade nº 2132781-6 e CPF nº 487.208.879-49.

**OBJETO: Contratação do SEBRAE (Serviço Brasileiro de Apoio às Micro e Pequenas Empresas) para implementação do PRODEC (Programa de Desenvolvimento Econômico) no Município.**

| ITEM  | DESCRIÇÃO  | QTDE | UN | VALOR UNITÁRIO (R\$) | VALOR TOTAL (R\$) |
|---|--|------|----|----------------------|-------------------|
| 1   | PRODEC – PROGRAMA DE DESENVOLVIMENTO LOCAL REALIZADO PELO SEBRAE PR. | 1    | UN | 278.000,00           | 278.000,00        |
| <b>Total R\$ 278.000,00 (duzentos e setenta e oito mil reais)</b> |  |      |    |                      |                   |

**FISCAL DO CONTRATO:** Luiz Irajá Alves de Lima, CPF nº 580.971.719-53, matrícula 3207070, lotado na Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico, Ciência, Tecnologia e Inovação.

**RECURSOS:** 20.010.22.661.0028.2060.3.3.90.39.00.

**VALOR:** R\$ 278.000,00 (duzentos e setenta e oito mil reais).

**FATURAMENTO:** a nota fiscal deverá ser apresentada na sede do CONTRATANTE acompanhada de Certidões Negativas Municipal, Estadual, Federal/INSS, Trabalhista e de Regularidade do FGTS.

**APLICAÇÃO DE MULTA:** compete à Administração contratante a aplicação de multas.

**VIGÊNCIA:** 12 (doze) meses, prorrogáveis por iguais períodos, conforme previsão legal.

**FORO:** Comarca de Palmas, Estado do Paraná.

400030

**MUNICÍPIO DE TIMBÓ/SC - CENTRAL DE LICITAÇÕES**

**FUNDO MUNICIPAL DE TURISMO**

**EDITAL DE DISPENSA N.º 03/2020**

**1. PREÂMBULO**

1.1 - A Fundação de Cultura e Turismo, através do Fundo Municipal de Turismo, CNPJ n.º 29.061.418/0001-90, (localizado na Rua Sete de Setembro, n.º 414 Centro), representado pela Assessora Técnica Institucional de Turismo, Sra. Cíntia Mara Michelli Panini, lavra o presente processo de dispensa de licitação para contratação dos serviços constantes no item 06, OBJETO, de acordo com o art. 24 da Lei Federal nº 8.666 de 21 de junho de 1993 e regido pela mesma, diante das condições e do fundamento legal expressos no presente.

**2. FUNDAMENTAÇÃO LEGAL**

2.1 - O presente Termo de Dispensa encontra fundamentação legal no art. 24, inciso XIII, da Lei Federal nº 8.666/93 e alterações, que dispõe: *"É dispensável a licitação: [...] na contratação de instituição brasileira incumbida regimental ou estatutariamente da pesquisa, do ensino ou no desenvolvimento institucional, ou de instituição dedicada à recuperação social do preso, desde que a contratada detenha inquestionável reputação ético-profissional e não tenha fins lucrativos"*.

**3. JUSTIFICATIVA**

A Fundação de Cultura e Turismo de Timbó através do Departamento de Turismo, tem sido um grande incentivador e fomentador da tradição, história, cultura e gastronomia através de várias ações, concursos e eventos realizados durante o ano, incluindo os museus, tanto o da Música, do Imigrante e da Casa do Poeta Lindolfo Bell, como o fomento do turismo como fonte de renda tanto da área urbana como rural, envolvendo toda comunidade.

A Indicação Geográfica Linguíça Blumenau é uma importante ferramenta de diferenciação e de valorização das características de um produto, uma forma de proteção contra falsificação, e acima de tudo, de fortalecimento da imagem turística do território. A linguíça Blumenau é um produto que se destaca na gastronomia da nossa região, nele possui traços fortes da cultura, tradição e história, podendo assim trazer um grande apelo turístico, tanto para o Vale Europeu como para cidade de Timbó.

Em situações como a supra narrada, qual seja, de necessidade de contratação de instituição idônea que possa executar nos moldes necessitados pela administração, atividade de desenvolvimento institucional, como é o caso do presente objeto, a legislação pátria (Lei 8.666/93) admitiu que a contratação seja executada por intermédio de dispensa do processo licitatório, estabelecendo em seu artigo 24 inciso XIII, que:

*“XIII – na contratação de instituição brasileira incumbida regimental ou estatutariamente da pesquisa, do ensino ou do desenvolvimento institucional, ou de instituição dedicada à recuperação social do preso, desde que a contratada detenha inquestionável reputação ético-profissional e não tenha fins lucrativos.”*

Nota-se que a dispensa de licitação, para que possa ocorrer, deve ser precedida da confirmação de que a entidade a ser contratada atende a todos os requisitos inscritos no inciso XIII do art. 24 da Lei n.º 8.666/93, vale dizer, seja brasileira, seu estatuto ou regimento prevejam os fins ali mencionados, seja reputada como de comportamento ético-profissional inquestionável e, conjuntamente, não persiga fins lucrativos.

Neste sentido, a escolha do SEBRAE - Serviço de Apoio às Micro e Pequenas Empresas de Santa Catarina se deu pelo preenchimento de todos os requisitos necessários para tanto, bem como pelo fato de que já vem realizando o levantamento e estudo alusivo à origem da Linguíça Blumenau em nossa região desde 2019, a qual e que apontou a possibilidade de aprofundar os estudos alusivos a inclusão de Timbó nessa indicação geográfica. Considerando a documentação acostada, conforme infere-se do estatuto do SEBRAE Serviço de Apoio às Micro e Pequenas Empresas de Santa Catarina, a mesma constitui-se de entidade brasileira, incumbida estatutariamente, da promoção do desenvolvimento científico, tecnológico [...], promover as atividades de pesquisa, de extensão e de serviços, de forma permanente e abrangente, bem como propiciar o desenvolvimento da cidadania, incrementar propostas e realizações, pesquisa institucional, visando o desenvolvimento regional e global, científico, tecnológico, cultural, gastronômico com vista ao bem-estar e à valorização da tradição, do saber fazer e da cultura;

Por fim, o Serviço de Apoio às Micro e Pequenas Empresas de Santa Catarina, denominada SEBRAE, fundado em 08 de agosto de 1972, é uma entidade associativa de direito privado sem fins lucrativos, instituída sob a forma de serviço social autônomo.

Desta forma, diante das peculiaridades observadas e da demonstração do preenchimento de todas as formalidades legais pelo Serviço de Apoio às Micro e Pequenas Empresas de Santa Catarina –SEBRAE, torna-se dispensável a licitação, conforme dispõe o art. 24, XIII, Lei n.º 8.666/1993, “É dispensável a licitação: [...] XIII “ na contratação de instituição brasileira incumbida regimental ou estatutariamente da pesquisa, do ensino ou do desenvolvimento institucional, ou de instituição dedicada à recuperação social do preso, desde que a contratada detenha inquestionável reputação ético-profissional e não tenha fins lucrativos.

#### **4. DELIBERAÇÃO**

Com fundamento nesta justificativa, DECIDO pela contratação da mencionada empresa por inexigibilidade de licitação, nos termos do artigo 24, inciso XIII da Lei nº 8.666/1993, ficando a Central de

Licitações com a incumbência de promover os atos necessários à sua efetivação (inclusive as publicações e expedições dos documentos atinentes à espécie), zelando pela plena consolidação das formalidades legais.

## 5. RAZÃO DA ESCOLHA / JUSTIFICATIVA DO PREÇO

Dada a incompatibilidade comparativa (especialmente no âmbito do preço) e em virtude da Indicação Geográfica "Linguíça Blumenau" estar diretamente ligada a 5 (cinco) municípios sendo eles: Blumenau, Gaspar, Indaial, Pomerode e Timbó, suas características intrínsecas e principalmente peculiares/pontuais/específicas do projeto proposto que se pretende contratar, não há como estabelecer critério de competição objetivo (tal como o preço), tornado assim inviável e, por conseguinte, dispensável a apresentação de três cotações.

Com base nesses argumentos, solicitamos a contratação do SERVIÇO DE APOIO ÀS MICRO E PEQUENAS EMPRESAS DE SANTA CATARINA - SEBRAE, conforme OBJETO indicado no item 06, estendendo-se caracterizada a hipótese de contratação em regime de inexigibilidade nos termos do Artigo 24, inciso XIII da Lei 8.666/93, redação dada pela Lei nº 8.883, de 1994, e que inclusive, está apta e de acordo com o que dispõe o Artigo 9 da referida Lei.

Conforme documentos acostados ao presente processo, denota-se que a proposta apresentada pelo Serviço de Apoio às Micro e Pequenas Empresas de Santa Catarina - SEBRAE mostrou-se compatível com o preço praticado no mercado.

## 6. OBJETO

6.1 - Contratação do Serviço de Apoio às Micro e Pequenas Empresas de Santa Catarina, denominada SEBRAE, CNPJ 82.515.859/0001-06, situada na Av. Rio Branco, nº 611, Bairro Centro, 89.015-000, Florianópolis, SC para a ESTRUTURAÇÃO DO DOSSIÊ DA INDICAÇÃO GEOGRÁFICA - IG "LINGUIÇA BLUMENAU", conforme proposta comercial, cronograma e demais documentos.

| Item | Qtd | Unidade | Descrição  | Valor (R\$) |
|------|-----|---------|--|-------------|
| 1    | 1   | Serviço | ESTRUTURAÇÃO DA INDICAÇÃO GEOGRÁFICA "LINGUIÇA BLUMENAU" | 17.000,00   |

### 6.2 - ESPECIFICAÇÃO DO OBJETO:

É parte integrante a execução do objeto:

000033

- a) A indicação geográfica que é uma importante ferramenta de diferenciação e de valorização das características de um produto;
- b) Ação como importante forma de proteção contra falsificações e acima de tudo de fortalecimento da imagem turística dos territórios;
- c) Sensibilização e mobilização do grupo de produtores interessados;
- d) Diagnóstico de notoriedade do produto junto a população da região de produção e de pontos de venda;
- e) O resgate histórico da atividade;
- f) O desenvolvimento da identidade visual da Indicação Geográfica - IG;
- g) A definição das regras de uso do selo IG;
- h) A elaboração do dossiê de solicitação da IG junto ao Instituto Nacional de Propriedade Industrial – INPI.

### 6.3 - CRONOGRAMA:

Serão 6 (seis) etapas para o processo:

- I. Legitimidade requerente da cadeia produtiva;
- II. Delimitação da área geográfica;
- III. História econômica passada e atual;
- IV. Identidade visual gráfica;
- V. Caderno de especificações técnicas;
- VI. Sistema de controle;
  - DOSSIE (IN 95/2018) Registro no INPI.

Dando sequência, os próximos passos serão:

- A. Notoriedade e sensibilização territorial
  - Pesquisa qualitativa território
  - Mercado
  - Cadeia produtiva
  - Atores...(interno/externo)
- B. Instituições de apoio/ Parceira
  - SEBRAE
  - EPAGRI
  - CIDASC
  - FURB
  - UFSC
- C. Grupo de Trabalho
  - Produtores associados
  - Governança

- Academia e pesquisa
  - Consumidor
  - Turismo
- D. Cronograma de trabalho  
- 2020/2020

6.4 - VALOR: O valor total contratado é de R\$ 17.000,00 (dezessete mil reais).

6.5 - PRAZO: Conforme cronograma : Período: Maio de 2020 a Novembro de 2020.

## 7. DA CONTRATADA

7.1 - **SERVIÇO DE APOIO ÀS MICRO E PEQUENAS EMPRESAS DE SANTA CATARINA - SEBRAE**, pessoa jurídica de direito público, CNPJ n.º 29.061.418/0001-90, com sede na Av. Rio Branco, nº 611, Bairro Centro, 89.015-000, Florianópolis, SC.

7.2 - **REPRESENTANTE LEGAL:** CARLOS HENRIQUE RAMOS FONSECA, diretor superintendente do SERVIÇO DE APOIO ÀS MICRO E PEQUENAS EMPRESAS DE SANTA CATARINA – SEBRAE/SC, CPF nº 288.645.909-78 E RG nº 497.606-1 SSP/SC.

7.3 - **RESPONSÁVEL PELA INDICAÇÃO GEOGRÁFICA IG “LINGUIÇA BLUMENAU”:** analista Sr. Aloisio V. Salomon.

## 8. PREÇO E FORMA DE PAGAMENTO

8.1 - O valor total contratado é de R\$ 17.000,00 (dezessete mil reais), divididos em 07 (sete) parcelas, da seguinte forma:

- 1ª Parcela: R\$ 2.428,57 – Vencimento: 20/05/2020;
- 2ª Parcela: R\$ 2.428,57 – Vencimento: 20/06/2020;
- 3ª Parcela: R\$ 2.428,57 – Vencimento: 20/07/2020;
- 4ª Parcela: R\$ 2.428,57 – Vencimento: 20/08/2020;
- 5ª Parcela: R\$ 2.428,57 – Vencimento: 20/09/2020;
- 6ª Parcela: R\$ 2.428,57 – Vencimento: 20/10/2020;
- 7ª Parcela: R\$ 2.428,57 – Vencimento: 20/11/2020;

8.2 - O pagamento dar-se-á, através de depósito bancário, conforme dados informados abaixo:

8.2.1 - Dados bancários para pagamento do serviço:

**Serviço de Apoio às Micro e Pequenas Empresas de Santa Catarina - SEBRAE**

CNPJ n.º 29.061.418/0001-90,

Banco do Brasil

Agência: 3174-7

Conta Corrente: 1662-4

## 9. PUBLICAÇÃO

9.1 - Veículo de comunicação: Diário Oficial dos Municípios/SC.

9.2 - Data da publicação: 14/05/2020.

## 10. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

10.1 - Dotações orçamentárias/convênios extra orçamentários a serem utilizados:

| Dotação Utilizada    |   |
|----------------------|---|
| Código Dotação       | Descrição   |
| 2020                 |   |
| 845                  | Referência  |
| 21                   | Fundo Municipal de Turismo - Fumtur                     |
| 1                    | Desenvolvimento de Ações Turísticas                     |
| 2680                 | MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DO FUNDO MUNICIPAL DE TURISMO |
| 33390359900000000000 | Outros serviços de consultoria                          |
| 3000000              | Recursos Ordinários                                     |

Timbó/SC, 13 de maio de 2020

**CINTIA MARA MICHELLI PANINI**  
Assessora Técnica Institucional de Turismo

**ANEXO I**

**PROPOSTA DE TRABALHO SEBRAE - IG - LINGUIÇA BLUMENAU**

OBS: Proposta disponível em formato digital no endereço eletrônico [www.timbo.sc.gov.br](http://www.timbo.sc.gov.br) / link de licitações (anexo ao edital).

000037

**ANEXO II**

**MINUTA CONTRATUAL**

**CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº. /2020**

**DISPENSA Nº 03/2020**

**CONTRATAÇÃO DO SERVIÇO DE APOIO ÀS MICRO E PEQUENAS EMPRESAS DE SANTA CATARINA, DENOMINADA SEBRAE, CNPJ 82.515.859/0001-06, SITUADA NA AV. RIO BRANCO, Nº 611, BAIRRO CENTRO, 89.015-000, FLORIANÓPOLIS, SC PARA A ESTRUTURAÇÃO DO DOSSIÊ DA INDICAÇÃO GEOGRÁFICA – IG “LINGUIÇA BLUMENAU”, CONFORME PROPOSTA COMERCIAL, CRONOGRAMA E DEMAIS DOCUMENTOS.**

**A FUNDAÇÃO DE CULTURA E TURISMO**, através do Fundo Municipal de Turismo, CNPJ n.º 29.061.418/0001-90, (localizado na Rua Sete de Setembro, n.º 414 Centro), representado pela Assessora Técnica Institucional de Turismo, Sra. Cíntia Mara Michelli Panini, abaixo denominado **FUNDAÇÃO, SERVIÇO DE APOIO ÀS MICRO E PEQUENAS EMPRESAS DE SANTA CATARINA - SEBRAE**, pessoa jurídica de direito público, CNPJ n.º 29.061.418/0001-90, com sede na Av. Rio Branco, nº 611, Bairro Centro, 89.015-000, Florianópolis, SC, representada pelo Sr. Carlos Henrique Ramos Fonseca, diretor superintendente do SERVIÇO DE APOIO ÀS MICRO E PEQUENAS EMPRESAS DE SANTA CATARINA – SEBRAE/SC, CPF nº 288.645.909-78 e RG nº 497.606-1 SSP/SC, abaixo denominada **CONTRATADA**, de conformidade com a Dispensa de Licitação nº. 03/2020 e com fundamento na Lei Federal nº. 8.666/93 e demais dispositivos legais aplicáveis a espécie, resolvem, de comum acordo, celebrar o presente CONTRATO, cumprindo as seguintes cláusulas e condições:

**CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO OBRIGAÇÕES E REGIME DE EXECUÇÃO**

O objeto consiste na **ESTRUTURAÇÃO DO DOSSIÊ DA INDICAÇÃO GEOGRÁFICA – IG “LINGUIÇA BLUMENAU”**, conforme especificado e detalhado junto ao edital Dispensa de Licitação nº. 03/2020, termo de referência, proposta comercial, cronograma e demais anexos.

| <b>Item</b> | <b>Qtd</b> | <b>Unidade</b> | <b>Descrição</b> | <b>Valor (R\$)</b> |
|-------------|------------|----------------|------------------|--------------------|
|-------------|------------|----------------|------------------|--------------------|

|   |   |         |  |           |
|---|---|---------|--|-----------|
| 1 | 1 | Serviço | ESTRUTURAÇÃO DA INDICAÇÃO GEOGRÁFICA "LINGUIÇA BLUMENAU" | 17.000,00 |
|---|---|---------|--|-----------|

É parte integrante a execução do objeto:

- a) A indicação geográfica, que é uma importante ferramenta de diferenciação e de valorização das características de um produto;
- b) Ação como importante forma de proteção contra falsificações e acima de tudo de fortalecimento da imagem turística dos territórios;
- c) Sensibilização e mobilização do grupo de produtores interessados;
- d) Diagnóstico de notoriedade do produto junto a população da região de produção e de pontos de venda;
- e) O resgate histórico da atividade;
- f) O desenvolvimento da identidade visual da Indicação Geográfica - IG;
- g) A definição das regras de uso do selo IG;
- h) A elaboração do dossiê de solicitação da IG junto ao Instituto Nacional de Propriedade Industrial - INPI.

A CONTRATADA deverá obedecer ao cronograma de trabalho, que contém 6 etapas, conforme especificado no item 5.1.2 do Edital.

A **CONTRATADA** fica responsável em fornecer todos os insumos e todo o pessoal, mão de obra, assistência e suporte técnico necessário à execução do objeto, arcando de forma única e exclusiva com todo e qualquer encargo trabalhista, fiscal, securitário, previdenciário, social, comercial e autoral, inclusive aqueles resultantes de qualquer vínculo empregatício ou não. Tais responsabilidades, ônus e obrigações em nenhuma hipótese poderão ser transferidos ao **CONTRATANTE** ou a qualquer entidade ou pessoa a ele vinculada ou a terceiros.

O presente contrato, Edital de Dispensa de Licitação nº. 03/2020, termo de referência, proposta comercial e demais anexos são complementares entre si, de forma que qualquer especificação ou obrigação constante em um e omitido em outro, será considerado existente para todos os fins.

#### CLÁUSULA SEGUNDA – DOS VALORES E DO PAGAMENTO

400139

O **CONTRATANTE** pagará à **CONTRATADA**, por todo o objeto e demais atribuições e obrigações constantes deste instrumento, tudo de conformidade com a Dispensa nº. 03/2020, proposta comercial, cronograma e demais anexos, o valor de 17.000,00 (dezesete mil reais), divididos em 07 (sete) parcelas, da seguinte forma:

- 1ª Parcela: R\$ 2.428,57 – Vencimento: 20/05/2020;
- 2ª Parcela: R\$ 2.428,57 – Vencimento: 20/06/2020;
- 3ª Parcela: R\$ 2.428,57 – Vencimento: 20/07/2020;
- 4ª Parcela: R\$ 2.428,57 – Vencimento: 20/08/2020;
- 5ª Parcela: R\$ 2.428,57 – Vencimento: 20/09/2020;
- 6ª Parcela: R\$ 2.428,57 – Vencimento: 20/10/2020;
- 7ª Parcela: R\$ 2.428,57 – Vencimento: 20/11/2020;

Os pagamentos ficam condicionados à demonstração da realização de cada etapa, conforme cronograma constante do Edital.

O último pagamento ficará condicionado à efetiva demonstração do cumprimento de todas as etapas constantes do programa.

O pagamento dar-se-á, através de depósito bancário, conforme dados informados abaixo:

**Serviço de Apoio às Micro e Pequenas Empresas de Santa Catarina - SEBRAE**

CNPJ n.º 29.061.418/0001-90,

Banco do Brasil

Agência: 3174-7

Conta Corrente: 1662-4

No referido preço estão inclusos todos os custos, inclusive responsabilidade técnica, autorizações, alvarás, licenças, mão de obra, pessoal, alimentações e estadias (salvo aquelas fornecidas pelo **CONTRATANTE**), materiais, transportes, assistência, suporte técnico, seguros, ferramental, maquinários, equipamentos (inclusive os de proteção individual), fretes, tributos, encargos sociais e trabalhistas e

demais custos e despesas necessárias a plena e total execução do objeto, atribuições e obrigações deste instrumento.

Os pagamentos ficam condicionados a apresentação, pela **CONTRATADA**, do(s) documento(s) fiscal(is)/nota(s) fiscal(is) acerca do objeto, devendo cumprir todas as demais condições estabelecidas neste instrumento.

A **CONTRATADA** deverá apresentar as Certidões Negativas de Tributos mediante solicitação do **CONTRATANTE**.

Incidirá sobre o valor total da(s) nota(s) fiscal(is) emitida(s) pela **CONTRATADA** os tributos decorrentes de expressa disposição legal, observadas as demais disposições constantes do Processo de Dispensa nº. 03/2020, anexos e do presente instrumento.

A nota fiscal somente poderá ser expedida após o aceite expresso da comissão de fiscalização e acompanhamento devidamente designada para tal fim, confirmando a entrega da etapa e sua regularidade.

A Nota Fiscal da **CONTRATADA** deverá especificar os serviços efetivamente prestados no período, acompanhada de uma via digital do(s) produto(s) concluído(s).

Havendo atraso no pagamento do valor da Nota Fiscal aprovada, por parte da **CONTRATANTE**, incidirá atualização monetária entre a data da inadimplência e seu efetivo pagamento, com base na variação do IGPM, do período correspondente.

Existindo erro na apresentação da Nota Fiscal, a mesma será devolvida à **CONTRATADA** para correção, ficando estabelecido que o atraso decorrente deste fato implicará em postergação da data do pagamento, por igual número de dias, sem que isto gere encargos financeiros para ao **CONTRATANTE**.

As despesas decorrentes do presente instrumento correrão por conta da seguinte dotação orçamentária:

| Dotação Utilizada    |   |
|----------------------|---|
| Código Dotação       | Descrição   |
| 2020                 |   |
| 845                  | Referência  |
| 21                   | Fundo Municipal de Turismo - Fumtur                     |
| 1                    | Desenvolvimento de Ações Turísticas                     |
| 2680                 | MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DO FUNDO MUNICIPAL DE TURISMO |
| 33390359900000000000 | Outros serviços de consultoria                          |
| 3000000              | Recursos Ordinários                                     |

00000141

### CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

Além das demais responsabilidades constantes deste instrumento, fica também a **CONTRATADA** obrigada:

- a) executar os serviços objeto deste contrato, de acordo com as especificações do Termo de Referência e da Proposta Comercial, com a observância dos prazos contratuais e legais;
- b) refazer, a suas expensas, os trabalhos/etapas que não tenham atendido ao pactuado, e que não tenham sido aceitos pela comissão de acompanhamento do contrato;
- c) disponibilizar profissionais habilitados para atender às demandas desse Contrato;
- d) responder pelos encargos trabalhistas, previdenciários, sociais, fiscais e comerciais, em função da execução dos serviços;
- e) responsabilizar-se pelos danos causados, direta ou indiretamente à CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de culpa ou dolo de seus representantes, empregados e fornecedores na execução do serviço;
- f) submeter à apreciação da CONTRATANTE, para análise e deliberação, qualquer alteração nas cláusulas e condições do presente contrato que se fizerem necessárias;
- g) manter, durante toda a vigência contratual, as mesmas condições de regularidade fiscal exigidas e apresentadas na assinatura deste instrumento;
- h) executar diretamente os serviços objeto deste contrato, vedada a sua transferência a terceiros;
- i) Utilizar somente mão-de-obra especializada, na execução dos serviços, responsabilizando-se integralmente pela qualidade dos mesmos;
- j) Responsabilizar-se por eventuais danos causados à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato;
- k) Responsabilizar-se pelos custos inerentes a encargos tributários, sociais, fiscais, trabalhistas, previdenciários, securitários e de gerenciamento, resultantes da execução do contrato;
- l) fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos e supressões que a CONTRATANTE, a seu critério e de acordo com sua disponibilidade orçamentária e financeira, determinar no objeto e valor global, respeitados o limite de até 25% (vinte e cinco por cento), sendo ainda facultada a supressão além do limite aqui previsto, mediante acordo entre as partes, através de aditamento;
- m) executar diretamente os serviços objeto deste contrato, vedada a transferência do objeto contratual a terceiros.

O exercício da fiscalização pela CONTRATANTE não excluirá, nem reduzirá, as responsabilidades de competência da CONTRATADA.

Não são consideradas subcontratações as eventuais aquisições de insumos, materiais de apoio, contratação de serviços de apoio e contratação de consultores especialistas, indispensáveis à composição e execução do objeto contratual, que venham a ser realizadas sob responsabilidade integral da CONTRATADA.

#### CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

Fica desde já o **CONTRATANTE** obrigado:

- a) Acompanhar, controlar e fiscalizar o cumprimento e a execução do presente instrumento, onde constarão instruções, ordens e reclamações, bem como decisões acerca dos casos omissos, o que não exime a **CONTRATADA**, de nenhuma forma, de sua plena, exclusiva e total responsabilidade quanto ao fornecimento constante deste instrumento e perante quaisquer terceiros e ao município;
- b) efetuar à **CONTRATADA** o(s) pagamento(s) na forma e nas disposições deste instrumento, Edital e Termo de Referência;
- c) Comunicar à **CONTRATADA** todas e quaisquer ocorrências relacionadas com o objeto;
- d) Rejeitar no todo ou em parte o objeto que a **CONTRATADA** prestar fora das especificações do Edital;
- e) Atestar nas notas fiscais o descritivo do objeto;
- f) Prestar as informações necessárias à **CONTRATADA** para a perfeita execução do edital;
- g) facilitar o acesso dos técnicos da **CONTRATADA** às áreas de trabalho, registros, documentação e demais informações necessárias ao bom desempenho das funções;
- h) notificar à **CONTRATADA**, por escrito, acerca de quaisquer irregularidades que venham a ocorrer, em função objeto ou de quaisquer outras disposições e obrigações relacionadas ao presente instrumento;
- i) Acompanhar, controlar e fiscalizar o cumprimento e a execução deste instrumento/editais/anexos, o que não exime a **CONTRATADA**, de nenhuma forma, de sua plena, exclusiva e total responsabilidade, inclusive perante quaisquer terceiros;
- j) Notificar, por escrito, a **CONTRATADA** da aplicação de qualquer sanção;
- k) Aplicar as penalidades cabíveis por infrações contratuais verificadas na execução do objeto.

#### CLÁUSULA QUINTA - DOS PRAZOS

O prazo de execução do objeto é o indicado no cronograma de trabalho (maio/2020 a novembro/ 2020).

O prazo de vigência do presente contrato será de \_\_\_ de maio de 2020 a \_\_\_ de novembro de 2020.

#### CLÁUSULA SEXTA – DA REJEIÇÃO

O **CONTRATANTE** reserva-se o direito de rejeitar qualquer serviço que não atenda às exigências contratuais, estabelecidas no Termo de Referência e na Proposta Comercial, cabendo à **CONTRATADA** a retificação pertinente, sendo que a rejeição não poderá ser alegada como justificativa para atraso na execução do serviço e nem para acréscimos na cobrança de novos trabalhos, devendo a rejeição vir acompanhada da devida motivação e ser apresentada à **CONTRATADA** no prazo de até 10 dias a contar da entrega do produto

#### CLÁUSULA SÉTIMA – DAS PENALIDADES

Além das demais disposições do Edital, anexos e deste instrumento e ressalvados os motivos de força maior (devidamente comprovados) e aqueles que por ventura possam ser apresentados pelo **CONTRATANTE**, a **CONTRATADA** incorrerá nas seguintes penalidades, isoladas ou cumulativamente:

- a) Advertência por escrito;
- b) Pagamento de 5% (cinco por cento) do valor do contrato, pela recusa injustificada de assinar o instrumento contratual, no prazo estipulado pelo **CONTRATANTE**;
- c) Multa de 0,33% (trinta e três décimos por cento) sobre o valor do serviço entregue com mora, por dia de atraso na conclusão da respectiva etapa (contado a partir do primeiro dia útil subsequente ao vencimento do prazo de entrega estabelecido);
- d) Pagamento de 20% (vinte por cento) do valor total do contrato, pela rescisão sem justo motivo ou pelo descumprimento de qualquer das condições, prazos, obrigações ou atribuições constantes deste instrumento, Dispensa de Licitação, anexos e legislação aplicável à espécie;
- e) Suspensão do direito de licitar com a Administração Municipal, pelo prazo de 02 (dois) anos, observadas as disposições legais;

- f) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos da punição.

Quando aplicada a multa prevista na alínea "b" será ela compensada por ocasião do pagamento dos valores devidos pela **CONTRATANTE**, conforme os artigos 368 a 380 do Código Civil.

Caso haja inexecução total ou parcial do objeto, o presente instrumento poderá ser rescindido unilateralmente e a qualquer tempo pelo **CONTRATANTE**.

A **CONTRATADA** será notificada antes da aplicação da penalidade e terá 05 (cinco) dias úteis para apresentar sua defesa, a qual, não sendo aceita ou deixando de ser apresentada, culminará na cobrança da penalidade, tudo de conformidade com os anexos e deste contrato, independentemente das demais medidas, contratuais e legais cabíveis.

As multas deverão ser pagas junto à Tesouraria da Fazenda Pública Municipal, podendo ser retirada dos valores devidos ao **CONTRATADA** ou cobrada administrativa ou judicialmente após a notificação, o que esta última expressamente autoriza.

O prazo para o pagamento/recolhimento das multas será de 05 (cinco) dias úteis, a contar da intimação da decisão administrativa que as tenham aplicado.

A pena de inidoneidade será aplicada em despacho fundamentado, ponderando-se sua natureza, a gravidade da falta e a extensão do dano efetivo ou potencial, assegurando-se defesa ao infrator.

#### CLÁUSULA OITAVA – DA RESCISÃO



A rescisão contratual poderá ser:

- a) pelo atraso, paralisação e/ou inexecução do objeto;
- b) pela transmissão ou cessão a terceiros, pela **CONTRATADA**, do objeto deste contrato, sem prévia anuência por escrito do **CONTRATANTE**;
- c) pelo ato de autoridade ou lei superveniente, que torne a execução deste contrato formal ou materialmente impraticável;
- d) unilateralmente pelo **CONTRATANTE**, desde que notifique previamente a **CONTRATADA**;
- e) determinada por ato unilateral e escrito da Administração, nos casos enumerados nos incisos I à XII e XVII do art. 78 da Lei Federal nº. 8.666/93;

400045

- f) amigável, por acordo entre as partes, mediante autorização escrita e fundamentada da autoridade competente, reduzida a termo no processo licitatório, desde que haja conveniência para Administração.

A inexecução total ou parcial do contrato enseja sua rescisão unilateral e a qualquer tempo pelo **CONTRATANTE**, com as consequências previstas na Cláusula Sétima.

Também constituem motivos para rescisão do Contrato as demais disposições da Lei Federal nº. 8.666/93 (em especial aquelas do art. 78).

Em caso de rescisão prevista nos incisos XI e XVII do art. 78 da Lei Federal nº. 8.666/93, sem que haja culpa ou dolo da **CONTRATADA**, será esta ressarcida dos prejuízos regularmente comprovados, quando os houver sofrido. A rescisão contratual de que trata o inciso I do art. 78 acarretará as consequências previstas no art. 80, ambos da Lei Federal nº. 8.666/93.

#### **CLÁUSULA NONA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E DA EVENTUALIDADE E NÃO SUBORDINAÇÃO QUANTO AO SERVIÇO PRESTADO**

A **CONTRATADA** não poderá transferir, delegar ou ceder, de qualquer forma a terceiros, as atribuições e responsabilidades deste instrumento, sem que haja prévio consentimento por escrito do **CONTRATANTE**.

O objeto cumprirá com todas as disposições legais e regulamentares e demais normas, regulamentações e legislações aplicáveis a espécie.

Toda e qualquer comunicação entre as partes deverá ser feita por escrito, somente sendo consideradas válidas mediante a comprovação de seu recebimento pelo responsável.

A **CONTRATADA** prestará, única e exclusivamente, os serviços referentes às atividades constantes da Cláusula Primeira, não havendo qualquer tipo de subordinação ou vínculo empregatício entre a **CONTRATADA** e o **CONTRATANTE**.

#### **CLÁUSULA DECIMA – DO FORO**

Fica eleito o Foro da Comarca de Timbó - SC, independentemente de outro por mais privilegiado que seja, para dirimir as questões decorrentes da execução do presente Contrato.

E, por estarem assim, justas e acordadas, as partes assinam presente instrumento em 04 (quatro) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo qualificadas.

Timbó/SC, \_\_\_\_\_ 2020.

**CONTRATANTE**

Cíntia Mara Michelli Panini

**CONTRATADA**

Carlos Henrique Ramos Fonseca

**TESTEMUNHA:**

Nome:

CPF n°.

**TESTEMUNHA:**

Nome:

CPF n°.



**DOM/SC Prefeitura municipal de Timbó**

Data de Cadastro: 13/05/2020 Extrato do Ato Nº: 2477168 Status: Publicado

Data de Publicação: 14/05/2020 Edição Nº: 3140

ESTADO DE SANTA CATARINA - MUNICÍPIO DE TIMBÓ

FUNDO MUNICIPAL DE TURISMO

EXTRATO DE DISPENSA

DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº. 03/2020

CONTRATANTE: Fundo Municipal de Turismo

CONTRATADO: Serviço de Apoio às Micro e Pequenas Empresas de Santa Catarina -SEBRAE/SC.

OBJETO: Contratação do Serviço de Apoio às Micro e Pequenas Empresas de Santa Catarina, denominada SEBRAE, para a ESTRUTURAÇÃO DO DOSSIÊ DA INDICAÇÃO GEOGRÁFICA – IG “LINGUIÇA UMENAU”, conforme proposta comercial, cronograma e demais documentos.

VALOR TOTAL: R\$ 17.000,00 (dezessete mil reais).

PRAZO DE EXECUÇÃO: Conforme cronograma: Período: Maio de 2020 a Novembro de 2020.

TIMBO (SC), 13/05/2020

CINTIA MARA MICHELLI PANINI

Assessora Técnica Institucional de Turismo



\* Este documento é apenas um extrato do Ato nº 2477168, não substituindo o original e sua Edição publicada e assinada digitalmente.

Confira o original em:

<https://dom.sc.gov.br/site/?q=id:2477168>

**RESOLUÇÃO CDE Nº 04/2015**

**Aprova alteração do art. 8º, inciso XI, do Estatuto Social do SEBRAE/PR.**

O Presidente do Conselho Deliberativo Estadual do Serviço de Apoio às Micro e Pequenas Empresas do Estado do Paraná – SEBRAE/PR, no uso de suas atribuições estatutárias, e considerando:

- os termos do Ofício nº 020, de 27/01/2015, do Secretário de Estado do Planejamento e Coordenação Geral;
- a necessidade de alteração do estatuto social, em virtude do disposto na Lei Estadual nº 18.369, de 15 de dezembro de 2014;
- o atendimento do quorum previsto e rito previstos no art. 13, inciso XXII, do referido estatuto, bem como a deliberação havida na Reunião Extraordinária realizada no dia 23 de fevereiro de 2015,

**RESOLVE:**

**Art. 1º** - Fica alterado o art. 8º, inciso XI, do Estatuto Social do SEBRAE/PR, que passa a vigorar com a seguinte redação:

*“Art. 8º*

*XI – Secretaria de Estado de Planejamento e Coordenação Geral”.*

**Art. 2º** - Em face da referida alteração, o Estatuto Social do SEBRAE/PR passa a vigorar com a seguinte redação consolidada:

## TÍTULO I

## DOS FUNDAMENTOS DA ENTIDADE

## CAPÍTULO I

DA DENOMINAÇÃO, CONSTITUIÇÃO,  
SEDE, FORO E DURAÇÃO

Art. 1º - O Serviço de Apoio às Micro e Pequenas Empresas do Estado do Paraná é uma entidade associativa de direito privado, sem fins lucrativos, instituída sob a forma de serviço social autônomo, regulada por este Estatuto, doravante designada simplificadamente como SEBRAE/PR.

Art. 2º - O SEBRAE/PR tem sede e foro na cidade de Curitiba, Estado do Paraná.

Art. 3º - O prazo de duração do SEBRAE/PR é indeterminado.

## CAPÍTULO II

DA ATUAÇÃO, FINALIDADES E CONDIÇÕES DE VINCULAÇÃO AO  
SISTEMA SEBRAE

Art. 4º - A atuação do SEBRAE/PR limita-se ao território do Estado do Paraná.

Art. 5º - O SEBRAE/PR, no seu âmbito territorial de atuação, tem por objetivo fomentar o desenvolvimento sustentável, a competitividade e o aperfeiçoamento técnico das microempresas e das empresas de pequeno porte industriais, comerciais, agrícolas e de serviços, notadamente nos campos da economia, administração, finanças e legislação; da facilitação do acesso ao crédito; da capitalização e fortalecimento do mercado secundário de títulos de capitalização daquelas empresas; da ciência, tecnologia e meio ambiente; da capacitação gerencial e da assistência social, mediante a execução de ações condizentes:

I - com as políticas, diretrizes e prioridades de aplicação de recursos, atos, resoluções, programas e projetos aprovados pelo Conselho Deliberativo Nacional do Serviço Brasileiro de Apoio às Micro e Pequenas Empresas, órgão e entidade esses doravante designados simplificadamente como CDN e SEBRAE, respectivamente;

Estatuto Social do SEBRAE/  
Homologado pelo CDN em 20/02/2015  
  
Assessoria do CDN

2º OFÍCIO DISTRIBUIDOR  
Tribunal de Justiça do Paraná - Documentos  
Tribunal de Justiça do Paraná - Assessoria Jurídica  
Rua Mar. Ducloux, 179 - Sala 204  
Fone: (41) 3222-3465 - Curitiba - PR

II - com as resoluções editadas pela Diretoria Executiva do SEBRAE; e

III - com a legislação pertinente, aplicável ao Sistema SEBRAE.

000050

§ 1º - O SEBRAE/PR poderá eventualmente promover a venda de produtos e a prestação de serviços intrinsecamente ligados aos seus objetivos, desde que os resultados auferidos sejam aplicados na manutenção das atividades previstas neste Estatuto.

§ 2º - Para fins deste Estatuto, considera-se Sistema SEBRAE o sistema composto por uma unidade nacional coordenadora - o SEBRAE - e por unidades operacionais vinculadas, localizadas em cada um dos Estados da Federação e no Distrito Federal, conforme definido no Estatuto do SEBRAE.

§ 3º - A vinculação do SEBRAE/PR ao Sistema SEBRAE depende da homologação deste Estatuto pelo CDN.

Art. 6º - Relativamente a seus objetivos institucionais, forma e meios de atuação, estrutura básica de gestão, composição e competências dos órgãos que integram sua estrutura básica, eleição, reeleição ou destituição dos dirigentes, características dos mandatos, não remuneração dos membros dos órgãos colegiados, atendimento de quorum mínimo para determinadas deliberações, observância de disposições aprovadas pelo CDN sobre políticas, diretrizes e prioridades orçamentárias, controle finalístico das atividades, finanças, contabilidade, prestação de contas, licitação, pessoal e o processo eleitoral, o SEBRAE/PR obriga-se a cumprir os princípios sistêmicos estabelecidos no Estatuto do SEBRAE.

Art. 7º - O SEBRAE/PR submete-se ao poder de correição do CDN.



TÍTULO II  
DOS ASSOCIADOS  
CAPÍTULO I  
DOS ASSOCIADOS

Art. 8º - O SEBRAE/PR tem como associados:

I - a Agência de Fomento do Paraná;

Estatuto Social do SEBRAE/PR  
Homologado pelo CDN em 20/02/2015  
Assessoria do CDN

2º OFÍCIO DISCRIMINADOR  
Rua Mar. Deodoro, 514 - Curitiba - PR  
Fone: (41) 3225-1105

- II – o Banco do Brasil S/A.;
- III – a Caixa Econômica Federal;
- IV – o Centro de Integração de Tecnologia do Paraná - CITPAR;
- V – a Federação da Agricultura do Estado do Paraná – FAEP;
- VI – a Federação das Associações Comerciais e Empresariais do Paraná – FACIAP;
- VII – a Federação do Comércio do Estado do Paraná – FECOMÉRCIO;
- VIII – a Federação das Associações de Micro e Pequenas Empresas do Estado do Paraná – FAMPEPAR;
- IX – a Federação das Indústrias do Estado do Paraná – FIEP;
- X - o Serviço Brasileiro de Apoio às Micro e Pequenas Empresas – SEBRAE;
- XI - Secretaria de Estado de Planejamento e Coordenação Geral - SEPL;
- XII – o Sindicato e Organização das Cooperativas do Estado do Paraná - OCEPAR
- XIII – a Universidade Federal do Paraná – UFPR.

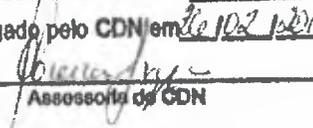
400051

Art. 9º - Os associados:

- I – não respondem isolada ou subsidiariamente pelas obrigações assumidas pelo SEBRAE/PR;
- II – não são obrigados a contribuir com prestações periódicas para o custeio de suas atividades, nem são titulares de quota ou fração ideal de seu patrimônio;
- III – têm o dever de observar este Estatuto e os regimentos internos do SEBRAE/PR.

TÍTULO III  
CAPÍTULO I  
DA ESTRUTURA BÁSICA



Estatuto Social do SEBRAE/PR  
Homologado pelo CDN em 10/02/2000  
  
Assessoria do CDN

2º OFÍCIO DISTRIBUIDOR  
Registro de Pessoas Jurídicas  
Rua Mar. Ducloux, 320 - Sala 304  
Fone: (41) 3225-4305 - Curitiba - PR



Art. 10 – A estrutura básica do SEBRAE/PR é composta pelos seguintes órgãos:

I – o Conselho Deliberativo Estadual, doravante designado simplificadamente por sua sigla CDE;

II – o Conselho Fiscal;

III – a Diretoria Executiva.

000052



## CAPÍTULO II

### DO CONSELHO DELIBERATIVO ESTADUAL

Art. 11 – O CDE é o órgão colegiado de direção superior, que detém o poder originário e soberano no âmbito do SEBRAE/PR.

Art. 12 – O CDE é composto por 13 (treze) conselheiros titulares e respectivos suplentes, pessoas físicas capazes civilmente, representantes de cada uma das entidades associadas ao SEBRAE/PR, mencionadas no art. 8º deste Estatuto.

§ 1º - Os conselheiros titulares e respectivos suplentes serão indicados pelos associados, a quem representarão no CDE, e cumprirão mandato de 2 (dois) anos, sem remuneração, permitida a recondução, ressalvado o disposto no parágrafo 4º deste artigo.

§ 2º - Os suplentes substituirão os conselheiros titulares em suas ausências e impedimentos temporários.

§ 3º - Os conselheiros titulares e respectivos suplentes exercerão pessoalmente suas atribuições, não lhes sendo permitido se fazer representar por procuradores ou prepostos.

§ 4º - Retirada a indicação, pelo associado representado, ou findo o prazo do mandato, cessa, de pleno direito, a participação no CDE do titular e de seu respectivo suplente.

§ 5º - Na hipótese prevista no parágrafo anterior, se o conselheiro destituído exercer cumulativamente a presidência do CDE, far-se-á eleição extraordinária para imediato preenchimento do cargo, em reunião convocada especialmente para esse fim, para complementação do mandato, observado o prazo previsto no parágrafo 2º do art. 13 deste Estatuto.

§ 6º - O Presidente do CDE, enquanto detiver a condição de conselheiro titular representante do associado que o indicou, terá um mandato de 2

Estatuto Social do SEBRAE/PR  
Homologado pelo CDN em 20/02/2015  
Associação do CDN

2º OFÍCIO DISTRIBUIDOR  
Rua...  
Fone: (41) 3252-3900 - Curitiba - PR

(dois) anos consecutivos, sem remuneração, podendo ser reeleito uma única vez, por igual período.

§ 7º - Havendo vacância do cargo de Presidente do CDE, ou impedimento definitivo de seu respectivo titular, reconhecidos pelo órgão, far-se-á eleição extraordinária para preenchimento do cargo, em reunião convocada especialmente para esse fim, para complementação do mandato, observado o prazo previsto no parágrafo 2º do art. 13 deste Estatuto.

§ 8º - Nas hipóteses previstas nos parágrafos 5º e 7º deste artigo, enquanto não for realizada a eleição extraordinária e empossado o eleito, o Vice-Presidente assumirá interinamente a presidência. Não havendo Vice-Presidente, a presidência será temporariamente exercida pelo conselheiro mais antigo ou, no caso de empate, pelo de maior idade.

Art. 13 - Compete ao CDE, sem prejuízo de outras atribuições previstas neste Estatuto e nos Regimentos Internos do SEBRAE/PR:

I - eleger, dentre os conselheiros titulares, com o voto concorde de, no mínimo, 7 (sete) conselheiros, o seu Presidente, em reunião especialmente convocada para esse fim;

II - eleger, com o voto concorde de, no mínimo, 7 (sete) conselheiros, o Diretor Superintendente, os demais Diretores do SEBRAE/PR e os membros titulares do Conselho Fiscal e respectivos suplentes, em reunião especialmente convocada para esse fim;

III - destituir *ad nutum* ou em decorrência da representação de que trata o parágrafo 7º deste artigo, com o voto concorde de, no mínimo, 9 (nove) conselheiros, em reunião especialmente convocada para esse fim, o Diretor Superintendente, qualquer dos demais Diretores ou qualquer dos membros do Conselho Fiscal, titular ou suplente;

IV - aprovar a discriminação das áreas de atuação setorial dos membros da Diretoria Executiva, salvo se esta matéria já estiver contida no Regimento Interno do SEBRAE/PR;

V - fixar a remuneração dos membros da Diretoria Executiva, que levará em conta a realidade regional e que não poderá exceder à paga pelo SEBRAE;

VI - elaborar e aprovar o Regimento Interno do próprio CDE;

VII - aprovar o Regimento Interno do Conselho Fiscal;

VIII - aprovar o Regimento Interno do SEBRAE/PR;

...statuto Social do SEBRAE/PR  
homologado pelo CDN em 26/02/2015  
  
Assessoria do CDN

2º OFÍCIO DE REGISTRO  
Emprego de Pessoal Jurídico  
Tribunal Civil de Curitiba  
Rua Mar. Braziliense, 241 - Curitiba - PR  
Fone: (41) 3225-3605 - Curitiba - PR



IX – decidir sobre as políticas, diretrizes e prioridades de aplicação de recursos, em consonância com as deliberações do CDN para o Sistema SEBRAE;

4000 54

X - aprovar o Plano Plurianual e o Orçamento Anual, bem como as alterações que se fizerem necessárias, a serem encaminhados ao CDN para que este, após consolidação e inserção de tais peças nas propostas de Plano Plurianual e de Orçamento Anual do Sistema SEBRAE os aprove, observados o Direcionamento Estratégico e as Diretrizes Orçamentárias para Elaboração do Plano Plurianual e do Orçamento Anual definidos pelo CDN;

XI – aprovar as prestações de contas do SEBRAE/PR, que deverão estar instruídas, no mínimo, com os elementos previstos no parágrafo único do art. 31 deste Estatuto e com os pareceres do Conselho Fiscal e de empresa independente de auditoria;

XII – designar os representantes do SEBRAE/PR em órgãos colegiados de instituições nacionais, observada a competência de que trata o art. 21, inciso VIII, deste Estatuto;

XIII – estabelecer, mediante resolução específica, regras sobre o processo de eleição de seu Presidente, do Diretor-Superintendente e demais Diretores e dos membros titulares do Conselho Fiscal e respectivos suplentes, observadas as normas que a respeito o CDN tiver baixado;

XIV – aprovar a celebração de acordos, contratos ou convênios, e seus respectivos aditivos, com entidades internacionais ou estrangeiras;

XV – aprovar viagens ao exterior de representação, serviço ou estudo de conselheiros do próprio CDE, membros da Diretoria Executiva, do Conselho Fiscal e convidados, assim como estabelecer normas a respeito dessas viagens, aplicáveis inclusive aos empregados e consultores externos do SEBRAE/PR;

XVI - aprovar o Sistema de Gestão de Pessoas, compreendendo o Quadro de Pessoal, o Plano de Cargos e Salários, os critérios de avaliação de desempenho e os benefícios do SEBRAE/PR, bem como aprovar os reajustamentos salariais;

XVII – aprovar as propostas de alienação ou de oneração de bens imóveis;

XVIII – decidir sobre a aceitação de doação com encargos;

XIX – decidir sobre a extinção da entidade e destinação de seus bens, com o voto concorde de, no mínimo, 11 (onze) conselheiros, em reunião convocada especialmente para esse fim;

Estatuto Social do SEBRAE/PR  
Homologado pelo CDN em 26 de maio de 2015  
Assessoria do CDN

2ª DIVISÃO DE REGISTRO DE PESSOAS JURÍDICAS  
CURITIBA - PARANÁ



XX – decidir sobre os pedidos de afastamento temporário dos membros da Diretoria Executiva, dispondo a respeito da concessão, ou não, de remuneração, quando se tratar de casos de suspensão do contrato de trabalho;

000055

XXI – fiscalizar a execução das ações, projetos, programas e convênios, a cargo da Diretoria Executiva, propondo os ajustamentos necessários ao atendimento dos objetivos institucionais do SEBRAE, do SEBRAE/PR e das resoluções do CDN e da Diretoria Executiva do SEBRAE;

XXII – deliberar sobre a alteração do presente Estatuto, com o voto concorde de, no mínimo, 9 (nove) conselheiros, em reunião convocada especialmente para esse fim;

XXIII – apresentar ao CDN proposições fundamentadas, relacionadas com a integridade, eficácia e ampliação das ações do Sistema SEBRAE;

XXIV – interpretar o presente Estatuto e decidir sobre os casos omissos, com o voto concorde de, no mínimo, 9 (nove) conselheiros.

§ 1º - O CDE reunir-se-á mensalmente, em caráter ordinário, e extraordinariamente, sempre que necessário, por iniciativa de seu Presidente ou de 3 (três) conselheiros.

§ 2º - As convocações do CDE serão efetuadas por via postal, fax ou meio eletrônico, desde que seja possível confirmar a recepção do instrumento de convocação com antecedência mínima de 7 (sete) dias, sendo que, nos casos de eleição de seu Presidente, dos membros da Diretoria Executiva e do Conselho Fiscal, este prazo será de, no mínimo, 15 (quinze) dias.

§ 3º - As reuniões do CDE serão realizadas com a presença de, no mínimo, 7 (sete) conselheiros.

§ 4º - As deliberações do CDE serão tomadas pela maioria simples dos conselheiros presentes, salvo quando este Estatuto exigir quorum qualificado.

§ 5º - O Presidente eleito do CDE, além do voto normal, terá, no caso de empate nas deliberações, voto de qualidade, salvo naquelas em que este Estatuto exigir quorum qualificado.

§ 6º - Além dos requisitos gerais que tenham sido estabelecidos neste Estatuto, o CDE deverá exigir que os candidatos aos cargos da Diretoria Executiva e do Conselho Fiscal comprovem previamente sua experiência técnica e idoneidade moral, mediante a apresentação das informações, certidões e/ou documentos que especificar.

Estatuto Social do SEBRAE/PR  
Homologado pelo CDN em 10/02/2015  
Assessoria do CDN

2ª Delegacia Regional do JUCESP  
Rua...  
Fone: (41) 3220-3215 - Curitiba - PR



§ 7º - Tendo ciência da prática de atos de improbidade administrativa ou de malversação de recursos da entidade; ou de incapacidade civil; ou de manifesta incompetência gerencial; ou de clara insubordinação às deliberações expressas do CDE ou de condenação a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos; ou por crime falimentar, de prevaricação, corrupção ativa ou passiva, concussão ou peculato; ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, a fé pública ou a propriedade, enquanto perdurarem os efeitos da condenação, relativamente aos membros da Diretoria Executiva ou do Conselho Fiscal, qualquer dos conselheiros poderá representar perante o colegiado, solicitando ao seu Presidente a convocação de reunião, nos termos do inciso III deste artigo, para apreciação da procedência da representação e, se for o caso, para destituição do responsável ou responsáveis.

400056

§ 8º - As deliberações do CDE serão fundamentadas, podendo seu Presidente, ou qualquer conselheiro, solicitar prévia manifestação, escrita ou oral, da Diretoria Executiva, de técnicos do SEBRAE/PR, de órgãos de assessoramento ou de consultores externos do órgão a respeito da matéria em discussão.

§ 9º - O CDE não poderá apreciar propostas a ele submetidas se as mesmas não contiverem os elementos necessários à deliberação, inclusive, se for o caso, a estimativa dos recursos envolvidos.

§ 10 - Nas hipóteses previstas no parágrafo 7º deste artigo, assegurar-se-á o direito de defesa perante o próprio CDE, em instância única, mediante procedimento próprio, disciplinado pelo órgão, adotando-se como paradigma o que dispuser o Regimento Interno do CDN.

§ 11 - No caso de extinção do SEBRAE/PR, os seus bens serão destinados a entidade sem fins econômicos ou lucrativos, que se dedique a atividades semelhantes e que atenda às condições legais para gozo de imunidade tributária ou, na falta desta, à União.

§ 12 - As licitações promovidas e os contratos firmados pelo SEBRAE/PR reger-se-ão pelo Regulamento de Licitações e de Contratos do Sistema SEBRAE, aprovado pelo CDN.

§ 13 - A auditoria interna do SEBRAE/PR deverá encaminhar ao Presidente do CDE cópias do inteiro teor de seus relatórios de inspeção e pareceres.

§ 14 - As deliberações do CDE terão natureza assemblear, serão registradas em ata, podendo esta ser lavrada sob a forma de sumário dos fatos ocorridos, inclusive dissidências e protestos, contendo apenas a transcrição das deliberações tomadas, desde que os documentos, os votos, propostas ou protestos escritos sejam também arquivados na Secretaria do CDE.

Estatuto Social do SEBRAE/PR  
Homologado pelo CDN em 20/02/2015  
Assessoria do CDN

2º OFÍCIO DE REGISTRO DE EMPRESAS  
1º SRPJ  
CURITIBA - PARANÁ

§ 15 - O CDE disporá de assessoria ou consultoria especializada, que prestará assistência ao Presidente e demais conselheiros no exame de questões jurídicas, contábeis, administrativas, financeiras ou econômicas sobre as quais o órgão deva se manifestar.

000057

§ 16 - As deliberações do CDE poderão ser objeto de Resolução, subscrita por seu Presidente.

## CAPÍTULO II

### DO CONSELHO FISCAL

Art. 14 - O Conselho Fiscal é o órgão de assessoramento do CDE para assuntos de gestão contábil, patrimonial e financeira.

§ 1º - O Conselho Fiscal compõe-se de 3 (três) membros efetivos e 3 (três) suplentes, eleitos pelo CDE dentre pessoas físicas capazes civilmente, residentes no País, atendidas as exigências estabelecidas no parágrafo 6º do artigo 13, indicadas pelas entidades associadas ao SEBRAE/PR, com as quais devem possuir vínculo associativo ou empregatício, para o exercício de um mandato de 2 (dois) anos consecutivos, sem remuneração, permitida a recondução.

§ 2º Os membros do Conselho Fiscal são demissíveis *ad nutum* ou em face de representação, na forma prevista no inciso III do art. 13 deste Estatuto.

§ 3º - Não pode participar do Conselho Fiscal:

I - empregado do SEBRAE/PR;

II - pessoa que tenha assento em outros colegiados do SEBRAE/PR;

III - pessoa que seja indicada pela entidade associada que detenha a presidência do CDE;

IV - pessoa que seja cônjuge ou parente dos dirigentes do SEBRAE/PR até o terceiro grau.

Art. 15 - Compete ao Conselho Fiscal:

I - eleger o seu Presidente;

II - elaborar proposta de seu Regimento Interno e submetê-la ao CDE;

III - examinar e emitir parecer sobre as demonstrações financeiras e prestações de contas anuais do SEBRAE/PR;

Estatuto Social do SEBRAE/PR  
Homologado pelo CDN em 10/02/2015  
Assessoria do CDN



Assessoria do CDE  
Assessoria do CDE  
Assessoria do CDE

IV – emitir pareceres sobre balancetes de verificação ou realizar exames específicos, sempre que o CDE solicitar;

V – emitir parecer, quando solicitado pelo CDE, sobre a alienação ou oneração de bens imóveis;

VI - acompanhar a implementação, se for o caso, de medidas relacionadas com as recomendações da empresa de auditoria independente que presta serviços ao Sistema SEBRAE e de órgãos de controle externo.

§ 1º - O Conselho Fiscal reunir-se-á ordinariamente 4 (quatro) vezes ao ano e, em caráter extraordinário, sempre que for convocado pelo Presidente do CDE ou pelo colegiado.

§ 2º O Conselho Fiscal será subsidiado:

I - pelas áreas de contabilidade e de auditoria do SEBRAE/PR no acompanhamento de questões inerentes ao controle externo;

II - pela empresa de auditoria independente que presta serviços ao Sistema SEBRAE.

#### CAPÍTULO IV

#### DA DIRETORIA EXECUTIVA

Art. 16 – A Diretoria Executiva, órgão colegiado de natureza executiva, é responsável pela gestão administrativa e técnica do SEBRAE/PR.

Art. 17 – Compete à Diretoria Executiva, sem prejuízo de outras atribuições cometidas por este Estatuto:

I – cumprir e fazer cumprir o presente Estatuto, o Plano Plurianual, as regras estabelecidas nas Diretrizes para Elaboração do Plano Plurianual e do Orçamento Anual do Sistema SEBRAE, bem como as políticas, diretrizes e prioridades aprovadas regionalmente pelo CDE, assim como as resoluções do CDN e da Diretoria Executiva do SEBRAE, estas últimas no que sejam aplicáveis às ações do SEBRAE/PR;

II – promover a articulação interinstitucional e definir padrões para as ações de atendimento às microempresas e empresas de pequeno porte;

III – elaborar a proposta de Regimento Interno do SEBRAE/PR e submetê-lo à aprovação do CDE;

Estatuto Social do SEBRAE/PR  
Homologado pelo CDN em 26/02/2015  
*Journey*  
Assessoria do CDN

2ª Diretoria Executiva  
Instituída em 15/03/2015  
Presidente: *[assinatura]*  
Vice-Presidente: *[assinatura]*  
Diretor: *[assinatura]*



11000058

IV – expedir e cumprir as respectivas normas internas de funcionamento e operação, consoante o disposto neste Estatuto e no que dispuser o Regimento Interno do SEBRAE/PR;

447059

V – elaborar e submeter à aprovação do CDE propostas de Plano Plurianual e de Orçamento Anual, e respectivas alterações;

VI – elaborar e submeter à aprovação do CDE, relativamente aos instrumentos de ação administrativa referidos no inciso I deste artigo, os relatórios de acompanhamento e avaliação semestrais;



VII – executar o Orçamento do SEBRAE/PR;

VIII – aprovar os planos de trabalho e orçamentos das áreas de supervisão de cada uma das diretorias;

IX – buscar a captação de recursos de fontes não previstas expressamente neste Estatuto, a fim de ampliar as ações do SEBRAE/PR;

X – submeter à aprovação do CDE a realização de viagens ao exterior de serviço, estudo ou representação, de diretores ou convidados;

XI – elaborar proposta do Sistema de Gestão de Pessoas, compreendendo o Quadro de Pessoal, o Plano de Cargos e Salários, os critérios de avaliação e desempenho e os benefícios do SEBRAE/PR, submetendo a matéria ao CDE;

XII – manifestar-se, quando solicitada, sobre questões da competência do CDE;

XIII – comunicar ao CDE a ocorrência de irregularidades no SEBRAE/PR;

XIV – executar atribuições conexas e correlatas que lhe forem confiadas pelo CDE.

Art. 18 – A Diretoria Executiva do SEBRAE/PR será composta por 1 (um) Diretor Superintendente e por 2 (dois) Diretores, eleitos pelo CDE para um mandato de 2 (dois) anos consecutivos, demissíveis *ad nutum* ou em face de representação, de acordo com o inciso III do art. 13 deste Estatuto, conforme o caso, permitida a recondução.

§ 1º - Ocorrendo vacância em qualquer dos cargos da Diretoria Executiva, o CDE escolherá o substituto, que completará o mandato.

§ 2º - Nos casos de afastamento temporário, os membros da Diretoria Executiva substituir-se-ão entre si, devendo ser informado a respeito o Presidente do CDE, quando se tratar da substituição do Diretor Superintendente.

Estatuto Social do SEBRAE/PR  
homologado pelo CDN em 01/02/2011  
  
Assessoria do CDN

SECRETARIA DE REGISTRO DE PESSOAS JURÍDICAS  
CURITIBA - PARANÁ  
FONE (41) 322-9415 - CURITIBA - PR

Art. 19 – O Regimento Interno do SEBRAE/PR definirá as áreas sujeitas à coordenação e supervisão do Diretor Superintendente e dos demais Diretores.

000160

Art. 20 – A Diretoria Executiva reunir-se-á ordinariamente duas vezes por mês e, em caráter extraordinário, sempre que convocada pelo Diretor-Superintendente.

§ 1º - As decisões da Diretoria Executiva serão tomadas por maioria simples.

§ 2º - Excepcionalmente, as reuniões poderão se realizar com a presença de apenas dois membros da Diretoria Executiva, sendo um deles o Diretor Superintendente, ou quem o estiver substituindo temporariamente, hipótese em que as decisões serão tomadas por unanimidade.

§ 3º - As decisões da Diretoria Executiva serão registradas em ata, podendo esta ser lavrada sob a forma de sumário dos fatos ocorridos, inclusive dissidências e protestos, contendo apenas a transcrição das decisões tomadas, desde que os documentos, os votos, propostas e protestos escritos sejam igualmente arquivados.

## CAPÍTULO V DAS ATRIBUIÇÕES DOS DIRIGENTES

### SEÇÃO I DO PRESIDENTE DO CONSELHO DELIBERATIVO ESTADUAL



Art. 21 – Compete ao Presidente do CDE:

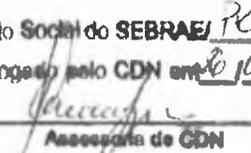
I – cumprir e fazer cumprir o presente Estatuto e as decisões do CDE, baixando os atos e resoluções pertinentes;

II – convocar, preparar e presidir as reuniões do CDE e elaborar a pauta dos trabalhos do órgão;

III – representar o CDE perante a administração pública e a sociedade civil;

IV – receber dos conselheiros que integram o CDE, do Conselho Fiscal, da Diretoria Executiva e de outros órgãos os documentos e propostas passíveis de serem submetidos à apreciação do CDE;

V – designar, facultativamente, dentre os demais conselheiros titulares do CDE, o Vice-Presidente do colegiado, que, em seus impedimentos temporários e ausências, exercerá, de pleno direito, suas atribuições,

Estatuto Social do SEBRAE/PR  
Homologado pelo CDN em 20/02/2011  
  
Associação de CDN

  
Associação de CDN



ressalvada a prerrogativa de exercer o voto de qualidade de que trata o parágrafo 5º do art. 13;

400061

VI – acompanhar, fiscalizar e orientar as ações a cargo da Diretoria Executiva, exigindo o cumprimento das deliberações do CDE;

VII – convocar os membros da Diretoria Executiva, técnicos, empregados ou assessores do SEBRAE/PR, consultores ou convidados a participar das reuniões do CDE, para acompanhar seus trabalhos, prestar contas, esclarecer questões, oferecer subsídios, realizar palestras ou apresentar propostas, sugestões, projetos ou pareceres;

VIII – indicar ao CDE, dentre os dirigentes, servidores ou conselheiros, os representantes do SEBRAE/PR nos órgãos colegiados de instituições nacionais, observado o disposto no inciso XII do art. 13 deste Estatuto;

IX – autorizar a admissão de pessoal, respeitado o que dispuser o Quadro de Pessoal e o Plano de Cargos e Salários aprovados pelo CDE;

X – designar a Secretaria das reuniões do CDE, dentre os empregados lotados na presidência desse colegiado, e prover as funções de confiança da estrutura de seu gabinete;

XI – decidir, *ad referendum* do CDE, quando o recomende a urgência, sobre:

a) alterações do Orçamento Anual do SEBRAE/PR;

b) celebração de acordos, contratos ou convênios e seus respectivos aditivos com entidades internacionais ou estrangeiras;

c) pedidos de afastamento temporário dos membros da Diretoria Executiva, e sobre a concessão, ou não, de remuneração quando se tratar de suspensão do contrato de trabalho;

d) viagens ao exterior de representação, serviço ou estudo de conselheiros do CDE, membros da Diretoria Executiva e do Conselho Fiscal do SEBRAE/PR;

e) quaisquer outras situações emergenciais que recomendem decisão cautelar, desde que se trate de matéria relevante, relacionada com a integridade do Sistema SEBRAE e cujo retardamento possa ocasionar dano irreparável ou de difícil reparação.

§ 1º – As decisões do Presidente do CDE previstas no inciso XI deste artigo serão obrigatoriamente submetidas à homologação do CDE na primeira reunião subsequente às mesmas.

Estatuto Social do SEBRAE/PR  
Homologado pelo CDN em 12/10/11  
Assessoria do CDN



§ 2º - Caso as decisões mencionadas no parágrafo anterior sejam revogadas ou alteradas pelo CDE, o que somente poderá ocorrer mediante o voto concorde de, no mínimo, 7 (sete) conselheiros, caberá ao colegiado regular as relações jurídicas delas decorrentes.

000062

SEÇÃO II  
DO DIRETOR SUPERINTENDENTE



Art. 22 – Compete ao Diretor Superintendente:

I – cumprir e fazer cumprir o presente Estatuto, as políticas, diretrizes e prioridades emanadas do CDN e do CDE, as decisões de seus Presidentes, além das resoluções e decisões do CDN, as resoluções do CDE, da Diretoria Executiva do SEBRAE e do próprio SEBRAE/PR, nos termos do art. 17 deste Estatuto;

II – convocar e presidir as reuniões da Diretoria Executiva;

III – baixar os atos e resoluções aprovados pela Diretoria Executiva;

IV – coordenar as ações operacionais desenvolvidas nas áreas de atuação setorial dos demais Diretores;

V – decidir sobre a demissão e demais atos de movimentação de pessoal, bem como processar a admissão, neste caso observados o art. 13, inciso XVI, e o art. 21, inciso IX, deste Estatuto;

VI – prover as funções de confiança previstas na estrutura operacional do SEBRAE/PR, observado o disposto nos incisos IX e X do art. 21 deste Estatuto;

VII – supervisionar e coordenar, em conjunto com os demais Diretores, a elaboração das propostas que devam ser submetidas ao CDE, em especial as previstas nos incisos VIII, X, XI, XVI e XVII do art. 13 deste Estatuto;

VIII – representar o SEBRAE/PR, ativa ou passivamente, em juízo ou fora dele, ressalvados os casos em que o Estatuto exija a assinatura de outro Diretor;

IX – assinar, em conjunto com outro Diretor, convênios, contratos, ajustes, cheques, títulos de crédito e quaisquer instrumentos que importem na realização de despesa, na captação de receita, na prestação de garantia ou na compra, alienação ou oneração de bens e direitos.

Estatuto Social do SEBRAE/PR  
homologado pelo CDN em 20/02/2015  
Assessoria do CDN

2º OFÍCIO DE REGISTRO  
Rua 7 de Setembro, 100 - Curitiba - PR  
Fone: (41) 3325-4200

Parágrafo único - Excepcionalmente, com base em decisão colegiada da Diretoria Executiva, o Diretor Superintendente poderá delegar suas atribuições a outros Diretores ou a ocupantes de funções de confiança, sem prejuízo de sua responsabilidade.

H063



### SEÇÃO III DOS DIRETORES

Art. 23 – Compete aos Diretores:

I – cumprir e fazer cumprir o presente Estatuto, as políticas, diretrizes e prioridades emanadas do CDN e do CDE, as decisões de seus Presidentes, além das resoluções e decisões do CDN, as resoluções do CDE, da Diretoria Executiva do SEBRAE e do próprio SEBRAE/PR, nos termos do art. 17 deste Estatuto;

II – participar das reuniões da Diretoria Executiva, podendo solicitar ao Diretor Superintendente que as convoque;

III – planejar, organizar, dirigir, coordenar, controlar e avaliar as ações das unidades funcionais sob sua supervisão;

IV – indicar ao Diretor Superintendente as pessoas que exercerão as funções de confiança das unidades funcionais sob sua supervisão;

V – submeter à apreciação da Diretoria Executiva o seu plano anual de trabalho e correspondente orçamento, bem como suas eventuais alterações;

VI – apresentar à Diretoria Executiva o relatório de acompanhamento semestral das unidades funcionais sob sua supervisão;

VII – acompanhar a execução físico-financeira do Orçamento Anual do SEBRAE/PR.

VIII – assinar, em conjunto com o Diretor Superintendente, convênios, contratos, ajustes, cheques, títulos de crédito e demais instrumentos que importem na realização de despesa, na captação de receitas, na prestação de garantias ou na compra, alienação ou oneração de bens e direitos;

IX – substituir o Diretor Superintendente, nos casos de afastamento ou impedimento temporário, observado o disposto no art. 18, parágrafo 2º, deste Estatuto.

Estatuto Social do SEBRAE/PR  
Homologado pelo CDN em 20/02/2011  
Assessoria do CDN

SECRETARIA DE REGULAÇÃO DE PRODUTOS SÉRIOS  
CURITIBA - PARANÁ

Parágrafo único – Excepcionalmente, com base em decisão colegiada da Diretoria Executiva, o Diretor poderá delegar suas atribuições a ocupantes de funções de confiança, sem prejuízo de sua responsabilidade.

#### TÍTULO IV

### DO PATRIMÔNIO, RENDIMENTOS E REGIME FINANCEIRO CAPÍTULO I

#### DO PATRIMÔNIO

Art. 24 – Constituem patrimônio do SEBRAE/PR, além dos bens e direitos e eventualmente pertencentes ao extinto CEAG, os bens doados à entidade ou por ela adquiridos por força de suas atividades, bem como os resultados econômico-financeiros que venham a ser obtidos.

Art. 25 – O SEBRAE/PR goza de autonomia patrimonial, administrativa e financeira, inclusive em relação a seus associados.

Art. 26 – Os bens e direitos do SEBRAE/PR destinar-se-ão exclusivamente à consecução de seus objetivos, admitida a utilização de uns e outros para obtenção de rendimentos, que serão obrigatoriamente aplicados nas atividades e finalidades previstas neste Estatuto.

#### CAPÍTULO II

### DOS RENDIMENTOS E DO REGIME FINANCEIRO

Art. 27 – Constituem rendimentos do SEBRAE/PR:

I – os valores que lhe sejam transferidos pelo SEBRAE, oriundos da arrecadação do adicional às alíquotas das contribuições sociais relativas às entidades de que trata o art. 1º do Decreto-Lei nº 2.318, de 30 de dezembro de 1986, conforme estabelecido no art. 8º, § 3º, da Lei nº 8.029, de 12 de abril de 1990, e alterações posteriores, e em outras fontes de receita;

II – as subvenções e auxílios financeiros;

III – o produto da prestação dos seus serviços e da venda de produtos;

IV – o produto da aplicação dos seus bens patrimoniais e financeiros;

V – as doações recebidas; e;

Estatuto Social do SEBRAE/PR  
Homologado pelo CDN em 16/02/2015  
Assessoria do CDN

2º OFÍCIO DISTRIBUIDOR  
Registro de Títulos e Documentos  
Registro Civil de Pessoas Jurídicas  
Rua Mar. Deodoro, 320 - Sala 504  
Fone: (41) 3226-3305 - Curitiba - PR



VI – outras rendas de origens diversas.

000065

Art. 28 – Os recursos do SEBRAE/PR, seja qual for sua natureza, independentemente da fonte, serão aplicados integralmente na manutenção de seus objetivos institucionais, vedada a distribuição de qualquer parcela de seu patrimônio, de suas rendas e de eventuais saldos, superávits ou resultados, a qualquer título.

Art. 29 – O exercício financeiro coincidirá com o ano civil.

Art. 30 – As propostas de Orçamento Anual e de Plano Plurianual deverão ser apresentadas pela Diretoria Executiva ao CDE, dentro do prazo fixado pelo CDN nas Diretrizes para Elaboração do Plano Plurianual e do Orçamento Anual.

Art. 31 – A prestação de contas anual, elaborada pela Diretoria Executiva, será encaminhada ao CDE, para apreciação, até o último dia útil de fevereiro de cada ano, acompanhada de pareceres do Conselho Fiscal e da empresa de auditoria independente que presta serviços ao Sistema SEBRAE.

Parágrafo único – A prestação de contas prevista no caput deverá conter:

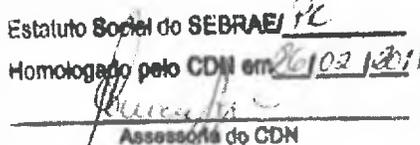
- I – relatório de gestão estratégica;
- II – relatório de gestão administrativa;
- III – balanço patrimonial;
- IV – demonstração do resultado do exercício;
- V – demonstrativos da execução orçamentária;
- VI - demais peças exigidas pelo Tribunal de Contas da União.



## TÍTULO V

### DAS DISPOSIÇÕES GERAIS, TRANSITÓRIAS E FINAIS

Art. 32 – O Presidente e os demais membros do CDE, os membros do Conselho Fiscal, o Diretor Superintendente, os Diretores e os membros da administração superior do SEBRAE/PR não são responsáveis, isolada ou subsidiariamente, pelas obrigações assumidas pela entidade.

Estatuto Social do SEBRAE/PR  
Homologado pelo CDN em 26/02/2011  
  
Assessoria do CDN

2º OFÍCIO DISTRIBUIDOR  
Registro de Pessoas e Documentos  
Registro Civil de Pessoas Jurídicas  
Rua Mar. Deodoro, 320 - Sala 504  
Fone: (41) 3226-3905 - Curitiba - PR



Art. 33 – O Presidente e os demais membros do CDE e os membros do Conselho Fiscal não serão remunerados.

Art. 34 – É vedado aos membros do CDE ocupar cargos na Diretoria Executiva e vice-versa.

§ 1º - Não podem participar do CDE empregado do SEBRAE/PR, cônjuge ou parente até terceiro grau de seus membros ou de membros da Diretoria Executiva.

§ 2º - Não podem participar da Diretoria Executiva cônjuge ou parente até terceiro grau de seus membros ou de membros do CDE.

Art. 35 – Para fins de ajustamento ao que deliberar o CDN, nos termos do art. 35 do Estatuto do SEBRAE, o presente Estatuto deverá ser alterado para possibilitar a inclusão, no quadro de associados do SEBRAE/PR, com direito à participação no CDE, de 3 (três) entidades cujos estatutos prevejam como exclusivo objeto a representação das microempresas e empresas de pequeno porte, com atuação no Estado do Paraná, respectivamente nas seguintes áreas:

- I – da indústria;
- II – do comércio e serviços e;
- III – da produção agrícola.

§ 1º - Na hipótese de que trata este artigo, caso sejam admitidos os associados ali referidos, o quorum mínimo para realização das reuniões e os diversos tipos de quorum qualificado de votação do CDE, conforme previsto neste Estatuto, serão adaptados ao número de 15 (quinze) membros daquele colegiado, mantidas as mesmas proporções estabelecidas neste Estatuto.

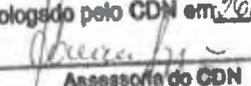
§ 2º - A adaptação de que trata o parágrafo anterior poderá ser efetuada por Resolução do CDE.

§ 3º - Caso se apure, em face da adaptação de que trata o § 1º deste artigo, números fracionados, a Resolução adotará os números inteiros imediatamente superiores àqueles.

Art. 36 – A partir de 1º de janeiro de 2010, o Presidente do CDE, os conselheiros deste colegiado e do Conselho Fiscal, assim como os membros da Diretoria Executiva terão mandato de 4 (quatro) anos, vedada a recondução do Presidente do CDE.

Parágrafo Único – O dirigente eleito pelo CDE, no exercício de 2010, para cumprir o restante de mandato iniciado em ano anterior, não será beneficiado pelo disposto no caput deste artigo.

Art. 36-A. O mandato de 4 (quatro) anos não se aplica ao Presidente do CDE, aos membros do Conselho Fiscal e aos membros da Diretoria

Estatuto Social do SEBRAE/PR  
Homologado pelo CDN em 26/02/2011  
  
Assessoria do CDN

2º OFÍCIO DISTRIBUIDOR  
Registro de Títulos e Documentos  
Registro Civil de Pessoas Jurídicas  
Rua Mal. Dutra, 120 - Sala 504  
Fone: (41) 3325-3965 - Curitiba - PR

000066



Executiva que tiverem sido eleitos ou reeleitos para o biênio 2009/2010, nem aos demais conselheiros indicados pelas entidades associadas para integrar o CDE em data anterior a 1º de janeiro de 2010.

000067

Art. 36-B. A vedação de recondução de que trata o art. 36 não se aplica ao Presidente do CDE que tiver sido eleito para cumprir um primeiro mandato, no biênio 2009/2010.

Art. 36-C. As disposições deste Estatuto, especialmente as previstas nos arts. 13 e 14, aplicar-se-ão, no que couber, aos detentores de mandatos de 4 (quatro) anos.

Art. 37 – O funcionamento e a estrutura operacional do SEBRAE/PR serão estabelecidos no seu Regimento Interno e aprovados pelo Conselho Deliberativo Estadual, por proposta da Diretoria Executiva.

Art. 38 – O regime jurídico dos empregados do SEBRAE/PR é o da Consolidação das Leis do Trabalho.

Art. 39 – Este Estatuto, após sua aprovação pelo CDE, será averbado no cartório competente e enviado à homologação pelo CDN.

Art. 3º - Determinar que as alterações estatutárias ora aprovadas e consolidadas sejam averbadas no Registro de Pessoas Jurídicas do competente Cartório de Títulos e Documentos da Capital do Estado do Paraná.

Art. 4º - Esta Resolução entra em vigor nesta data.



Curitiba, 23 de fevereiro de 2015.

EDSON LUIZ CAMPAGNOLO  
Presidente do Conselho Deliberativo Estadual

MARCOS AURÉLIO DE LIMA  
OAB/PR nº 28.098

Estatuto Social do SEBRAE/PR  
Homologado pelo CDN em 26/02/2015  
Assessoria do CDN

2º OFÍCIO DISTRIBUIDOR  
Registro de Títulos e Documentos  
Registro Civil de Pessoas Jurídicas  
Rua Mai Deodoro, 320 Sala 504  
Fone: (41) 3225-3905 - Curitiba - PR

SERVIÇO  
REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS  
REGISTRO CIVIL DE PESSOAS JURÍDICAS  
FONE: MARCOS AURÉLIO DE LIMA

PROTOCOLADO SOB Nº 873.909  
REGISTRADO E MICROFILMADO SOB Nº 1.083.792  
AVERBADO A MARGEM DO Nº DE ORDEM 12.386 Livro "A"  
Curitiba-PR, 24 de fevereiro de 2015

Jose Mendes Camargo Michelle Mendes Camargo  
Audrey Mansur Nejm Diomar Ajala Ballero  
O Selo foi afixado na 1ª via, conforme Lei nº 13.228 de FUNARPEN/SLC  
DIGITAL Nº: H11XX.Y411f.o.XfAgf, Controle: 11b7w.stCS  
Valide esse selo em http://funarpen.org.br

A Diretoria Executiva do Serviço de Apoio às Micro e Pequenas Empresas do Estado do Paraná - Sebrae/PR, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelos artigos 22, parágrafo único, e 23, parágrafo único, do Estatuto Social, visando dar maior eficiência e celeridade aos processos internos de contratação, em reunião ordinária realizada nesta data,

**RESOLVE:****1. DELEGAR** atribuições aos **Gerentes** a seguir relacionados para:

- I. autorizar, isoladamente, a contratação de empresas credenciadas junto ao Sebrae/PR por meio do Portal de Empresas Credenciadas;
- II. assinar, em conjunto com outro colaborador designado no item 2 desta Resolução, as Ordens de Serviço relativas à contratação de empresas credenciadas no âmbito do Sistema de Gestão de Credenciados, até o valor máximo de **R\$ 30.000,00 (trinta mil reais)**;
- III. assinar, em conjunto com outro colaborador designado no item 2 desta Resolução, os instrumentos jurídicos relativos à contratação de empresas credenciadas no Programa SEBRAETEC, até o valor máximo de **R\$ 30.000,00 (trinta mil reais)**;
- IV. assinar, em conjunto com outro colaborador designado no item 2 desta Resolução, contratos ou quaisquer outros instrumentos jurídicos em que o Sebrae/PR figure como prestador de serviços (CONTRATADO), até o valor máximo de **R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais)**;
- V. assinar, em conjunto com outro colaborador designado no item 2 desta Resolução, termos de parceria para exclusiva cooperação técnica entre as entidades partícipes, conforme o disposto na Norma de Convênios do Sebrae/PR;
- VI. aprovar as Solicitações de Compras e Contratações Simplificada – SCC Simplificada, para aquisição de produtos e/ou serviços, até o valor máximo de **R\$ 8.000,00 (oito mil reais)**, conforme o disposto no art. 8º da Norma de Compras e Contratações do Sebrae/PR.

As autorizações e contratações que excederem os limites previstos no item 1 desta Resolução serão de alçada exclusiva da Diretoria Executiva, nos termos do Estatuto Social do Sebrae/PR.

**GERENTES:****UNIDADES/ESCRITÓRIOS**

Escritório Regional Leste

Escritório Regional Centro

Escritório Regional Norte

Escritório Regional Noroeste

**NOME**

Joilson Antonio Agostinho

Joel Franzim Junior

Fabrício Pires Bianchi

Luiz Carlos da Silva

PÚBLICA

Escritório Regional Oeste

Escritório Regional Sul

Assessoria Jurídica

Unidade de Gestão de Pessoas

Unidade de Ambiente e Negócios Empresariais

Unidade de Gestão Estratégica

Unidade de Atendimento e Relacionamento

Unidade de Marketing e Comunicação

Unidade de Gestão e Inovação de Produtos

Unidade de Tecnologia da Informação e da Comunicação

Unidade de Controladoria e Finanças

Augusto César Stein

César Giovanni C. Gonçalves

Mauricio Miyake

Daniele Klosovski Insaurrealde

Luiz Antonio Rolim de Moura

Agnaldo Gerson Castanharo

Vânia Paula Cruz

Fabiola Negrão

Joana D'Arc Julia de Melo

Tatiana Peruzzo

Emerson A. Dalla Stella

000069

2. **DELEGAR** aos colaboradores a seguir relacionados as atribuições conferidas aos Gerentes contemplados no item 1 desta Resolução, além de outras de ordem administrativa, a serem objeto de instrumento próprio, observado, em qualquer caso, o disposto nos artigos 22, inciso IX, e 23, inciso VIII, do Estatuto Social do Sebrae/PR:

#### UNIDADES/ESCRITÓRIOS

Regional Leste

Regional Centro

Regional Norte

Regional Noroeste

Regional Oeste

Regional Sul

Assessoria Jurídica

Unidade de Gestão de Pessoas

Unidade de Ambiente e Negócios Empresariais

Unidade de Gestão Estratégica

#### NOME

Marcia E. Giubertoni e Patricia Albanez

José Henrique Martins e Suelen P. da Costa

Heverson Feliciano e Liciania Pedroso

Marcos A. Gonçalves e Wendell M. Gussoni

Elisangela Rosa e Volmir Valentini

Maria A. Mühlmann e Elizandro Ferreira

Bruno H. Ruon e Thiago Ducci Toninello

Renata M. Fonseca e Mara Lucia Bin

Rosângela Angonese e Amberson B. da Silva

Elmo S. de Souza e Walter Muller G. Xavier

PUBLICA

**Unidade de Atendimento e Relacionamento**

Cristiane R. S. Almeida e Walderes de L. Bello

**Unidade de Marketing e Comunicação**

Camila Gioda Fumaco e Adriano Oltramari

**Unidade de Gestão e Inovação de Produtos**

João Luis de Moura e Marianne C. Auwerter

**Unidade de Tecnologia da Informação e da Comunicação**

Arilson Nico e Daniel Czaban

**Unidade de Controladoria e Finanças**

Edson L. Wojcik e Mara Sílvia A. Fernandes

A presente Resolução entra em vigor nesta data, revogando-se as disposições em contrário.

Curitiba, 15 de outubro de 2019.

**VITOR ROBERTO TIOQUETA**  
Diretor Superintendente

**JULIO CEZAR AGOSTINI**  
Diretor de Operações

**JOSÉ GAVA NETO**  
Diretor de Administração e Finanças



**PÚBLICA**

## PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

O documento acima foi proposto para assinatura digital na plataforma Portal de Assinaturas Sebrae PR. Para verificar as assinaturas clique no link: <https://sebraepr.portaldeassinaturas.com.br/verificar/8D00-07EA-5BF7-45FA> ou vá até o site <https://sebraepr.portaldeassinaturas.com.br/verificar/> e utilize o código abaixo para verificar se este documento é válido.

Código para verificação: 8D00-07EA-5BF7-45FA



### Hash do Documento

B45A2DD04C77AD1D55579165C0206F842BF36CF166617404098EC42F88D99D80

O(s) nome(s) indicado(s) para assinatura, bem como seu(s) status em 17/10/2019 é(são) :

- Jose Gava Neto - 882.905.499-20 em 16/10/2019 23:27 UTC-03:00

**Tipo:** Assinatura Eletrônica

**Identificação:** Autenticação de conta

### Evidências

**Client Timestamp** Wed Oct 16 2019 23:27:24 GMT-0300 (Horário Padrão de Brasília)

**Geolocation** Latitude: -23.6183758 Longitude: -46.699522699999996 Accuracy: 3018

**IP** 200.49.56.18

**Assinatura:**



### Hash Evidências:

59CE94C334C23CE4A185C1DA3222A2CE0910E2C2FDA6F35CA88FC1549CBB8213

- Julio Cezar Agostini - 604.633.509-44 em 17/10/2019 10:53 UTC-03:00

**Tipo:** Assinatura Eletrônica

**Identificação:** Autenticação de conta

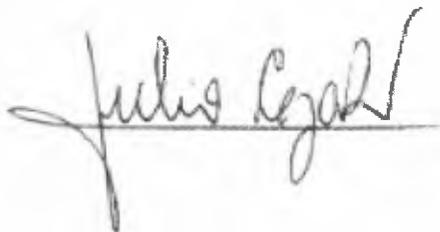
### Evidências

**Client Timestamp** Thu Oct 17 2019 10:53:08 GMT-0300 (Horário Padrão de Brasília)

**Geolocation** Latitude: -25.4541824 Longitude: -49.253580799999995 Accuracy: 191843

**IP** 189.75.171.2

Assinatura:



1101072

Hash Evidências:

EB2F865494CDCE1724F0A876717AB0384D8029CFF4DAAA35B1475E3F006B34D0

✓ Vitor Roberto Tioqueta - 487.208.879-49 em 17/10/2019 15:59 UTC-03:00

Tipo: Assinatura Eletrônica

Identificação: Autenticação de conta

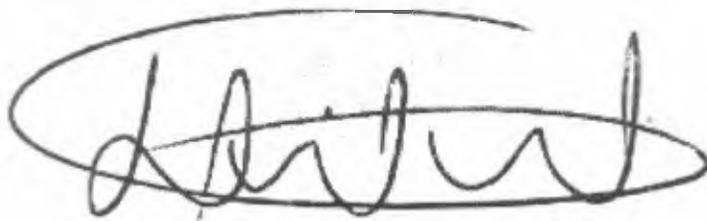
Evidências

Client Timestamp Thu Oct 17 2019 15:59:10 GMT-0300 (Horário Padrão de Brasília)

Geolocation Latitude: -22.9080196 Longitude: -43.1686772 Accuracy: 17.78700065612793

IP 200.222.22.130

Assinatura:



Hash Evidências:

B70E81D7CC71A82A0ACEC44F500A4797F599163FF63D9C4484B0B381E21D5D11



1 ATA DA 2ª REUNIÃO EXTRAORDINÁRIA DO CONSELHO  
2 DELIBERATIVO ESTADUAL DO SEBRAE/PR, DO ANO DE 2018.  
3 Data: 26 de novembro de 2018 às 9h30 na sede do  
4 Sebrae/PR em Curitiba.

5 **I. EXPEDIENTE.** O Presidente Ágide Meneguette cumprimentou os  
6 conselheiros, agradecendo a presença de todos. **I.1.-**  
7 **Verificação de "quorum".** O Presidente Ágide Meneguette  
8 solicitou ao Assessor do Conselho Deliberativo, Ricardo  
9 Dellaméa, a verificação do quorum de instalação da reunião  
10 e quorum de deliberação, tendo a confirmação positiva de que  
11 havia quorum suficiente para instalação da reunião e para  
12 deliberação. Participaram da reunião dezoito conselheiros  
13 deliberativos, sendo dez representantes titulares do CDE:  
14 Ágide Meneguette (Faep); Renato Scalabrin (CEF); Luiz Carlos  
15 Baeta Vieira (Citpar); Ercílio Santinoni (Fampepar); Darci  
16 Piana (Fecomércio); Vilson Ribeiro de Andrade (Fomento PR);  
17 José Roberto Ricken (Ocepar); Elizabeth Soares de Holanda  
18 (Sebrae/NA); Virgílio Moreira Filho (SEPL); Cleverson Renan  
19 da Cunha (UFPR); e oito representantes suplentes: Carlos  
20 Augusto C. Albuquerque (Faep); Alexssander R. de Oliveira  
21 (Banco do Brasil); Aristides Mossambani (Fampepar); Ari  
22 Faria Bittencourt (Fecomércio); Carlos Walter Martins Pedro  
23 (Fiep); Nelson Costa (Ocepar); Mario José Doria da Fonseca  
24 (SEPL) e Graciela Ines Bolzon de Muniz (UFPR). Pelo Conselho  
25 Fiscal participou o Sr. Claudiomiro Santos Rodrigues. Pela  
26 Diretoria Executiva do SEBRAE/PR participaram os Senhores  
27 Vitor Roberto Tioqueta, Diretor Superintendente; José Gava  
28 Neto, Diretor de Administração e Finanças; Julio Cesar  
29 Agostini, Diretor de Operações; Adriana Grubba de Oliveira,  
30 Secretária da Diretoria Executiva e do Conselho Deliberativo  
31 do SEBRAE/PR; Ricardo Schiffini Dellaméa, Assessor da  
32 Diretoria Executiva e do Conselho Deliberativo. Pelo  
33 Sebrae/PR o Assessor Jurídico, Sr. Mauricio Miyake. **I.2.**  
34 **Justificativas de ausências:** Pelo Banco do Brasil - Marcelo  
35 Mendes Palhano; Pela FACIAP - Marco Tadeu Barbosa e Rainer  
36 Zielasko; Pela FIEP - Edson Luiz Campagnolo; Pela CEF - José  
37 Amilcar de Lucca Junior; Pelo Sebrae/NA - Joana Bona Pereira.  
38 **II. ORDEM DO DIA. II.1. Eleição dos Membros Titulares e**  
39 **Suplentes do Conselho Fiscal, do Diretor Superintendente e**  
40 **demais diretores do Sebrae/PR, Gestão 2019-2022.** O  
41 Presidente Ágide Meneguette informou que o Assessor  
42 Jurídico, Dr. Mauricio Miyake, efetuou a contextualização do  
43 processo eleitoral na 1ª. Reunião extraordinária e perguntou  
44 aos conselheiros se precisavam esclarecer alguma dúvida. Não  
45 havendo perguntas, o Presidente do CDE/PR solicitou ao  
46 Assessor Técnico, Ricardo Dellaméa, a leitura da carta PRES  
47 155/2018, especificamente no que diz respeito à candidatura  
48 aos cargos de Diretoria Executiva e Conselho Fiscal. O Sr.  
49 Ricardo Dellaméa fez a leitura da carta PRES 155/2018, como



Certifico que o selo de autenticidade de atos foi afixado na última folha do documento.

SELEÇÃO DE NOTAS  
AS PÁGAS FERRAS JUNIOR  
CTBA  
CONFERE E COMO TEXTO  
A MIN APRESENTADO  
17 DEZ. 2018  
OFÍCIO DISTRIBUIDOR  
Registro de Títulos e Documentos  
Registro Civil de Pessoas Jurídicas  
Rua Mal. Deodoro, 320 - Sala 804  
Fone: (41) 3226-3445 - Curitiba

Agostini



50 segue: "PRES 155/2018. Curitiba, 21 de novembro de 2018.  
 51 Senhores Conselheiros, informamos ainda que foram indicadas  
 52 pelo candidato Darci Piana, da Fecomércio, as seguintes  
 53 pessoas para os cargos da Diretoria Executiva: Diretor  
 54 Superintendente: Vitor Roberto Tioqueta; Diretor de  
 55 Operações: Julio Cezar Agostini; Diretor de Administração e  
 56 Finanças: José Gava Neto. Informamos que foram indicadas as  
 57 seguintes pessoas para o mandato temporário do Conselho  
 58 Fiscal, com início no primeiro dia útil de funcionamento do  
 59 Sebrae/PR em 2019 e término em 28 de fevereiro de 2019: Pelo  
 60 Presidente da Fecomércio, Sr. Darci Piana: Titular - Alberto  
 61 Franco Samways e Suplente - Edson Luiz Guariza; Pelo  
 62 Presidente da Ocepar, Sr. José Roberto Ricken: Titular -  
 63 João Gogola Neto e Suplente - Claudiomiro Santos Rodrigues;  
 64 Pelo Presidente da FIEP, Sr. Edson Campagnolo: Titular -  
 65 Evaldo Kusters e Suplente: Luciana Bechara Zukosvki Wichert.  
 66 Ato contínuo, foram indicadas as seguintes pessoas com o  
 67 mandato de quatro anos iniciando em 1º de março de 2019 e  
 68 término em 28 de fevereiro de 2023: Pelo Presidente da  
 69 Ocepar, Sr. José Roberto Ricken: Titular - João Gogola Neto  
 70 e Suplente - Claudiomiro Santos Rodrigues; Pelo Presidente  
 71 da FIEP, Sr. Edson Campagnolo: Titular - Evaldo Kusters e  
 72 Suplente: Guilherme Fiorese Philippi; Pelo Presidente da  
 73 FAMPEPAR, Sr. Ercílio Santinoni: Titular - Jonas Bertão;  
 74 Pelo Presidente da FAEP, Sr. Ágide Meneguette: Suplente -  
 75 Nilson Hanke Camargo. Assina a carta Ágide Meneguette". O  
 76 Presidente Ágide perguntou se os conselheiros tinham alguma  
 77 pergunta e, não havendo dúvida, abriu a sessão para votação  
 78 do Diretor Superintendente. Solicitou ao Assessor Técnico do  
 79 CDE a convocação para que cada conselheiro exercesse seu  
 80 voto de forma aberta e nominal, manifestando sua concordância  
 81 ou não pela eleição do candidato a Diretor Superintendente,  
 82 Sr. Vitor Roberto Tioqueta. O Sr. Ricardo Dellaméa convocou  
 83 nominalmente os conselheiros titulares presentes: Ágide  
 84 Meneguette (FAEP), Renato Scalabrin (CEF), Luiz Carlos Baeta  
 85 Vieira (Citpar), Ercílio Santinoni (Fampepar), Darci Piana  
 86 (Fecomércio), Vilson Ribeiro de Andrade (Fomento PR), José  
 87 Roberto Ricken (ocepar), Elizabeth Soares de Holanda  
 88 (Sebrae/NA), Virgílio Moreira Filho (SEPL), Cleverson Renan  
 89 da Cunha (UFPR) e os conselheiros suplentes: Alexssander R.  
 90 de Oliveira (Banco do Brasil) e Carlos Walter Martins Pedro  
 91 (Fiep). Todos os conselheiros responderam nominalmente e  
 92 individualmente o voto favorável à eleição do Sr. Vitor  
 93 Roberto Tioqueta. O Presidente Ágide Meneguette solicitou ao  
 94 Assessor Técnico a apuração dos votos. O Sr. Ricardo Dellaméa  
 95 informou que foram dez votos de conselheiros titulares e  
 96 dois de conselheiros suplentes, totalizando doze votos  
 97 favoráveis ao candidato postulante. O Presidente Ágide  
 98 declarou o resultado da eleição. Ato contínuo, o Presidente  
 99 abriu a sessão para a votação do Diretor de Operações, Sr.



17 DEZ 2018  
 2º OFÍCIO, DISTRIBUÍDO:  
 Registro de Títulos e Documentos,  
 Registro Civil de Pessoas Jurídicas,  
 Rua Mal. Floriano, 320 - Sala 104,  
 Fone: (41) 3339-3000

*Aguiar*



100 Julio Cezar Agostini. Solicitou ao Assessor Técnico do CDE  
 101 a convocação para que cada conselheiro exercesse seu voto de  
 102 forma aberta e nominal, manifestando sua concordância ou não  
 103 pela eleição do candidato a Diretor de Operações, Sr. Julio  
 104 Cezar Agostini. O Sr. Ricardo Dellaméa convocou nominalmente  
 105 os conselheiros titulares presentes: Ágide Meneguette  
 106 (FAEP), Renato Scalabrin (CEF), Luiz Carlos Baeta Vieira  
 107 (Citpar), Ercílio Santinoni (Fampepar), Darci Piana  
 108 (Fecomércio), Vilson Ribeiro de Andrade (Fomento PR), José  
 109 Roberto Ricken (ocepar), Elizabeth Soares de Holanda  
 110 (Sebrae/NA), Virgílio Moreira Filho (SEPL), Cleverson Renan  
 111 da Cunha (UFPR) e os conselheiros suplentes: Alexssander R.  
 112 de Oliveira (Banco do Brasil) e Carlos Walter Martins Pedro  
 113 (Fiep). Todos os conselheiros responderam nominalmente e  
 114 individualmente o voto favorável à eleição do Sr. Julio Cezar  
 115 Agostini. O Presidente Ágide Meneguette solicitou ao  
 116 Assessor Técnico a apuração dos votos. O Sr. Ricardo Dellaméa  
 117 informa que foram dez votos de conselheiros titulares e dois  
 118 de conselheiros suplentes, totalizando doze votos favoráveis  
 119 ao candidato postulante. O Presidente Ágide declara o  
 120 resultado da eleição. Ato contínuo, abre a sessão para  
 121 votação do Diretor de Administração e Finanças, Sr. José  
 122 Gava Neto. Solicitou ao Assessor Técnico do CDE a convocação  
 123 para que cada conselheiro exercesse seu voto de forma aberta  
 124 e nominal, manifestando sua concordância ou não pela eleição  
 125 do candidato a Diretor de Administração e Finanças, Sr. José  
 126 Gava Neto. O Sr. Ricardo Dellaméa convocou nominalmente os  
 127 conselheiros titulares presentes: Ágide Meneguette (FAEP),  
 128 Renato Scalabrin (CEF), Luiz Carlos Baeta Vieira (Citpar),  
 129 Ercílio Santinoni (Fampepar), Darci Piana (Fecomércio),  
 130 Vilson Ribeiro de Andrade (Fomento PR), José Roberto Ricken  
 131 (ocepar), Elizabeth Soares de Holanda (Sebrae/NA), Virgílio  
 132 Moreira Filho (SEPL), Cleverson Renan da Cunha (UFPR) e os  
 133 conselheiros suplentes: Alexssander R. de Oliveira (Banco do  
 134 Brasil) e Carlos Walter Martins Pedro (Fiep). Todos os  
 135 conselheiros responderam nominalmente e individualmente o  
 136 voto favorável à eleição do Sr. José Gava Neto. O Presidente  
 137 Ágide Meneguette solicitou ao Assessor Técnico a apuração  
 138 dos votos. O Sr. Ricardo Dellaméa informou que foram dez  
 139 votos de conselheiros titulares e dois de conselheiros  
 140 suplentes, totalizando doze votos favoráveis ao candidato  
 141 postulante. O Presidente Ágide declarou o resultado da  
 142 eleição. O Presidente Meneguette declarou eleitos para a  
 143 gestão 2019-2022 os Diretores: Vitor Roberto Tioqueta -  
 144 Diretor Superintendente; Julio Cezar Agostini - Diretor de  
 145 Operações; José Gava Neto - Diretor de Administração e  
 146 Finanças. Parabenizou os diretores eleitos. **Eleição dos**  
 147 **Membros Titulares e Suplentes do Conselho Fiscal, Gestão**  
 148 **2019-2022.** O Presidente Ágide abriu a sessão para votação  
 149 dos Membros Titulares e Suplentes do Conselho Fiscal para a



Certifico que o selo de autenticidade de atos foi afixado na última folha do documento.

CANCELAMENTO DE HONARIÁRIOS  
 DE ADVOGADOS  
 CONFERE COM O TEXTO ORIGINAL  
 A MIM APRESENTADO  
 17 DE ABRIL DE 2019  
 OFÍCIO DISTRIBUIDOR  
 Registro de Atos e Documentos  
 17 DE ABRIL DE 2019  
 17 DE ABRIL DE 2019  
 Rua da Desceida, 320 - Sala 504  
 Curitiba - Paraná

*Agida*

150 Gestão 2019-2022. Solicitou ao Assessor Técnico do CDE a  
 151 convocação para que cada conselheiro exercesse seu voto de  
 152 forma aberta e nominal, manifestando sua concordância ou não  
 153 pela eleição dos candidatos ao Conselho Fiscal, quadriênio  
 154 2019-2022. O Sr. Ricardo Dellaméa convocou nominalmente os  
 155 conselheiros titulares presentes: Ágide Meneguette (FAEP),  
 156 Renato Scalabrin (CEF), Luiz Carlos Baeta Vieira (Citpar),  
 157 Ercílio Santinoni (Fampepar), Darci Piana (Fecomércio),  
 158 Vilson Ribeiro de Andrade (Fomento PR), José Roberto Ricken  
 159 (ocepar), Elizabeth Soares de Holanda (Sebrae/NA), Virgílio  
 160 Moreira Filho (SEPL), Cleverson Renan da Cunha (UFPR) e os  
 161 conselheiros suplentes: Alexssander R. de Oliveira (Banco do  
 162 Brasil) e Carlos Walter Martins Pedro (Fiep). Todos os  
 163 conselheiros responderam nominalmente e individualmente o  
 164 voto favorável à eleição do Conselho Fiscal postulante. O  
 165 Presidente Ágide Meneguette solicitou ao Assessor Técnico a  
 166 apuração dos votos. O Sr. Ricardo Dellaméa informou que foram  
 167 dez votos de conselheiros titulares e dois de conselheiros  
 168 suplentes, totalizando doze votos favoráveis aos candidatos  
 169 postulantes. O Presidente Ágide declara o resultado da  
 170 eleição: Pela Ocepar: Titular - João Gogola Neto e Suplente  
 171 - Claudiomiro Santos Rodrigues; Pela FIEP: Titular - Evaldo  
 172 Kusters e Suplente: Guilherme Fiorese Philippi; Pela  
 173 FAMPEPAR: Titular - Jonas Bertão; Pela FAEP: Suplente -  
 174 Nilson Hanke Camargo. O presidente parabenizou os candidatos  
 175 eleitos. **II.2. Eleição dos Membros Titulares e Suplentes do**  
 176 **Conselho Fiscal, especificamente para mandato temporário,**  
 177 **com início no primeiro dia útil de funcionamento do Sebrae/PR**  
 178 **em 2019 e término no dia 28 de fevereiro de 2019.** O Presidente  
 179 abriu a sessão para votação do Conselho Fiscal para o mandato  
 180 temporário. Solicitou ao Assessor Técnico do CDE a convocação  
 181 para que cada conselheiro exercesse seu voto de forma aberta  
 182 e nominal, manifestando sua concordância ou não pela  
 183 manutenção do atual Conselho Fiscal, para um mandato  
 184 temporário, com início no primeiro dia útil de funcionamento  
 185 do Sebrae/PR em 2019 e término em 28/02/2019. O Sr. Ricardo  
 186 Dellaméa convocou nominalmente os conselheiros titulares  
 187 presentes: Ágide Meneguette (FAEP), Renato Scalabrin (CEF),  
 188 Luiz Carlos Baeta Vieira (Citpar), Ercílio Santinoni  
 189 (Fampepar), Darci Piana (Fecomércio), Vilson Ribeiro de  
 190 Andrade (Fomento PR), José Roberto Ricken (ocepar),  
 191 Elizabeth Soares de Holanda (Sebrae/NA), Virgílio Moreira  
 192 Filho (SEPL), Cleverson Renan da Cunha (UFPR) e os  
 193 conselheiros suplentes: Alexssander R. de Oliveira (Banco do  
 194 Brasil) e Carlos Walter Martins Pedro (Fiep). Todos os  
 195 conselheiros responderam nominalmente e individualmente o  
 196 voto favorável à manutenção do atual Conselho Fiscal. O  
 197 Presidente Ágide Meneguette solicitou ao Assessor Técnico a  
 198 apuração dos votos. O Sr. Ricardo Dellaméa informou que foram  
 199 dez votos de conselheiros titulares e dois de conselheiros



COM O TEXTO ORIGINAL  
 A FIM DE RESEMIADO. JUIZ DE DIREITO  
 015A 17 DEZ. 2018  
 Registro de Títulos e Documentos  
 Registro Civil de Pessoas Jurídicas  
 Rua Mauá, 111 - Curitiba - PR - 81302-900  
 Fone: (41) 3265-1100

*Aguiar*



200 suplentes, totalizando doze votos favoráveis aos candidatos  
 201 postulantes. O Presidente Ágide declarou o resultado da  
 202 eleição: Pela Fecomércio: Titular - Alberto Franco Samways  
 203 e Suplente - Edson Luiz Guariza; Pela Ocepar: Titular - João  
 204 Gogola Neto e Suplente - Claudiomiro Santos Rodrigues; Pela  
 205 FIEP: Titular - Evaldo Kusters e Suplente: Luciana Bechara  
 206 Zukosvki Wichert. III. ENCERRAMENTO. O Presidente, Sr. Ágide  
 207 Meneguette, encerrou a 2ª reunião extraordinária às 10h.



8º TABELÃO  
 CURITIBA - PR  
 210R

211 ÁGIDE MENEQUETTE  
 212 Presidente do CDE/PR

*Ágide Meneguette*

8 TABELIONATO DE NOTAS  
 DR. OSEAS R. FERREIRA JR. - TABELIÃO  
 Al Dr Muricy 468, Fone: (41) 3025-1900

---

Reconheço e dou fe por SEMELHANÇA a(s)  
 firma(s) de:  
 (CLIXRVD2)-ÁGIDE MENEQUETTE  
 INÍCIAS: MLKXI, v. 26, f. 2R, S. 210R  
 SELO DIGITAL: WWW.FUNARPEN.COM.BR

---

Em testemunho da verdade,  
 Curitiba, 10 de Dezembro de 2018.

165-PAULO ROBERTO KOLOKOSKI  
 ESCRIVÃO  
 SINAL PÚBLICO EM VIGOR - TENSEC. DR. PR

1 SERVIÇO  
 REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS  
 REGISTRO CIVIL DE PESSOAS JURÍDICAS  
 JOSÉ MENDES CAMARGO - Titular

Rua Marechal Deodoro, 869 - 5º andar  
 81504 - Curitiba - CEP 80.160-810  
 Curitiba - PR - Tel./Fax: (41) 3016-9007  
 www.fundcamargo.com.br

PROTOCOLADO SOB Nº 947.989  
 REGISTRADO E MICROFILMADO SOB Nº 1.154.875  
 Curitiba - PR, 17 de dezembro de 2018

José Mendes Camargo    Michella Mendes Camargo  
 Audrey Mansur Nejm    Diomar Ajala Bellaro

O Selo foi afixado na 1ª via, conforme  
 Lei nº 13.228 do FUNARPEN SELO DIGITAL Na  
 KTRPt.jxkKS.UHDvk, Control: 07282.wZMLY  
 Valide esse selo em <http://funarpen.com.br>

2º OFÍCIO DISTRIBUIDOR  
 Registro de Títulos e Documentos  
 Registro Civil de Pessoas Jurídicas  
 Rua Mar Doctores, 320 - Curitiba - PR  
 (41) 3016-9007

DISTRIBUIDO SOB Nº 101-4028 AO 1º OFÍCIO de  
 Selo Digital - km27q - 5PAxv 614m2 - 800hc  
 Consulte esse selo em <http://funarpen.com.br>

CUSTAS  
 Lei Estadual nº 11960/87, Tabela XVI-Distrib II - 11. IV a nota  
 Contença pelo cumprimento ao Ofício do DISTRIBUIR VRCs 0,15

✓ DISTRIBUIÇÃO (70 VRCs) R\$ 15,81  
 ✓ INVERSAÇÃO (26 VRCs) R\$ 5,81  
 ✓ SELO R\$ 2,34

Curitiba, 10/12/2018

*Reberto*

Este selo de  
 autenticidade de atos  
 foi afixado na última  
 folha do documento.

8º TABELÃO DE NOTAS  
 OSEAS R. FERREIRA JR. JUNIOR

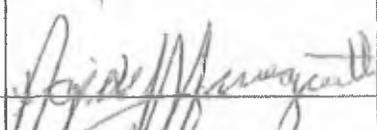
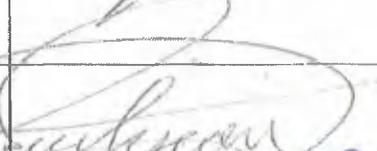
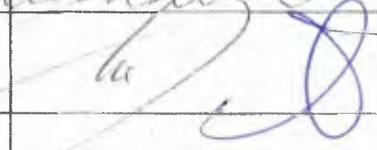
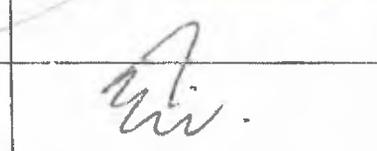
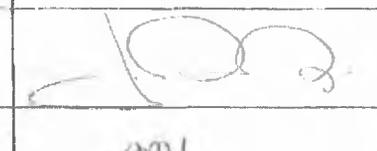
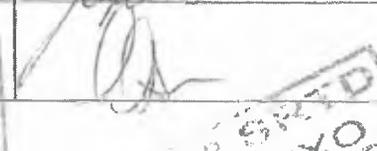
AUTENTICAÇÃO  
 CONFERE COM O TEXTO ORIGINAL  
 A NIM APRESENTADO. DOU FE

17 DEZ. 2018

Rua Dr. Muricy, 468  
 Fone: 3025-1900 Fax: 3025-1900  
 Curitiba - Paraná

### CONSELHO DELIBERATIVO ESTADUAL DO SEBRAE/PR

Em 26 de novembro de dois mil e dezoito, às 9 horas e 30 minutos, na sede do Sebrae/PR, em Curitiba - Paraná, realizou-se a 2ª REUNIÃO EXTRAORDINÁRIA do Conselho Deliberativo Estadual do Paraná, com a presença dos representantes das entidades conselheiras, que abaixo assinam este termo de presença:

| ENTIDADE        | MEMBROS TITULARES DO CDE    | ASSINATURA  |
|-----------------|-----------------------------|---|
| FAEP            | Ágide Meneguette            |    |
| BANCO DO BRASIL | Marcelo Mendes Palhano      |    |
| CEF             | Renato Scalabrin            |   |
| CITPAR          | Luiz Carlos Baeta Vieira    |  |
| FACIAP          | Marco Tadeu Barbosa         |  |
| FAMPEPAR        | Ercílio Santinoni           |  |
| FECOMÉRCIO      | Darci Piana                 |  |
| FIEP            | Edson Luiz Campagnolo       |  |
| FOMENTO PR      | Vilson Ribeiro de Andrade   |  |
| OCEPAR          | José Roberto Ricken         |  |
| SEBRAE/NA       | Elizabeth Soares de Holanda |  |
| SEPL            | Virgílio Moreira Filho      |  |
| UFPR            | Cleverson Renato da Cunha   |  |



RECEBIDO  
 17 DEZ. 2018  
 Rua Dr. Mauro, 488  
 Curitiba - Paraná  
 Fone: 3125-1900 Fax: 3025-1923

RECEBIDO  
 ANEXO



| ENTIDADE        | MEMBROS SUPLENTE DO CDE       | ASSINATURA |
|-----------------|-------------------------------|------------|
| FAEP            | Carlos Augusto C. Albuquerque |            |
| BANCO DO BRASIL | Alexssander R. de Oliveira    |            |
| CEF             | José Amilcar de Lucca Junior  |            |
| CITPAR          | Rubens Maluf Dabul            |            |
| FACIAP          | Rainer Zielasko               |            |
| FAMPEPAR        | Aristides Mossambani          |            |
| FECOMÉRCIO      | Ari Faria Bittencourt         |            |
| FIEP            | Carlos Walter Martins Pedro   |            |
| FOMENTO PR      | Cláudio Massaru Shigueoka     |            |
| OCEPAR          | Nelson Costa                  |            |
| SEBRAE/NA       | Joana Bona Pereira            |            |
| SEPL            | Mario José Doria da Fonseca   |            |
| UFPR            | Graciela Ines Bolzon de Muniz |            |



**ATENTICAÇÃO**  
 CONFERE COM O TEXTO ORIGINAL  
 A MAN APRESENTADO  
 17 DEZ. 2018  
 Rua Dr. Auracy, 118  
 Fone: 3025-1600 Fax: 3025-1920  
 Curitiba - Paraná

**1º SRTD**  
**ANEXO**

Certifico que o selo de  
 autenticidade de atos  
 foi afixado na última  
 folha do documento.

| ENTIDADE                                     | DIRETORIA DO SEBRAE/PR       | ASSINATURA |
|--|------------------------------|------------|
| Diretor Superintendente                      | Vitor Roberto Tioqueta       |            |
| Diretor de Operações                         | Julio Cezar Agostini         |            |
| Diretor de Administração e Finanças          | José Gava Neto               |            |
| Assessor do Conselho Deliberativo            | Ricardo Schiffini Dellaméa   |            |
| Secretária do Conselho Deliberativo e Fiscal | Adriana Grubba de Oliveira   |            |
| <b>CONSELHO FISCAL- Titulares</b>            |                              |            |
| FECOMÉRCIO                                   | Alberto Franco Samways       |            |
| FIEP   | Evaldo Kusters               |            |
| OCEPAR                                       | João Gogola Neto             |            |
| <b>CONSELHO FISCAL- Suplentes</b>            |                              |            |
| FECOMÉRCIO                                   | Edson Luiz Guariza           |            |
| FIEP   | Luciana Bechara              |            |
| OCEPAR                                       | Claudiomiro Santos Rodrigues |            |
| <b>CONVIDADOS</b>                            |                              |            |
| Setor IPR                                    |                              |            |

TRIBUNAL DO COMÉRCIO DE CURITIBA
   
 17/02/2008
   
 Autenticação de cópia
   
 FFN68402

**1º SRTD**  
**ANEXO**



TERMO DE POSSE



Pelo presente instrumento o Senhor **VITOR ROBERTO TIOQUETA** é investido na função de **DIRETOR SUPERINTENDENTE** do Serviço de Apoio às Micro e Pequenas Empresas do Estado do Paraná - SEBRAE/PR, eleito para o quadriênio 2019-2022, com vigência a partir de 1º de janeiro de 2019 a 31 de dezembro de 2022, assumindo publicamente o compromisso de exercer fielmente as suas funções.

O presente Termo é assinado pelo empossado, pelo Presidente do Conselho Deliberativo do Sebrae/PR Gestão 2017-2018 e pelo Presidente Eleito Gestão 2019-2022.

Curitiba, 10 de dezembro de 2018.

**8º TABELIONATO DE NOTAS**  
 DR. OSEAS R. FERREIRA JR. - TABELIAO  
 Al. Dr. Muricy 468, Fone: (41) 325-1900

Reconheço e dou fe por **FELICIANCA** a(s) firma(s) de:  
 0111xrv071-AGIDE MENEQUETTE.....  
 0111xst0111-DARCI PIANA.....  
 0111xst1231-VITOR ROBERTO TIOQUETA.....  
 0111n5 . E7a11 . 0096R - 011FzR . 06PVe  
 SELO DIGITAL: WWW.FUNARPEN.COM.BR

Em testemunho da verdade,  
 Curitiba, 10 de Dezembro de 2018.

166-MARIO EDUARDO KOLODKUSKI  
 TABELIAO  
 SINAL PUBLICO EM WWW.CONSULCORG.BR

8º TABELIONATO DE NOTAS  
 Curitiba  
 Tabionato de Notas  
 Exclusivo para  
 Autenticação de Cópia  
 FPN68388

17 DEZ. 2018  
**VITOR ROBERTO TIOQUETA**  
 DIRETOR SUPERINTENDENTE  
 SEBRAE/PR

**AGIDE MENEQUETTE**  
 Presidente CDE/PR  
 Gestão 2017-2018

**DARCI PIANA**  
 Presidente Eleito CDE/PR  
 Gestão 2019-2022

2º OFÍCIO DISTRIBUIDOR  
 Registro de Títulos e Documentos  
 Registro Civil de Pessoas Jurídicas  
 Rua Mal. Deodoro, 320 - Cols. 604  
 Curitiba, Parana 81250-000



1

SERVIÇO  
REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS  
REGISTRO CIVIL DE PESSOAS JURÍDICAS  
JOSÉ MENDES CAMARGO - TROU

Rua Marechal Deodoro, 869 - 5º andar  
sl 504 - Centro - CEP 80.060-010  
Curitiba - PR - Tel./Fax: (41) 3016-9007  
www.istrdcamargo.com.br

PROTOCOLADO SOB Nº 948.061  
REGISTRADO E MICROFILMADO SOB Nº 1.154.879  
Curitiba - PR, 17 de dezembro de 2018.



José Mendes Camargo Michelle Mendes Camargo  
Audrey Mansur Nejm Diomar Ajala Balleiro  
O Selo foi afixado na 1ª via, conforme  
Lei nº13.228 do FUNARPEN SELO DIGITAL Nº  
4TRPt.GREeO.YGDvU, Controle: mC7Qa.VnSND  
Valide esse selo em <http://funarpen.com.br>

*[Handwritten signature]*

*[Handwritten signature]*

3º TABELIONATO DE NOTAS  
D. JOSÉ RIBAS FERREIRA JUNIOR

**AUTENTICAÇÃO**  
CONFERE COM O TEXTO ORIGINAL  
A MINHA APRESENTADO. DOU FÉ

CITBA 17 DEZ. 2018

20 DEZ. 2018

6º TABELIÃO

Rua Dr. Marcolino, 463  
Fone: 3025-1930 Fax: 3025-1929  
Curitiba - Paraná

2º Ofício Distribuidor de Títulos e Documentos e Pessoas Jurídicas - Curitiba - PR  
R. João Liberto de Souza Senechal - 710/11

DISTRIBUÍDO SOB Nº 101-4472 AO 1º OFÍCIO  
Selo Digital: imZ7q - 5PoUV - m1PmZ - m4cHD - hD11  
Consulte esse selo em <http://funarpen.com.br>

**CUSTAS**  
Lei Estadual nº11969/97, Tabela XVI-Distrib. III, IV e nota 21  
Cobrança feita em cumprimento ao Ofício do FUNARPEN VRCs 0.193

DISTRIBUIÇÃO (70 VRCs) R\$ 15,81  
VERBAÇÃO (26 VRCs) R\$ 5,81  
SELO R\$ 2,34

Curitiba, 11/12/2018

DISTRIBUÍDO  
Títulos e Documentos  
Curitiba - Paraná - Sala 504



**TERMO DE POSSE**



Pelo presente instrumento, o Senhor **JULIO CEZAR AGOSTINI** é investido na função de **DIRETOR DE OPERAÇÕES** do Serviço de Apoio às Micro e Pequenas Empresas do Estado do Paraná - SEBRAE/PR, eleito para o quadriênio 2019-2022, com vigência a partir de 1º de janeiro de 2019 a 31 de dezembro de 2022, assumindo publicamente o compromisso de exercer fielmente as suas funções.

O presente Termo é assinado pelo empossado, pelo Presidente do Conselho Deliberativo do Sebrae/PR Gestão 2017-2018 e pelo Presidente Eleito Gestão 2019-2022.

Curitiba, 10 de dezembro de 2018.

**8º TABELÃO DE NOTAS**

DR. OSEAS R. FERREIRA JR. - TABELIAO  
Al. Dr. Muricy 468, Fone: (41) 3025-1900

Reconheço e dou fe por SEMELHANÇA a(s) firma(s) de:

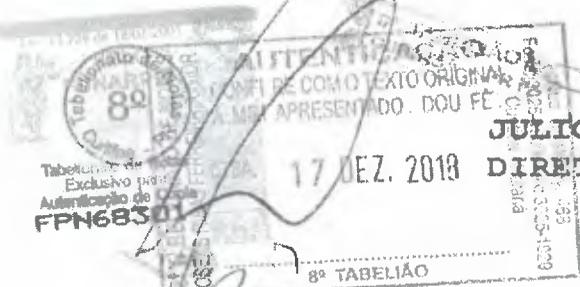
ELIXSRV097-AGIDE MENEQUETTE.....  
ELIXSDM37-DARCI PIANA.....  
ELIXSTKCO1-JULIO CEZAR AGOSTINI.....  
331355 - RENAI, V696R - 4H3zR . 46c67  
SELO DIGITAL: WWW.FUNARPEN.COM.BR

Em testemunho da verdade  
Curitiba, 10 de Dezembro de 2018.

166-MARIO EDUARDO KAROKOWSKI  
ESCREVENTE  
SINAL PUBLICO EM UNID. GENSEL. DBB-PR

*Julio Cezar*

**JULIO CEZAR AGOSTINI**  
**DIRETOR DE OPERAÇÕES**  
**SEBRAE/PR**



*Agide Menequette*  
**AGIDE MENEQUETTE**  
**Presidente CDE/PR**  
**Gestão 2017-2018**

*Darci Piana*  
**DARCI PIANA**  
**Presidente Eleito CDE/PR**  
**Gestão 2019-2022**

2º OFÍCIO DISTRIBUIDOR  
Registro de Títulos e Documentos  
Registro Civil de Pessoas Jurídicas  
Rua Mal. Deodoro, 320 - Sala 504  
Fone: (41) 3322-1100



1

SERVIÇO  
REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS  
REGISTRO CIVIL DE PESSOAS JURÍDICAS  
JOSE ALFONSO CAMARGO - TITULAR

Rua Marechal Deodoro, 859 - 5º andar  
sl 504 - Centro - CEP 89.060-010  
Curitiba - PR - Tel./Fax: (41) 3046-9007  
www.jaridcamargo.com.br

PROTOCOLADO SOB Nº 948.063  
REGISTRADO E MICROFILMADO SOB Nº 1.154.881  
Curitiba - PR, 17 de dezembro de 2018



José Mendes Camargo Michêla Mendes Camargo  
Audrey Mansur Nejm Diomer Ajala Baileiro  
O Selo foi afixado na 1ª via, conforme

Lei nº13.728 do FUNARPEN SELO DIGITAL Nº  
bTRPt.GREMY.QIDvV, Controle: uue3a.KNaQC  
Valide esse selo em <http://funarpen.com.br>

*[Handwritten signature]*

*[Handwritten signature]*

**AUTENTICAÇÃO**  
CONFERE COM O TEXTO ORIGINAL  
A MIM APRESENTADO, COM FÉ.

CTBA, 17 DEZ. 2018

6º TABELÃO

REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS  
CURITIBA - PR

Rua Dr. Mauroy, 488  
Fone: 3025-1900 Fax: 3025-1929  
Curitiba - Paraná

2º Ofício Distribuidor de Títulos e Documentos e Pessoas Jurídicas - Curitiba  
Rua Liberdade de Souza Sampaio - Titular

DISTRIBUÍDO SOB Nº 101-4474 AO 1º OFÍCIO

Selo Digital: lmZ7q . 5PzUV . L4WmZ - UmGhD . h01J  
Consulte esse selo em <http://funarpen.com.br>

Lei Estadual nº11880/97, Tabela 3VI-Distrib. It. III, IV e Nota 21  
Cobrança selo em cumprimento ao Ofício do FUNARPEN VRCs 0.103

1 DISTRIBUIÇÃO (70 VRCs) R\$15,81  
1 AVERBAÇÃO (26 VRCs) R\$ 5,81

1 TSEL0

R\$ 2,34 Curitiba, 11/12/2018

2º Ofício Distribuidor de Títulos e Documentos e Pessoas Jurídicas - Curitiba  
Rua Liberdade de Souza Sampaio - Titular



### TERMO DE POSSE



Pelo presente instrumento, o Senhor **JOSÉ GAVA NETO** é investido na função de **DIRETOR DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS** do Serviço de Apoio às Micro e Pequenas Empresas do Estado do Paraná - SEBRAE/PR, eleito para o quadriênio 2019-2022, com vigência a partir de 1º de janeiro de 2019 a 31 de dezembro de 2022, assumindo publicamente o compromisso de exercer fielmente as suas funções.

O presente Termo é assinado pelo empossado, pelo Presidente do Conselho Deliberativo do Sebrae/PR Gestão 2017-2018 e pelo Presidente Eleito Gestão 2019-2022.

Curitiba, 10 de dezembro de 2018.

**8 TABELIONATO DE NOTAS**  
 DR. OSEAS R. FERREIRA JR. - TABELIAO  
 Al Dr Muricy 468, Fone:(41)3025-1900

Reconheço e dou fe por SEMELHANÇA a(s) firma(s) de:  
 [L]Lxsrv001-AGIDE MENEQUETTE.....  
 [L]Lxs0M21-DARCI PIANA.....  
 [L]Lxstju01-JOSE GAVA NETO.....  
 y1jn5 . zKX1 . tn96R - 4HkzR . Tcr27  
 SELO DIGITAL: www.funarpen.com.br

Em testemunha da verdade.  
 Curitiba, 10 de Dezembro de 2018.  
 166-ABRIL EDUARDO KOLOKOJSKI  
 ESCRIVENTE  
 SIND. PUBLICO EM UNO.CENSEC.ORG.BR

**IDENTIFICAÇÃO**  
 17 DEZ. 2018  
 DIRETOR DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS  
 SEBRAE / PR  
 JOSÉ GAVA NETO

89  
 Tabelação Exclusivo para Autenticação de Documentos  
 FPM68282

*Agide Menequette*  
**AGIDE MENEQUETTE**  
 Presidente CDE/PR  
 Gestão 2017-2018

*Darci Piana*  
**DARCI PIANA**  
 Presidente Eleito CDE/PR  
 Gestão 2019-2022





SERVICÓ  
REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS  
REGISTRO CIVIL DE PESSOAS JURÍDICAS  
JOSÉ MENDES CAMARGO - Titular

Rua Marechal Deodoro, 869 - 5º andar  
4504 - Centro - CEP 80.060-010  
Curitiba - PR - Tel./Fax: (41) 3016-9007  
www.lstcdcamargo.com.br

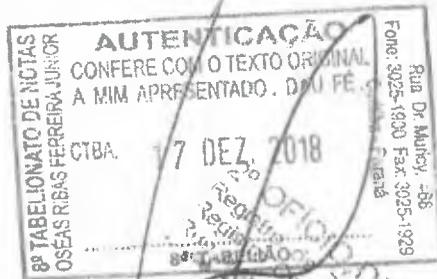
**PROTOCOLADO SOB Nº 948.062**  
**REGISTRADO E MICROFILMADO SOB Nº 1.154.890**  
Curitiba - PR, 17 de dezembro de 2018



José Mendes Camargo Michelle Mendes Camargo  
Audrey Mansur Nejm Diomar Ajala Belleiro  
O Selo foi afixado na 1ª via, conforme

Lei nº13.228 do FUNARPEN SELO DIGITAL Nº  
aTRPt.GREOV.jeDvh, Controle: cHxZa.3FncQ  
Valide esse selo em <http://funarpen.com.br>

*[Handwritten signature in blue ink]*



2º Ofício Distribuidor de Títulos e Documentos e Pessoas Jurídicas - Curitiba - PR  
Min. Ubersar de Souza Simão - Titular

DISTRIBUÍDO SOB Nº 101-4473 AO 1º OFÍCIO

Selo Digital: imZ7q 5PPUV 8AgmZ - HiohD - hd16  
Consulta esse selo em <http://funarpen.com.br>

**CUSTAS**

Lei Estadual nº11860/97, Tabela XVI-Distrib. It. 111 (v. a nota 2)  
Cobrança pelo encerramento ao Ofício do FUNARPEN VRCs 9,193

- DISTRIBUIÇÃO (70 VRCs) R\$ 15,61
  - AVERBAÇÃO (26 VRCs) R\$ 5,81
  - SELO R\$ 2,34
- Curitiba, 11/12/2018

**DISTRIBUIDOR**  
Títulos e Documentos  
e Pessoas Jurídicas  
Rua Marechal Deodoro, 869 - Sala 504  
Curitiba - PR



# REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

## CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

|   |   |                                       |
|---|---|---------------------------------------|
| NÚMERO DE INSCRIÇÃO<br><b>75.110.585/0005-25</b><br>FILIAL  | COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO<br>CADASTRAL | DATA DE ABERTURA<br><b>02/02/1990</b> |
| NOME EMPRESARIAL<br><b>SERVICO DE APOIO AS MICRO E PEQUENAS EMPRESAS DO PARANA - SEBRAE/PR</b>  |   |                                       |
| TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA)<br><b>SEBRAE-PR</b>  | PORTE<br><b>DEMAIS</b>                              |                                       |
| CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL<br><b>70.20-4-00 - Atividades de consultoria em gestão empresarial, exceto consultoria técnica específica</b>   |   |                                       |
| CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDARIAS<br><b>63.99-2-00 - Outras atividades de prestação de serviços de informação não especificadas anteriormente</b><br><b>69.20-6-02 - Atividades de consultoria e auditoria contábil e tributária</b><br><b>65.99-6-99 - Outras atividades de ensino não especificadas anteriormente</b><br><b>94.99-5-00 - Atividades associativas não especificadas anteriormente</b> |   |                                       |
| CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA<br><b>307-7 - Serviço Social Autônomo</b>   |   |                                       |
| LOGRADOURO<br><b>AV TUPI</b>  | NÚMERO<br><b>333</b>                                | COMPLEMENTO<br>*****                  |
| CEP<br><b>85.504-000</b>  | BAIRRO/DISTRITO<br><b>BORTOT</b>                    | MUNICÍPIO<br><b>PATO BRANCO</b>       |
| UF<br><b>PR</b>   |   | TELEFONE<br><b>(046) 2252-055</b>     |
| ENDEREÇO ELETRÔNICO   |   |                                       |
| ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR)<br>*****  |   |                                       |
| SITUAÇÃO CADASTRAL<br><b>ATIVA</b>  | DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL<br><b>17/05/1999</b>     |                                       |
| MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL  |   |                                       |
| SITUAÇÃO ESPECIAL<br>*****  | DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL<br>*****                  |                                       |

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 1.863, de 27 de dezembro de 2018.

Emitido no dia 27/05/2020 às 14:18:32 (data e hora de Brasília).

Página: 1/1

[Voltar](#)[Imprimir](#)

### Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

**Inscrição:** 75.110.585/0005-25

**Razão Social:** SERVIÇO DE APOIO AS MICRO E PEQUENAS EMPRESAS DO PARANA

**Endereço:** R CARAMURU 270 1 ANDAR CJ103 / CENTRO / PATO BRANCO / PR /  
85501-000

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

**Validade:** 10/03/2020 a 07/07/2020

**Certificação Número:** 2020031003002986253149

Informação obtida em 27/05/2020 14:40:00

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei, esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa:  
**[www.caixa.gov.br](http://www.caixa.gov.br)**



MINISTÉRIO DA FAZENDA  
Secretaria da Receita Federal do Brasil  
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

**CERTIDÃO POSITIVA COM EFEITOS DE NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS  
FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO**

Nome: **SERVICO DE APOIO AS MICRO E PEQUENAS EMPRESAS DO PARANA - SEBRAE/PR**  
CNPJ: **75.110.585/0001-00**

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que:

1. constam débitos administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) com exigibilidade suspensa nos termos do art. 151 da Lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966 - Código Tributário Nacional (CTN), ou objeto de decisão judicial que determina sua desconsideração para fins de certificação da regularidade fiscal, ou ainda não vencidos; e
2. não constam inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) na Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Conforme disposto nos arts. 205 e 206 do CTN, este documento tem os mesmos efeitos da certidão negativa

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.

Emitida às 14:38:28 do dia 27/05/2020 <hora e data de Brasília>

Válida até 23/11/2020.

Código de controle da certidão: **255D.B4C3.B939.05D5**

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

Observações RFB:

14ª Vara Federal Cível da SJDF-PROCESSO: 1012945-55.2019.4.01.3400





Estado do Paraná  
Secretaria de Estado da Fazenda  
Receita Estadual do Paraná

000000

## Certidão Negativa

de Débitos Tributários e de Dívida Ativa Estadual  
Nº 021981218-64

Certidão fornecida para o CNPJ/MF: 75.110.585/0005-25

Nome: **CNPJ NÃO CONSTA NO CADASTRO DE CONTRIBUINTES DO ICMS/PR**

Ressalvado o direito da Fazenda Pública Estadual inscrever e cobrar débitos ainda não registrados ou que venham a ser apurados, certificamos que, verificando os registros da Secretaria de Estado da Fazenda, constatamos não existir pendências em nome do contribuinte acima identificado, nesta data.

Obs.: Esta Certidão engloba todos os estabelecimentos da empresa e refere-se a débitos de natureza tributária e não tributária, bem como ao descumprimento de obrigações tributárias acessórias.

**Válida até 24/09/2020 - Fornecimento Gratuito**

A autenticidade desta certidão deverá ser confirmada via Internet  
[www.fazenda.pr.gov.br](http://www.fazenda.pr.gov.br)

000091



**MUNICÍPIO DE PATO BRANCO - PARANÁ**

Secretaria de Finanças

Divisão de Tributos

**CERTIDÃO NEGATIVA DE TRIBUTOS MUNICIPAIS**

NOME.....: SERVIÇO DE APOIO AS MICRO E PEQUENAS EMPRESAS DE PARANÁ - SEBRAE/PR  
CNPJ/CPF...: 75.110.585/0005-25  
ENDEREÇO...: 7 TUPI - 333 BORTOT  
MUNICÍPIO.: PATO BRANCO UF: PR

FINALIDADE: Consulta de Débitos

Certifico, para os devidos fins, que de conformidade com as informações prestadas pelos órgãos competentes desta Prefeitura no cadastro Imobiliário ou Mobiliário do sujeito passivo acima identificado, é CERTIFICADO que NÃO CONSTAM pendências em seu nome referente a Tributos Municipais inscritos ou não em Dívida Ativa, até a presente data.

A Fazenda Municipal reserva-se o direito de cobrar Dívidas posteriormente constatadas, mesmo referente a períodos compreendidos nesta CERTIDÃO.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, no endereço <<http://www.pato Branco.pr.gov.br/>>.

Certidão emitida com base na Lei Municipal.  
Emitida em 27/05/2020.  
Válida até 90 dias após a data de emissão desta.  
Código/Ano da certidão.....: 0020158/2020  
Código de autenticidade da certidão: 41525171041525

Certidão emitida gratuitamente.

ATENÇÃO: QUALQUER RASURA OU EMENDA INVALIDARÁ ESTE DOCUMENTO.



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO

**CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS**

Nome: SERVIÇO DE APOIO AS MICRO E PEQUENAS EMPRESAS DO PARANA - SEBRAE/PR (MATRIZ E FILIAIS)  
CNPJ: 75.110.585/0005-25  
Certidão nº: 14682608/2020  
Expedição: 24/06/2020, às 13:28:49  
Validade: 20/12/2020 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **SERVIÇO DE APOIO AS MICRO E PEQUENAS EMPRESAS DO PARANA - SEBRAE/PR (MATRIZ E FILIAIS)**, inscrito(a) no CNPJ sob o nº **75.110.585/0005-25**, **NÃO CONSTA** do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.

Certidão emitida com base no art. 642-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentado pela Lei nº 12.440, de 7 de julho de 2011, e na Resolução Administrativa nº 1470/2011 do Tribunal Superior do Trabalho, de 24 de agosto de 2011.

Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho e estão atualizados até 2 (dois) dias anteriores à data da sua expedição.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

**INFORMAÇÃO IMPORTANTE**

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho ou Comissão de Conciliação Prévia.



## Município de Capanema - PR

Capanema - PR, 29 de junho de 2020

Assunto: Dispensa de Licitação

DE: Prefeito Municipal

PARA:

- Departamento de Contabilidade;
- Procuradoria Jurídica;
- Pregoeiro e Equipe de Apoio à Licitação.

Preliminarmente à autorização solicitada mediante ofício datado de 29/06/2020, objeto: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM ASSESSORIA E ACOMPANHAMENTO TÉCNICO PARA REALIZAR A ESTRUTURAÇÃO DA INDICAÇÃO GEOGRÁFICA DO MELADO NO MUNICÍPIO DE CAPANEMA - PR., o presente processo deverá tramitar pelos setores competentes com vistas:

- 1 - À indicação de recursos de ordem orçamentária para fazer frente a despesa;
- 2 - À elaboração de parecer sobre a possibilidade do procedimento licitatório, indicando a modalidade e o tipo de licitação a serem adotados no certame;
- 3 - À elaboração da minuta do instrumento convocatório da licitação e da minuta do contrato;
- 4 - Ao exame e aprovação das minutas indicadas no item 3 acima.

Atenciosamente,



Americo Bellé  
Prefeito Municipal



011/094

## Município de Capanema - PR

Capanema - PR, 29 de junho de 2020

Assunto: Dispensa de Licitação

DE: Departamento de Contabilidade

PARA: Prefeito Municipal

Senhor Prefeito

Em atenção ao ofício datado de 29/06/2020, objeto: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM ASSESSORIA E ACOMPANHAMENTO TÉCNICO PARA REALIZAR A ESTRUTURAÇÃO DA INDICAÇÃO GEOGRÁFICA DO MELADO NO MUNICÍPIO DE CAPANEMA - PR., informamos a existência de previsão de recursos orçamentários para assegurar o pagamento das obrigações decorrentes do Certame, para aquisição constantes no protocolo número supra, sendo que o pagamento será efetuado através da Dotação Orçamentária;

| Dotações             |                  |                         |                  |                     |                |
|----------------------|------------------|-------------------------|------------------|---------------------|----------------|
| Exercício da despesa | Conta da despesa | Funcional programática  | Fonte de recurso | Natureza da despesa | Grupo da fonte |
| 2020                 | 3340             | 10.001.20.606.2001.2210 | 000              | 3.3.90.35.00.00     | Do Exercício   |

Respeitosamente,

Cleomar Walter

Téc. Cont. CRC: PR-046483/O-2

CPF: 723.903.959-53



0111095

## Município de Capanema - PR

MINUTA CONTRATO Nº XXX/2020

CONTRATO DE FORNECIMENTO DE MATERIAL  
QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE  
CAPANEMA E A EMPRESA .....

Pelo presente instrumento particular de Contrato de Fornecimento, sem vínculo empregatício, de um lado o **MUNICÍPIO DE CAPANEMA**, com sede e Prefeitura à Avenida Pedro Viriato Parigot de Souza, 1080, Estado do Paraná, inscrito no CNPJ sob o nº 75.972.760/0001-60, a seguir denominado CONTRATANTE, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Sr. **AMÉRICO BELLÉ**. De outro lado....., inscrita no CNPJ/MF sob o n.º ....., neste ato representada pelo(a) Sr(a).....inscrito no CPF nº....., residente e domiciliado em....., doravante denominada **CONTRATADO**, vêm firmar o presente Contrato nos termos das Lei n.º 8.666/93, de 21 de junho de 1993, **Dispensa de Licitação Nº XX/2020**, que fazem parte integrante deste instrumento, mediante as cláusulas e condições a seguir estipuladas:

### **1. CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO**

1.1. CONTRATACÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM ASSESSORIA E ACOMPANHAMENTO TÉCNICO PARA REALIZAR A ESTRUTURAÇÃO DA INDICAÇÃO GEOGRÁFICA DO MELADO NO MUNICÍPIO DE CAPANEMA - PR.

### **2. CLÁUSULA SEGUNDA - DO REGIME DE FORNECIMENTO**

2.1. A empresa contratada deverá iniciar os trabalhos imediatamente após a contratação formal **do Departamento de Compras do Município de Capanema.**

#### **2.2. Atividades que a empresa contratada deverá desenvolver:**

**a) Análise e Adequação do Caderno de Especificações Técnicas; Criação de um fluxo e Aplicação do Caderno de Especificações Técnicas; Criação e Capacitação do Conselho Regulador; Criação do Plano de Controle, Acompanhamento do Grupo (116 Horas)**

**b) Criação e Aplicação de Workshop- IP Capanema para lideranças e Sociedade (24H);**

**c) Reuniões com Produtores e de Gestão do Projeto (40horas)**

**d) Adequação da matéria-prima e dos produtos aos Caderno de Especificações Técnicas (60horas)**

**e) Apoio de Mercado e Branding na Marca Coletiva e Produtos com IG (150horas)**

**f) Apoio na Estruturação e Lançamento da Indicação Geográfica de Capanema "IP Capanema" na Feira do Melado (40horas)**

### **3. CLÁUSULA TERCEIRA - DO LOCAL, DA QUANTIDADE E DO PRAZO DE ENTREGA DOS OBJETOS**



## Município de Capanema - PR

| Item | Descrição do produto | Marca do produto | Unidade de medida | Quantidade | Preço unitário | Preço total |
|------|----------------------|------------------|-------------------|------------|----------------|-------------|
|      |                      |                  |                   |            |                |             |
|      |                      |                  |                   |            |                |             |
|      |                      |                  |                   |            |                |             |

### 4. CLÁUSULA QUARTA - DAS OBRIGAÇÕES DO FORNECEDOR

4.1. O fornecedor obriga-se a:

4.1.1. Efetuar a entrega no local em perfeitas condições.

4.1.2. Atender prontamente a quaisquer exigências da Administração, inerentes ao objeto da presente licitação;

4.1.3. Comunicar à Administração, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação.

### 5. CLÁUSULA QUINTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

5.1. A CONTRATANTE obriga-se a:

5.1.1. Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações do fornecedor, através de servidor especialmente designado;

5.1.2. Efetuar o pagamento no prazo previsto.

### 6. CLÁUSULA SEXTA - DO VALOR DO CONTRATO

6.1. O valor do contrato é de R\$ ~~XXXX(XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX)~~.

6.1.1. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução contratual, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, materiais de consumo, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto contratado.

### 7. CLÁUSULA SÉTIMA - DA VIGÊNCIA

7.1. O prazo de vigência do contrato será de 6 (seis) meses, a partir da data da assinatura do instrumento, nos termos do artigo 57 da Lei nº 8.666, de 1993.

7.2. O prazo de vigência previsto no item acima terá início na data de xx/xx/2020 e encerramento em xx/xx/2020.

### 8. CLÁUSULA OITAVA - DO PAGAMENTO

8.1. O pagamento será realizado em parcela única, em até 30 (trinta) dias após a emissão e entrega de notas fiscais referentes aos produtos entregues, juntamente com os comprovantes de recebimento do objeto emitido pela Contratante.

8.2. O pagamento somente será efetuado após o recebimento definitivo dos objetos.

8.3. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura ou dos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa,



000097

## Município de Capanema - PR

o pagamento ficará pendente até que o fornecedor providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a Contratante.

8.4. A nota fiscal deverá ser emitida em nome do: **Município de Capanema, CNPJ 75.972.760/0001-60- Av. Gov. Pedro Viriato Parigot de Souza, 1.080, Capanema PR- Cep 85760-000.**

8.5. Antes do pagamento, a Contratante verificará, por meio de consulta eletrônica, a regularidade do cadastramento do fornecedor no SICAF e/ou nos sites oficiais, especialmente quanto à regularidade fiscal, devendo seu resultado ser impresso, autenticado e juntado ao processo de pagamento.

8.6. Quando do pagamento, será efetuado a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

8.6.1. O fornecedor regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

8.7. O pagamento será efetuado por meio de Ordem Bancária de Crédito, mediante depósito em conta corrente, na agência e estabelecimento bancário indicado pelo fornecedor, ou por outro meio previsto na legislação vigente.

8.8. Será considerada como data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

8.9. A CONTRATANTE não se responsabilizará por qualquer despesa que venha a ser efetuada pelo fornecedor, que porventura não tenha sido acordada no contrato.

8.10. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que o fornecedor não tenha concorrido de alguma forma para tanto, o valor devido deverá ser acrescido de encargos moratórios proporcionais aos dias de atraso, apurados desde a data limite prevista para o pagamento até a data do efetivo pagamento, à taxa de 6% (seis por cento) ao ano, aplicando-se a seguinte fórmula:

$$EM = I \times N \times VP$$

EM = Encargos Moratórios a serem acrescidos ao valor originariamente devido

I = Índice de atualização financeira, calculado segundo a fórmula:

|   |           |
|---|-----------|
| I | (6 / 100) |
| = | 365       |

N = Número de dias entre a data limite prevista para o pagamento e a data do efetivo pagamento

VP = Valor da Parcela em atraso

### 9. CLÁUSULA NONA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

9.1. As despesas decorrentes da presente aquisição correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Geral Do Município deste exercício, na dotação abaixo discriminada:

| Dotações             |                  |                         |                  |                     |                |
|----------------------|------------------|-------------------------|------------------|---------------------|----------------|
| Exercício da despesa | Conta da despesa | Funcional programática  | Fonte de recurso | Natureza da despesa | Grupo da fonte |
| 2020                 | 3340             | 10.001.20.606.2001.2210 | 000              | 3.3.90.35.00.00     | Do Exercício   |



## Município de Capanema - PR

### 10. CLÁUSULA DÉCIMA - DA FISCALIZAÇÃO

10.1 A fiscalização do presente Contrato será exercida pelo(a) Sr(a). **Lucir Rupulo**, ao qual competirá dirimir as dúvidas que surgirem no curso da execução do contrato e de tudo dará ciência à Administração.

10.1.1. O representante da CONTRATANTE deverá ter a experiência necessária para o acompanhamento e controle da execução do contrato.

10.2. A fiscalização de que trata esta cláusula não exclui nem reduz a responsabilidade do fornecedor, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da CONTRATANTE ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 70 da Lei nº 8.666, de 1993.

10.3. O fiscal do contrato anotarà em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos empregados eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

### 11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS ALTERAÇÕES E DO REAJUSTE

11.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina do artigo 65 da Lei nº 8.666, de 1993.

11.1.1. O fornecedor ficará obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado da contratação.

11.1.2. As supressões resultantes de acordo celebrado entre os contratantes não poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento).

11.1.3. Em caso de prorrogação contratual a que se refere o art. 57, §1º, da Lei 8.666/93, quando acordado pelas partes e nas hipóteses em que o fornecedor não deu causa à prorrogação, respeitar-se-á o índice INPC/IBGE para a atualização dos valores.

### 12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS INFRAÇÕES E DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

12.1. Comete infração administrativa, a licitante/Adjudicatária que, no decorrer da licitação:

- a) Não retirar a nota de empenho, ou não assinar o contrato, quando convocada dentro do prazo de validade da proposta;
- b) Apresentar documentação falsa;
- c) Deixar de entregar os documentos exigidos no certame;
- d) Não mantiver a sua proposta dentro de prazo de validade;
- e) Comportar-se de modo inidôneo;
- f) Cometer fraude fiscal;
- g) Fizer declaração falsa;
- h) Ensejar o retardamento da execução do certame.



000099

## Município de Capanema - PR

**12.2.** A licitante/Adjudicatária que cometer qualquer das infrações discriminadas no subitem anterior ficará sujeita, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:

a) Multa de até **2% (dois por cento)** sobre o valor estimado do(s) item(s) prejudicado(s) pela conduta do licitante;

b) Impedimento de licitar e de contratar com o Município de Capanema e descredenciamento no SICAF, pelo prazo de até dois anos;

**12.3.** Em caso de inexecução do contrato, erro de execução, execução imperfeita, mora de execução, inadimplemento contratual ou não veracidade das informações prestadas, o fornecedor estará sujeita às sanções administrativas abaixo, garantidas a prévia defesa:

I- Advertência por escrito;

II- **Multas:**

a) **Multa de 2,5% por hora de atraso na entrega dos produtos, calculada sobre o valor total do contrato, limitada ao percentual máximo de 10% do valor total da contratação, a partir do qual estará configurada a sua inexecução total;**

b) **Multa de 5,0 % sobre o valor do objeto no caso de inexecução parcial do contrato;**

c) **Multa de 1% sobre o valor total do Contrato, por infração a qualquer cláusula ou condição do contrato não especificada nas alíneas “a” e “b” deste item, aplicada em dobro na reincidência;**

d) **Multa de 10% sobre o valor total do Contrato, no caso de rescisão do contrato por ato unilateral da Administração, motivado por culpa do fornecedor, havendo a possibilidade de cumulação com as demais sanções cabíveis;**

e) **Multa de 20,0 % sobre o valor total do certame, quando configurada a inexecução total do contrato.**

III- Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 02 (dois) anos;

IV- Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e depois de decorrido o prazo de 02 (dois) anos.

**12.4.** As sanções de suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração poderão também ser aplicadas às empresas ou aos profissionais que:

a) Tenham sofrido condenação definitiva por praticarem, por meios dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;

b) Tenham praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação;

c) Demonstrem não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.



## Município de Capanema - PR

**12.5.** As penalidades serão aplicadas após regular processo administrativo, em que seja assegurado ao licitante o contraditório e a ampla defesa, com os meios e recursos que lhes são inerentes, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 8.666/93, e subsidiariamente na Lei nº 9.784/99.

**12.6.** A multa será descontada da garantia do contrato, caso houver, e de pagamentos eventualmente devidos pela Administração.

**12.7.** A sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública é de competência exclusiva do(a) Prefeito(a) Municipal.

**12.8.** As demais sanções são de competência exclusiva do Presidente da Comissão Permanente de Licitação.

**12.9.** A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.

**12.10.** As multas serão recolhidas em favor do Município, no prazo máximo de **30 (trinta) dias**, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente, ou, quando for o caso, inscritas na Dívida Ativa do Município e cobradas judicialmente.

**12.11.** As penalidades serão obrigatoriamente registradas no SICAF.

**12.12.** As sanções aqui previstas são independentes entre si, podendo ser aplicadas isoladas ou, no caso das multas, cumulativamente, sem prejuízo de outras medidas cabíveis.

### **13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - MEDIDAS ACAUTELADORAS**

**13.1.** Consoante o artigo 45 da Lei nº 9.784, de 1999, a Administração Pública poderá motivadamente adotar providências acauteladoras, inclusive retendo o pagamento, como forma de prevenir a ocorrência de dano de difícil ou impossível reparação.

### **14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA RESCISÃO CONTRATUAL**

**14.1.** Constituem motivo para rescisão do contrato:

**14.1.1.** O não cumprimento de cláusulas contratuais, especificações, projetos ou prazos;

**14.1.2.** O cumprimento irregular de cláusulas contratuais, especificações, projetos, cronogramas e prazos;

**14.1.3.** A lentidão do seu cumprimento, levando a Administração a comprovar a impossibilidade da conclusão na entrega dos serviços, nos prazos estipulados;

**14.1.4.** O atraso injustificado entrega dos serviços;

**14.1.5.** A paralisação da entrega, sem justa causa e prévia comunicação à Administração;

**14.1.6.** A subcontratação total do seu serviços, a associação do contratado com outrem, a cessão ou transferência, total ou parcial, bem como a fusão, cisão ou incorporação, não admitidas neste edital e no contrato;

**14.1.7.** A subcontratação parcial do seu serviços, sem que haja prévia aquiescência da Administração e autorização em contrato.

**14.1.8.** O desatendimento das determinações regulares da autoridade designada para acompanhar e fiscalizar a sua execução, assim como as de seus superiores;



## Município de Capanema - PR

**14.1.9.** O cometimento reiterado de faltas na sua execução, anotadas na forma do § 1º do art. 67 da Lei nº 8.666/93;

**14.1.10.** A decretação de falência ou a instauração de insolvência civil;

**14.1.11.** A dissolução da sociedade ou o falecimento do contratado;

**14.1.12.** A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa, que prejudique a execução do contrato;

**14.1.13.** Razões de interesse público de alta relevância e de amplo conhecimento justificadas e determinadas pela máxima autoridade da esfera administrativa a que está subordinado o contratante e exaradas no processo administrativo a que se refere o contrato;

**14.1.14.** A supressão, por parte da Administração, das aquisições, acarretando modificação do valor inicial do contrato além do limite permitido no § 1º do art. 65 da Lei nº 8.666/93;

**14.1.15.** A suspensão de sua execução, por ordem escrita da Administração, por prazo superior a 120 (cento e vinte) dias, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, ou ainda por repetidas suspensões que totalizem o mesmo prazo, independentemente do pagamento obrigatório de indenizações pelas sucessivas e contratualmente imprevistas desmobilizações e mobilizações e outras previstas, assegurado ao contratado, nesses casos, o direito de optar pela suspensão do cumprimento das obrigações assumidas até que seja normalizada a situação;

**14.1.16.** O atraso superior a 90 (noventa) dias dos pagamentos devidos pela Administração decorrentes da aquisição, ou parcelas destes, já recebidas, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, assegurado ao contratado o direito de optar pela suspensão do cumprimento de suas obrigações até que seja normalizada a situação;

**14.1.17.** A não liberação, por parte da Administração, de área, local ou serviços para a entrega dos serviços, nos prazos contratuais;

**14.1.18.** A ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução do contrato;

**14.1.19.** Descumprimento do disposto no inciso V do art. 27 da Lei nº 8.666/93, sem prejuízo das sanções penais cabíveis.

**14.1.20.-** A rescisão, devidamente motivada nos autos, será precedida de procedimento administrativo, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

**14.1.20.1.** Os casos da rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

**14.1.20.2.** A rescisão administrativa ou amigável deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.

**14.1.20.3.** Quando a rescisão ocorrer sem que haja culpa do fornecedor, será esta ressarcida dos prejuízos regularmente comprovados que houver sofrido, tendo ainda direito a:



000102

## Município de Capanema - PR

14.2. Devolução da garantia;

14.3. Pagamentos devidos pela execução do Contrato até a data da rescisão.

14.4. A rescisão por descumprimento das cláusulas contratuais acarretará a execução da garantia contratual, para ressarcimento da CONTRATANTE, e dos valores das multas e indenizações a ela devidos, bem como a retenção dos créditos decorrentes do Contrato, até o limite dos prejuízos causados à CONTRATANTE, além das sanções previstas neste instrumento.

### 15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DOS CASOS OMISSOS

15.1. Os casos omissos ou situações não explicitadas nas cláusulas deste Contrato serão decididos pela CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 - Código de Defesa do Consumidor, no Decreto nº 3.722, de 2001, na Lei Complementar nº 123, de 2006, e na Lei nº 8.666, de 1993, bem como nos demais regulamentos e normas administrativas federais, que fazem parte integrante deste Contrato, independentemente de suas transcrições.

### 16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DA HABILITAÇÃO

16.1. A Empresa Contratada fica obriga a manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na Dispensa de licitação.

### 17. CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA DA PUBLICAÇÃO

17.1. A publicação resumida do instrumento de contrato no Diário Oficial Do Município será providenciada pela CONTRATANTE, no prazo de vinte dias 20 (vinte) dias, contados do quinto dia útil do mês seguinte ao da sua assinatura, correndo a despesa por sua conta.

### 18. CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DO FORO

18.1. As questões decorrentes da utilização do presente Instrumento que não puderem ser dirimidas administrativamente, serão processadas e julgadas na Justiça Estadual, Comarca de Capanema-PR.

E assim, por estarem de acordo, ajustados e contratados, após lido e achado conforme, as partes a seguir firmam o presente Contrato em 02 (duas) vias, de igual teor e forma.

Capanema-PR, XX de ~~XXXX~~ de 2019.

Américo Bellé  
Prefeito Municipal

Fornecedor  
Representante legal



Município de Capanema - PR  
Procuradoria Geral do Município

## PARECER JURÍDICO Nº 239/2020

**INTERESSADO:** Comissão Permanente de Licitações

**ASSUNTO:** Análise prévia a Dispensa nº 30/2020.

**EMENTA:** CONTRATAÇÃO PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ASSESSORIA E ACOMPANHAMENTO TÉCNICO PARA REALIZAR A ESTRUTURAÇÃO DA INDICAÇÃO GEOGRÁFICA DO MELADO NO MUNICÍPIO DE CAPANEMA/PR. CONTRATAÇÃO DE INSTITUIÇÃO BRASILEIRA INCUMBIDA REGIMENTALMENTE DA PESQUISA DO ENSINO E DO DESENVOLVIMENTO INSTITUCIONAL COM INQUESTIONÁVEL REPUTAÇÃO ÉTICO-PROFISSIONAL E SEM FINS LUCRATIVOS. SEBRAE. JUSTIFICATIVA E DOCUMENTAÇÃO EM ORDEM. PARECER FAVORÁVEL.

### 1. CONSULTA:

A Comissão Permanente de Licitações, designada pela portaria nº. 7.537/2019, encaminha para análise desta Procuradoria Jurídica, processo de dispensa de licitação para contratação para prestação de serviços de assessoria e acompanhamento técnico para realizar a estruturação da indicação geográfica do melado no município de Capanema/Pr, conforme condições e especificações contidas no processo.

Constam no PA:

- I) Portaria 7.537/2019 a fl. 01;
- II) Solicitação da dispensa a fl. 02;
- III) Justificativa para a Dispensa de Licitação as fls. 03/04;
- IV) Projeto Básico as fls. 05/06;
- V) Orçamento e pesquisa de preços às fls. 07/47;
- VI) Documentos da futura contratada as fls. 48/92;
- VII) Despacho de encaminhamento do Prefeito a fl. 93;
- VIII) Parecer do Departamento de Contabilidade a fl. 94; e,
- IX) Minuta do contrato às fls. 95/102. É o relatório.

### 2. PARECER:

Convém destacar, inicialmente, que compete a esta Procuradoria, nos termos do parágrafo único do art. 38, da Lei 8.666/93, prestar consultoria sob o prisma estritamente jurídico dos documentos apresentados, não cabendo nenhuma consideração acerca do mérito da presente contratação e



Município de Capanema - PR  
Procuradoria Geral do Município

---

da discricionariedade da Administração Pública ao traçar os parâmetros dos produtos entendidos como necessários.

No entanto, oportuno destacar que a presente manifestação jurídica tem o escopo de apontar possíveis riscos do ponto de vista jurídico e recomendar alguma providência para salvaguardar a Administração e o erário público. Assim, parte das observações aqui expendidas se constitui em recomendações e, caso a Administração opte por não acatá-las, recomenda-se motivar o ato, nos termos do art. 50, da Lei nº 9.784/99. O cumprimento ou não das recomendações decorre do exercício da competência discricionária da autoridade administrativa, a qual responde isoladamente no caso de descumprimento das recomendações deste parecer ou pela ausência de fundamentação dos atos administrativos.

Contudo, as questões que envolvem a legalidade, isto é, os requisitos previstos no ordenamento jurídico são de observância obrigatória, os quais, para não serem aplicados, deve haver motivação e justificativa plausível para tanto.

Nesse rumo, forçoso reconhecer que a análise dos aspectos técnicos da contratação pretendida pela Administração não constitui tarefa afeta a este órgão jurídico, o que somente de forma excepcional poderemos adentrar, em razão da omissão grosseira do setor competente na descrição dos objetos ou na justificativa da contratação. Ante as questões acima suscitadas, passaremos à análise dos aspectos relacionados à legalidade do feito.

### **2.1. Da licitação: do cabimento da dispensa de licitação**

O art. 26, da Lei 8.666/93, e suas alterações, informa que as dispensas de licitação devem ser necessariamente justificadas, e que o procedimento deve ser instruído, no caso, com elementos que apontem a razão de escolha da contratada e justificativa de preço.

A dispensabilidade da licitação, quando autorizada, só libera a Administração Pública da realização da sessão pública. Todas as demais etapas procedimentais (autorização da autoridade competente, verificação da existência de recurso próprio para custear a despesa, autuação do processo,



Município de Capanema - PR  
Procuradoria Geral do Município

---

verificação da personalidade jurídica, capacidade técnica, idoneidade financeira e regularidade fiscal do pretense contratado, instrução do processo com justificativas do preço e da escolha do contratado, celebração do contrato, publicação do extrato do contrato etc.) devem ser observadas.

Assim, há a necessidade de demonstrar as razões de escolha do contratado, bem como justificar o preço.

O interesse da Administração em contratar especificamente o Serviço de assessoria e acompanhamento técnico para realizar a reestruturação da indicação geográfica do melado no Município de Capanema/Pr decorre de notória e inquestionável reputação técnico profissional do SEBRAE, sendo reconhecida como indutora da inovação e da transferência de tecnologia da indústria brasileira, portanto, a contratação está pautada na satisfação do interesse público.

Dentre as situações possíveis de dispensa de licitação, dispõe o Art. 24, XIII, da Lei 8.666/1993:

*Art. 24. É dispensável a licitação:*

*(...)*

*XIII - na contratação de instituição brasileira incumbida regimental ou estatutariamente da pesquisa, do ensino ou do desenvolvimento institucional, ou de instituição dedicada à recuperação social do preso, desde que a contratada detenha inquestionável reputação ético-profissional e não tenha fins lucrativos.*

Compulsando o estatuto do SEBRAE acostado as fls. 49/67, constata-se que a citada instituição é incumbida do ensino (vide art. 1º do estatuto) e não possui fins lucrativos.

Quanto à justificativa do preço extrai-se do PA que fora realizada pesquisa de preços no mercado local e regional, obtendo-se três orçamentos do objeto semelhantes.

Ademais, verifica-se que a razão de escolha da entidade a ser contratada foi a que apresentou o menor preço, bem comprovando que o preço orçado é o atualmente praticado no mercado.



Município de Capanema - PR  
Procuradoria Geral do Município

---

Assim, compulsando o presente PA, verifico o cumprimento das exigências legais a que se refere o art. 26, da Lei de Licitações, bem constato que a presente dispensa de licitação se enquadra na espécie descrita no art. 24, XIII, da Lei de Licitações.

**2.2. Da documentação da futura contratada**

Em qualquer contratação pública exige-se da futura contratada a apresentação de documentos essenciais previstos na Lei 8.666/93, relativos à habilitação jurídica, à regularidade fiscal e à trabalhista.

Analisando detidamente os documentos de fls. 87/92, observa-se que a futura contratada apresentou a documentação em ordem.

**2.3. Do contrato de contratação de serviços**

Verifica-se que a minuta contratual contém as cláusulas obrigatórias que o caso requer, especialmente o que dispõe o art. 55 da Lei 8.666/93.

Resta, ainda, que seja publicada, no prazo de cinco dias, a ratificação e publicação na Imprensa Oficial, nos moldes do *caput* do art. 26, da Lei 8.666/93, e suas alterações posteriores.

**3. CONCLUSÃO**

Diante do exposto, a Procuradoria se manifesta pela possibilidade da contratação direta, com a ressalva da necessidade de posterior ratificação e publicação na imprensa oficial do Município.

É o Parecer.

Capanema, 01 de julho de 2020.

  
Romanti Ezer Barbosa  
Procurador Municipal  
OAB/PR 56.675

Romanti Ezer Barbosa  
Procurador Jurídico de  
Capanema - PR  
Dec. nº 6001/2015  
OAB/PR 56.675



000107

Município de Capanema - PR

---

## PROCESSO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 30/2020

**Contratante:**

**MUNICÍPIO DE CAPANEMA-PR.**

**CNPJ: 75.972.760/0001-60.**

**AVENIDA PEDRO VIRIATO PARIGOT DE SOUZA, Nº 1080 - BAIRRO CENTRO**

**CEP: 85760-000 - CAPANEMA - PARANÁ.**

**Contratada:**

**NOME DO CREDOR: SERVIÇO DE APOIO AS MICRO E PEQUENAS EMPRESAS DO  
PARANÁ-SEBRAE/PR**

**CNPJ: 75.110.585/0005-25**

**ENDEREÇO: AV. TUPI, 333      BAIRRO: BORTOT**

**CIDADE: PATO BRANCO PR      CEP: 85.504-000**

**TELEFONE: 46 32201250**

**Objeto: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM ASSESSORIA E  
ACOMPANHAMENTO TÉCNICO PARA REALIZAR A ESTRUTURAÇÃO DA INDICAÇÃO  
GEOGRÁFICA DO MELADO NO MUNICÍPIO DE CAPANEMA - PR. , em conformidade com  
o inciso em conformidade com o Art. 24, inciso XIII, da Lei 8.666/93.**

**Total: R\$ 19.350,00(Dezenove Mil, Trezentos e Cinquenta Reais)**



## Município de Capanema - PR

### **TERMO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 30/2020**

Fica Dispensada de licitação na forma do em conformidade com o Art. 24, inciso XIII, da Lei 8.666/93, e suas alterações posteriores às despesas abaixo especificadas, conforme Parecer Jurídico da Procuradoria Jurídica do Município de Capanema - PR.

A Dispensa de Licitação do CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM ASSESSORIA E ACOMPANHAMENTO TÉCNICO PARA REALIZAR A ESTRUTURAÇÃO DA INDICAÇÃO GEOGRÁFICA DO MELADO NO MUNICÍPIO DE CAPANEMA - PR. abaixo especificados, ocorre em razão de que a aquisição está baseada no Art. 24, inciso II, da Lei 8.666/93, considerando ainda que os valores apresentados estarem dentro do valor de mercado, conforme pesquisa de preços realizado pela Administração.

**Contratada:**

**NOME DO CREDOR: SERVIÇO DE APOIO AS MICRO E PEQUENAS EMPRESAS DO PARANÁ-SEBRAE/PR**

**CNPJ: 75.110.585/0005-25**

**ENDEREÇO: AV. TUPI, 333      BAIRRO: BORTOT**

**CIDADE: PATO BRANCO PR      CEP: 85.504-000**

**TELEFONE: 46 32201250**

**Objeto:** CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM ASSESSORIA E ACOMPANHAMENTO TÉCNICO PARA REALIZAR A ESTRUTURAÇÃO DA INDICAÇÃO GEOGRÁFICA DO MELADO NO MUNICÍPIO DE CAPANEMA - PR. , em conformidade com o inciso em conformidade com o Art. 24, inciso XIII, da Lei 8.666/93.

Capanema - PR, 03 de julho de 2020

Américo Bellé  
Prefeito Municipal



000109

## Município de Capanema - PR

---

### **RATIFICAÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO N° 30/2020**

Ratifico em todos os seus termos e reconheço a **Dispensa de Licitação** para o CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM ASSESSORIA E ACOMPANHAMENTO TÉCNICO PARA REALIZAR A ESTRUTURAÇÃO DA INDICAÇÃO GEOGRÁFICA DO MELADO NO MUNICÍPIO DE CAPANEMA - PR. , em conformidade com o Art. 24, inciso XIII, da Lei 8.666/93.

**Art. 24.** É dispensável a licitação:

XIII - na contratação de instituição brasileira incumbida regimental ou estatutariamente da pesquisa, do ensino ou do desenvolvimento institucional, ou de instituição dedicada à recuperação social do preso, desde que a contratada detenha inquestionável reputação ético-profissional e não tenha fins lucrativos;

VALOR TOTAL: **R\$ 19.350,00**(Dezenove Mil, Trezentos e Cinquenta Reais)

Capanema - PR, 03 de julho de 2020

Américo Bellé  
Prefeito Municipal



00110

## Município de Capanema - PR

### RATIFICAÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 30/2020

Ratifico em todos os seus termos e reconheço a **Dispensa de Licitação** para o CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM ASSESSORIA E ACOMPANHAMENTO TÉCNICO PARA REALIZAR A ESTRUTURAÇÃO DA INDICAÇÃO GEOGRÁFICA DO MELADO NO MUNICÍPIO DE CAPANEMA - PR. , em conformidade com o Art. 24, inciso XIII, da Lei 8.666/93.

**Art. 24.** É dispensável a licitação:

XIII - na contratação de instituição brasileira incumbida regimental ou estatutariamente da pesquisa, do ensino ou do desenvolvimento institucional, ou de instituição dedicada à recuperação social do preso, desde que a contratada detenha inquestionável reputação ético-profissional e não tenha fins lucrativos;

VALOR TOTAL: **R\$** 19.350,00(Dezenove Mil, Trezentos e Cinqüenta Reais)

Capanema - PR, 03 de julho de 2020

Américo Bellé  
Prefeito Municipal

EXTRATO DO CONTRATO Nº 270/2020

Processo dispensa Nº 030/2020

Data da Assinatura: 03/07/2020.

Contratante: Município de Capanema-Pr.

Contratada: SERVIÇO DE APOIO AS MICRO E PEQUENAS EMPRESAS DO PARANÁ - SEBRAE/PR.

Objeto: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM ASSESSORIA E ACOMPANHAMENTO TÉCNICO PARA REALIZAR A ESTRUTURAÇÃO DA INDICAÇÃO GEOGRÁFICA DO MELADO NO MUNICÍPIO DE CAPANEMA - PR..

Valor total: R\$19.350,00 (Dezenove Mil, Trezentos e Cinqüenta Reais).

Américo Bellé  
Prefeito Municipal

[roselia.licitacao@capanema.pr.gov.br](mailto:roselia.licitacao@capanema.pr.gov.br)

---

De: [roselia.licitacao@capanema.pr.gov.br](mailto:roselia.licitacao@capanema.pr.gov.br)  
Enviado em: sexta-feira, 3 de julho de 2020 10:38  
Para: '[agricultura@capanema.pr.gov.br](mailto:agricultura@capanema.pr.gov.br)'  
Assunto: DISPENSA DA INDICAÇÃO GEOGRÁFICA DO MELADO  
Anexos: Classificação por Fornecedor.pdf

BOM DIA  
ESSE PROCESSO FOI CONCLUÍDO, PODERÁ SER UTILIZADO A PARTIR DE 06/07/2020

**Roselia Kriger Becker Pagani**  
**Chefe do Setor de Licitações**  
**Município de Capanema-PR**  
**Av. Gov. Pedro Viriato Parigot de Souza, 1.080**  
**Capanema - PR cep 85760-000**  
**fone 46 3552 1321 ou 4698401-3549**  
**[roselia.licitacao@capanema.pr.gov.br](mailto:roselia.licitacao@capanema.pr.gov.br)**  
**[licitacao@capanema.pr.gov.br](mailto:licitacao@capanema.pr.gov.br)**

**roselia.licitacao@capanema.pr.gov.br**

---

**De:** Mail Delivery Subsystem <MAILER-DAEMON@mailserver2.softsul.net>  
**Enviado em:** sexta-feira, 3 de julho de 2020 10:38  
**Para:** roselia.licitacao@capanema.pr.gov.br  
**Assunto:** Return receipt  
**Anexos:** details.txt; Anexo sem título 00029.txt

The original message was received at Fri, 3 Jul 2020 10:37:39 -0300 from 238.213.60.187.dynamic.ampernet.com.br [187.60.213.238] (may be forged)

----- The following addresses had successful delivery notifications ----- <agricultura@capanema.pr.gov.br> (successfully delivered to mailbox)

----- Transcript of session follows ----- <agricultura@capanema.pr.gov.br>... Successfully delivered

000113

## EXPEDIENTE

### ORGÃO DE DIVULGAÇÃO DOS ATOS OFICIAIS DO MUNICÍPIO DE CAPANEMA

AUTORIZADO PELA LEI 1.431/2.005 DE 06/04/2.005,  
LEI MUNICIPAL Nº 1.648/2018

**COORDENAÇÃO/DIREÇÃO:** Andrea Marize Weschenfelder Paeze  
- Secretária de Administração

**DIAGRAMAÇÃO/EDIÇÃO:** Caroline Pilati

**APOIO TÉCNICO:** Pedro Augusto Santana

### PREFEITURA DE CAPANEMA

Avenida Pedro Viriato Parigot de Souza, 1080 - CEP:85760-000  
Fone: 46 3552-1321

E-mail: diariooficial@capanema.pr.gov.br / adm@capanema.pr.gov.br  
Capanema - Paraná

**Prefeito Municipal:** Américo Bellé

**Vice-Prefeito Municipal:** Milton Kafer

Secretária de Administração Interina: Andrea Marize Weschenfelder Paeze

Secretária de Agricultura e Meio Ambiente: Raquel Belchior Szymanski

Secretária de Educação, Cultura e Esporte: Zaida Teresinha Parabocz

Secretária da Família e Desenvolvimento Social interina: Andrea Marize Weschenfelder Paeze

Secretário de Finanças: Luiz Alberto Letti

Secretária da Indústria, Comércio e Turismo: Andrea Marize Weschenfelder Paeze

Secretário de Planejamento e Projetos: Paulo Fernando L. Orso

Secretário de Saúde: Jonas Welter

Secretário de Viação, Obras e Serviços Urbanos: Otávio Fonseca Galiazzi

Chefe de Gabinete: Paulo de Souza

Controladora Geral do Município: Arieli Caciara Wons

### CÂMARA MUNICIPAL DE CAPANEMA

Padre Cirilo, 1270 - CEP: 85760-000

Fone: (46) 3552-1596 e (46) 3552-2329

Fax: (46) 3552-3217

E-mail: capanemacamara@gmail.com

Capanema - Paraná

Vereador: Valdomiro Brizola - Presidente

Vereador: Sergio Ullrich - Vice - Presidente

Vereador: Edson Willmsen - 1º Secretário

Vereador: Delmar C. Balzan - 2º Secretário

Vereador: Airton Marcelo Barth

Vereador: Gilmar Pontin

Vereador: Ginésio J. Pinheiro

Vereador: Paulo C. Lothermann

Vereadora: Izoiete Ap. Walker

## ATOS LICITATÓRIOS

**2.º Termo Aditivo ao Contrato nº 520/2019**, que entre si celebram de um lado o MUNICÍPIO DE CAPANEMA – PARANÁ e de outro lado a empresa BORSATTI ENGENHARIA EIRELI

Pelo presente instrumento particular que firma de um lado, MUNICÍPIO DE CAPANEMA - PR, inscrito no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ) sob o nº 75.972.760/0001-60,

neste ato representada pelo Prefeito Municipal abaixo assinado, doravante designada PREFEITURA, Senhor AMÉRICO BELLÉ, doravante designada CONTRATANTE, e de outro lado a empresa BORSATTI ENGENHARIA EIRELI, pessoa jurídica de direito privado, situada a RUA ANTONIO CIECHANOWSKI, 2871 SALA 02 - CEP: 85770000 - BAIRRO: CENTRO, inscrita no CNPJ sob o nº 24.486.212/0001-99, neste ato por seu representante legal, DOUGLAS SPONCHIADO BORSATTI, CPF:072.939.649-51 ao fim assinado, doravante designada CONTRATADA, estando as partes sujeitas as normas da Lei nº 8.666/93 e suas alterações subsequentes, ajustam o presente Contrato, em decorrência do Edital Tomada de preços nº 9/2019, mediante as seguintes cláusulas e condições.

**CLÁUSULA PRIMEIRA** - Conforme Contrato firmado em 13/12/2019, objeto do Edital de licitação, Modalidade Tomada de preços nº 9/2019, entre as partes acima identificadas, para CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA REFORMA E AMPLIAÇÃO DA CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DO MUNICÍPIO DE CAPANEMA PR, em conformidade com o Parecer Jurídico nº 237/2020, fica prorrogado o prazo de Execução do Contrato nº 520/2019 para mais 3(três) meses a partir da data de término do contrato.

**CLÁUSULA SEGUNDA:** As demais cláusulas do contrato originário, não atingidas por este Termo, permanecem inalteradas.

E, por assim estarem ajustados firmam o presente em 02 (duas) vias de igual teor e forma.

Capanema - PR, 03 de julho de 2020

AMÉRICO BELLÉ  
Prefeito Municipal

DOUGLAS SPONCHIADO BORSATTI  
Representante Legal  
BORSATTI ENGENHARIA EIRELI  
Contratada

### RATIFICAÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 30/2020

Ratifico em todos os seus termos e reconheço a Dispensa de Licitação para o CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM ASSESSORIA E ACOMPANHAMENTO TÉCNICO PARA REALIZAR A ESTRUTURAÇÃO DA INDICAÇÃO GEOGRÁFICA DO MELADO NO MUNICÍPIO DE CAPANEMA - PR., em conformidade com o Art. 24, inciso XIII, da Lei 8.666/93.

Art. 24. É dispensável a licitação:

XIII - na contratação de instituição brasileira incumbida regimental ou estatutariamente da pesquisa, do ensino ou do desenvolvimento institucional, ou de instituição dedicada à recuperação social do preso, desde que a contratada detenha inquestionável reputação ético-profissional e não tenha fins lucrativos;

**VALOR TOTAL:** R\$ 19.350,00(Dezenove Mil, Trezentos e Cinquenta Reais)

Capanema - PR, 03 de julho de 2020

Américo Bellé  
Prefeito Municipal

### EXTRATO DO CONTRATO Nº 270/2020

Processo dispensa Nº 030/2020

Data da Assinatura: 03/07/2020.

Contratante: Município de Capanema-Pr.

Contratada: SERVIÇO DE APOIO AS MICRO E PEQUENAS EMPRESAS DO PARANA - SEBRAE/PR.

000114

Objeto: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM ASSESSORIA E ACOMPANHAMENTO TÉCNICO PARA REALIZAR A ESTRUTURAÇÃO DA INDICAÇÃO GEOGRÁFICA DO MELADO NO MUNICÍPIO DE CAPANEMA - PR..

Valor total: R\$19.350,00 (Dezenove Mil, Trezentos e Cinquenta Reais).

Américo Bellé  
Prefeito Municipal

**1.º Termo de Rescisão Parcial da Ata de Registro de Preços nº 525/2019**, que entre si celebram de um lado o MUNICÍPIO DE CAPANEMA – PARANÁ e de outro lado a empresa CLAUDINA COMIRAN - ME

Pelo presente instrumento particular que firma de um lado, MUNICÍPIO DE CAPANEMA - PR, inscrito no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ) sob o nº 75.972.760/0001-60, neste ato representada pelo Prefeito Municipal abaixo assinado, doravante designada PREFEITURA, Senhor AMÉRICO BELLÉ, doravante designada CONTRATANTE, e de outro lado a empresa CLAUDINA COMIRAN - ME, pessoa jurídica de direito privado, situada a RUA PEDRO AMÉRICO, 3677 - CEP: 85770000 - BAIRRO: CENTRO CIVICO, município de Realeza/PR inscrita no CNPJ sob o nº 17.281.091/0003-45, neste ato por seu representante legal, CLAUDINA COMIRAN, CPF nº867.278.009-44 ao fim assinado, doravante designada CONTRATADA, estando as partes sujeitas as normas das Leis nº 10.520/2002 e nº 8.666/93 e suas alterações subsequentes, ajustam a presente Ata de Registro de Preços, em decorrência do Edital Pregão nº 114/2019, mediante as seguintes cláusulas e condições.

**CLÁUSULA PRIMEIRA** - Conforme a Ata de Registro de Preços firmado em 17/12/2019, objeto do Edital de licitação, Modalidade Pregão nº 114/2019, entre as partes acima identificadas, para AQUISIÇÃO DE MATERIAS E EQUIPAMENTOS DIVERSOS PARA USO DO SETOR DE FARMÁCIA DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE CAPANEMA PR, EM ATENDIMENTO AO PROGRAMA DE INCENTIVO A ORGANIZAÇÃO DA ASSISTÊNCIA FARMACÉUTICA- IOAF, PROCESSADO PELO SISTEMA REGISTRO DE PREÇOS, em atendimento ao Parecer Jurídico nº 238/2020, fica rescindido parcialmente a Ata de Registro de Preços nº 525/2019, conforme abaixo.

**CLAUSULA SEGUNDA- OBJETO DA RESCISÃO**

| Item | Descrição   | Marca  | Quantidade | Valor Unitário | Valor Total da Rescisão |
|------|---|--------|------------|----------------|-------------------------|
| 3    | CAIXA DE EMERGÊNCIA, CONFECIONADA EM POLIPROPILENO, COM 01 BANDEJA DESLIZANTE COM DIVISÓRIAS, ALÇA PARA TRANSPORTE, TRAVA DE SEGURANÇA, LACRE. MEDIDAS APROXIMADAS 37CM DE COMPRIMENTO X 19CM DE LARGURA X 15CM ALTURA. | NITRON | 90         | 5,00           | 450,00                  |

Valor Total da Rescisão Parcial R\$ 450,00 (quatrocentos e cinquenta reais)

**CLÁUSULA TERCEIRA:** As demais cláusulas do contrato original, não atingidas por este Termo, permanecem inalteradas.

E, por assim estarem ajustados firmam o presente em 02 (duas) vias de igual teor e forma.

Capanema - PR, 03 de julho de 2020

AMÉRICO BELLÉ  
Prefeito Municipal

CLAUDINA COMIRAN  
Representante Legal  
CLAUDINA COMIRAN - ME  
Contratada

**PORTARIA Nº 7.656, DE 01 DE JULHO DE 2020.**

Termo de Homologação do Pregão Eletrônico nº 39/2020.

O Prefeito do Município de Capanema, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais e, Considerando que o procedimento licitatório está de acordo com a Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002 e com a Lei nº 8.666 de 21 de junho de 1993 e suas alterações, especialmente em seu artigo 43;

**RESOLVE:**

Art. 1º Homologar o Processo de Licitação modalidade Pregão Eletrônico nº 39/2020, objeto AQUISIÇÃO DE PEÇAS PARA MANUTENÇÃO DA FROTA DE VEÍCULOS PESADOS DA ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL DE CAPANEMA – PR, PROCESSADO PELO SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS.

Art. 2º Em cumprimento ao disposto no Art.109, §1º da Lei 8.666, de 21 de junho de 1993, torna-se público o resultado da licitação em epígrafe, apresentando os vencedores pelo critério menor preço Por lote;

| Vencedores               |      |      |  |         |            |        |
|--------------------------|------|------|--|---------|------------|--------|
| Fornecedor               | Lote | Item | Produto/Serviço  | Marca   | Quantidade | Preço  |
| DSC AUTO<br>PECAS EIRELI | 1    | 1    | ANEL CAMISA MWM X-10 METAL (ANEL) MOTOR                      | MAHLE   | 18,00      | 1,35   |
| DSC AUTO<br>PECAS EIRELI | 1    | 2    | ANEL CAMISA MWM X-10 TDS/BORRACHA PRETO) MOTOR               | MAHLE   | 10,00      | 0,10   |
| DSC AUTO<br>PECAS EIRELI | 1    | 3    | BOMBA AGUA CUMMINS 6cc S/C T SÉRIE C MOTOR                   | SCHADEK | 10,00      | 151,00 |
| DSC AUTO<br>PECAS EIRELI | 1    | 4    | BOMBA AGUA MWM D-225/226/229 MOTOR                           | SCHADEK | 10,00      | 110,00 |
| DSC AUTO<br>PECAS EIRELI | 1    | 5    | BOMBA AGUA MWM MOD SÉRIE 10 MOTOR                            | SCHADEK | 10,00      | 145,00 |
| DSC AUTO<br>PECAS EIRELI | 1    | 6    | BOMBA ALIMENTAÇÃO CUMMINS SÉRIE B 4cc ENTR/SAID 14x1,5 MOTOR | BROSOL  | 8,00       | 125,00 |
| DSC AUTO<br>PECAS EIRELI | 1    | 7    | BOMBA ALIMENTAÇÃO D-20 93/EM DIANTE PERKINS MOTOR            | BROSOL  | 10,00      | 95,00  |
| DSC AUTO<br>PECAS EIRELI | 1    | 8    | BOMBA ALIMENTAÇÃO MWM D-229 4cc MOTOR                        | BROSOL  | 10,00      | 158,00 |
| DSC AUTO<br>PECAS EIRELI | 1    | 9    | BOMBA ALIMENTAÇÃO F-1000/4000 MWM 4.10 - K6631 MOTOR         | BROSOL  | 14,00      | 150,00 |
| DSC AUTO<br>PECAS EIRELI | 1    | 10   | BRONZINA BIELA MWM X-10 /46CC SIMPLES/TURBO MOTOR            | MAHLE   | 18,00      | 28,00  |
| DSC AUTO<br>PECAS EIRELI | 1    | 11   | BUCHA BIELA MWM X-10 - 961204320014 MOTOR                    | MAHLE   | 18,00      | 14,40  |
| DSC AUTO<br>PECAS EIRELI | 1    | 12   | CABO ACELERADOR AGRALE 6500/7000/7500/8500 MOTOR             | TUBA    | 20,00      | 0,325  |
| DSC AUTO<br>PECAS EIRELI | 1    | 13   | CABO ACELERADOR CARGO 814/815/915 MOTOR                      | TUBA    | 15,00      | 21,00  |
| DSC AUTO<br>PECAS EIRELI | 1    | 14   | CABO ACELERADOR VW 11130/13130 81/EM DIANTE MOTOR            | TUBA    | 13,00      | 23,20  |
| DSC AUTO<br>PECAS EIRELI | 1    | 15   | CABO ACELERADOR VW 6.80/6.905 - VC865 MOTOR                  | TUBA    | 10,00      | 19,50  |
| DSC AUTO<br>PECAS EIRELI | 1    | 16   | CABO EMBREAGEM IVECO DAILY 06/EM DIANTE TODOS MOTOR          | TUBA    | 16,00      | 45,10  |
| DSC AUTO<br>PECAS EIRELI | 1    | 17   | CABO ESTRANG F-600/13000 /84 MOTOR                           | TUBA    | 15,00      | 19,50  |
| DSC AUTO<br>PECAS EIRELI | 1    | 18   | CABO FREIO MÃO TRAZ IVECO DAILY 35314 CHASSI LONGO MOTOR     | TUBA    | 15,00      | 47,20  |
| DSC AUTO<br>PECAS EIRELI | 1    | 19   | CABO VW 11130/13130/14140 81/MWM 12201 MOTOR                 | TUBA    | 10,00      | 21,20  |
| DSC AUTO<br>PECAS EIRELI | 1    | 20   | COXIM MOTOR RENAULT MASTER 2.5 98/ LADO CAMBIO MOTOR         | SAMPEL  | 20,00      | 62,50  |
| DSC AUTO<br>PECAS EIRELI | 1    | 21   | COXIM MOTOR RENAULT MASTER 1.6 MOTOR                         | SAMPEL  | 22,00      | 1,588  |
| DSC AUTO<br>PECAS EIRELI | 1    | 22   | COXIM TRAZ MOTOR CARGO 815E/1317E/1317E/1717E MOTOR          | SAMPEL  | 25,00      | 19,50  |
| DSC AUTO<br>PECAS EIRELI | 1    | 23   | ELEMENTO FILTRO DIESEL 1/2 MOTOR                             | WEGA    | 8,00       | 5,00   |
| DSC AUTO<br>PECAS EIRELI | 1    | 24   | ELEMENTO FILTRO DIESEL 1/2 (BOSCHINHO IGO) MOTOR             | WEGA    | 28,00      | 6,50   |
| DSC AUTO<br>PECAS EIRELI | 1    | 25   | ELEMENTO FILTRO LUBRIF MB 608 83/ TOYOTA MOTOR               | WEGA    | 15,00      | 12,20  |
| DSC AUTO<br>PECAS EIRELI | 1    | 26   | ELEMENTO FILTRO LUBRIF MB OM366/370/371 MOTOR                | WEGA    | 28,00      | 11,70  |
| DSC AUTO<br>PECAS EIRELI | 1    | 27   | ESCAPE 12523 TUBO INTERM CARGO 815E/07/EM DIANTE MOTOR       | WEGA    | 8,00       | 27,80  |
| DSC AUTO<br>PECAS EIRELI | 1    | 28   | FILTRO AR CARGO MWM/FORD/VW 11140/14150/200 92/ MOTOR        | WEGA    | 15,00      | 39,50  |
| DSC AUTO<br>PECAS EIRELI | 1    | 29   | FILTRO AR CARGO/VW MT CUMMINS 6cc 00/EM DIANTE MOTOR         | WEGA    | 16,00      | 38,20  |
| DSC AUTO<br>PECAS EIRELI | 1    | 30   | FILTRO AR D-10/20/40/VW 11130/ MB709/809 MOTOR               | WEGA    | 14,00      | 27,80  |
| DSC AUTO<br>PECAS EIRELI | 1    | 31   | FILTRO AR D-10/D-20 F-11000/12000 PERKINS MOTOR              | WEGA    | 18,00      | 0,212  |
| DSC AUTO<br>PECAS EIRELI | 1    | 32   | FILTRO AR MB 1113/2013/1214/1618 INT MOTOR                   | WEGA    | 20,00      | 38,30  |
| DSC AUTO<br>PECAS EIRELI | 1    | 33   | FILTRO AR VW 13180 00/EM DIANTE ELEMENTO) MOTOR              | WEGA    | 14,00      | 35,20  |
| DSC AUTO<br>PECAS EIRELI | 1    | 34   | FILTRO DIESEL F-1000/4000 92/ MWM D-10/20 94/96 MOTOR        | WEGA    | 15,00      | 17,25  |
| DSC AUTO<br>PECAS EIRELI | 1    | 35   | FILTRO DIESEL SCANIA 110/112 70/ VOLVO BLINDADO MOTOR        | WEGA    | 15,00      | 12,32  |

# OPERAÇÃO COVID-19

### Para evitar a propagação da COVID-19:



Lave suas mãos com frequência. Use sabão e água ou um gel à base de álcool.

Mantenha uma distância segura de qualquer pessoa que esteja tossindo ou espirrando.

Não toque nos olhos, no nariz ou na boca.

Quando tossir ou espirrar, cubra o nariz e a boca com o cotovelo dobrado ou um tecido.

Fique em casa se você se sentir indisposto.

Use máscara.

Se você tiver febre, tosse e dificuldade para respirar, procure assistência médica. Ligue antes de sair.

Siga as instruções de sua autoridade de saúde local.

Evite ir desnecessariamente a unidades de Saúde ou hospitais para permitir que os sistemas de saúde operem com mais eficiência, protegendo você e as outras pessoas.

Operação conjunta da Polícia Militar, Polícia Civil, Ministério Público, Vigilância Sanitária, e Conselho Tutelar, a fim de buscar

possíveis descumprimentos dos estabelecimentos as prevenções ao Covid-19, previsto nos decretos. Ação realizada nos municípios de

Capanema, Planalto e Pérola do Oeste. Até o momento lavradas três multas e a operação ainda não acabou. (Fonte: Anerson Tonin)



Município de Capanema - PR

2º Termo Aditivo ao Contrato nº 530/2019, que entre si celebraram de um lado o MUNICÍPIO DE CAPANEMA - PARANÁ e de outro lado a empresa BORSATTI ENGENHARIA EIRELI

Pelo presente instrumento particular que firma de um lado, MUNICÍPIO DE CAPANEMA - PR, inscrito no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ) sob o nº 072.760/0001-66, neste ato representado pelo Prefeito Municipal abaixo assinado, e de outro lado a empresa BORSATTI ENGENHARIA EIRELI, pessoa jurídica de direito privado, situada a RUA ANTONIO CIECHANOWSKI, 2371 SALA 02 - CEP: 85790000 - BAIRRO CENTRO, inscrita no CNPJ sob o nº 24.986.212/0001-99, neste ato por seu representante legal, DULCIAS SPONCHIARO BORSATTI, CPF: 072.939.549-51, ao fim assinado, doravante designada CONTRATADA, extinto as partes supracitadas a norma da Lei nº 8.166/93 e suas alterações subsequentes, ajustam o presente Contrato, em decorrência do Edital Tomada de preços nº 9/2019, mediante as seguintes cláusulas e condições:

**CLÁUSULA PRIMEIRA** - Confirma Contrato firmado em 13/12/2019, objeto do Edital de Licitação, Modalidade Tomada de preços nº 9/2019 entre as partes acima identificadas, para **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA REFORMA E AMPLIAÇÃO DA CÂMARA MUNICIPAL DE VERADORES DO MUNICÍPIO DE CAPANEMA PR**, em conformidade com o Parecer Jurídico nº 277/2020, que prorrogou o prazo de Licitação do Contrato nº 520/2019 para mais 3(três) meses a partir da data de término do contrato.

**CLÁUSULA SEGUNDA** - As demais cláusulas do contrato original, são atizadas por este Termo, permanecendo inalteradas.

É, por assim estarem ajustados firmam o presente em 02 (duas) vias de igual teor e forma.

Capanema - PR, 03 de julho de 2020

AMÉRICO BELLE  
Prefeito Municipal

DOUGLAS SPOFCHADO BORSATTI  
Representante Legal  
BORSATTI ENGENHARIA EIRELI  
Contratada



Município de Capanema - PR

**BATIFICAÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 30/2020**

Batifico em todos os seus termos e reconhecio a **Dispensa de Licitação** para a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM ACESSORIA E ACOMPANHAMENTO TÉCNICO PARA REALIZAR A ESTRUTURAÇÃO DA INDICAÇÃO GEOGRÁFICA DO MELÃO NO MUNICÍPIO DE CAPANEMA - PR**, em conformidade com o Art. 24, inciso XII, da Lei 8.666/93.

**Art. 24.** E dispensável a licitação:  
XII - na contratação de instituição brasileira incumbida regimental ou estatutariamente da pesquisa, do ensino ou do desenvolvimento institucional, ou de instituição dedicada à recuperação social do preso, desde que a contratada detenha inquestionável reputação ético-profissional e não tenha fins lucrativos.

VALOR TOTAL: R\$ 19.350,00(Dezenove Mil, Trezentos e Cinquenta Reais)

Capanema - PR, 03 de julho de 2020

Anerson Tonin  
Prefeito Municipal

EXTRATO DO CONTRATO Nº 770/2019  
Processo dispensa Nº 690/2020  
Data de Assinatura: 10/07/2020  
Contratante: Município de Capanema-PR  
Contratado: SERVIÇO DE APOIO AS MICRO E PEQUENAS EMPRESAS DO PARANÁ - SEBRAE/PR.  
Objeto: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM ACESSORIA E ACOMPANHAMENTO TÉCNICO PARA REALIZAR A ESTRUTURAÇÃO DA INDICAÇÃO GEOGRÁFICA DO MELÃO NO MUNICÍPIO DE CAPANEMA - PR  
Valor Total: R\$19.350,00 (Dezenove Mil, Trezentos e Cinquenta Reais)  
Anerson Tonin  
Prefeito Municipal



MUNICÍPIO DE PLANALTO

CNPJ Nº 76.468.526/0001-16  
Praça São Francisco de Assis, 1583 - CEP: 85.750-000  
e-mail: planalto@tlim.com.br  
Fone: (46) 3555-8100 - Fax: (46) 3555-8101  
PLANALTO - PARANÁ

**DECRETO Nº 514 DE 02 DE JULHO DE 2020.**

Nomeia a Senhora **BIANCA DOIMO SOUSA**, para exercer o cargo de Médica e outras providências.

**INÁCIO JOSÉ WERLE**, PREFEITO MUNICIPAL DE PLANALTO, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais.

CONSIDERANDO a Classificação de Candidata no PPS de que trata o Edital nº 001/2020.

**DECRETA**

Art. 1º - Fica nomeada a Senhora **BIANCA DOIMO SOUSA**, portadora de cédula de identidade RG nº 43.539.344-3 SSP/PR, para exercer o cargo de provimento temporário de Médica I.

Art. 2º - O presente decreto vigorar pelo prazo de 01(um) ano a partir da data de contratação.

Art. 3º - O presente Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE PLANALTO, aos Dois dias do mês de julho do ano de dois mil e vinte.

Inácio José Werle  
INÁCIO JOSÉ WERLE  
PREFEITO MUNICIPAL

Douglas Regina Avila  
DULCINEIA REGINA AVILA  
DIR. DEPARTAMENTO DE PESSOAL



MUNICÍPIO DE PLANALTO

CNPJ Nº 76.468.526/0001-16  
Praça São Francisco de Assis, 1583 - CEP: 85.750-000  
e-mail: planalto@tlim.com.br  
Fone: (46) 3555-8100 - Fax: (46) 3555-8101  
PLANALTO - PARANÁ

**DECRETO Nº 515 DE 02 DE JULHO DE 2020.**

Nomeia a Senhora **FEDERSON ALDINO ROBS**, para exercer o cargo de Secretário de Planejamento e Supervisão.

**INÁCIO JOSÉ WERLE**, PREFEITO MUNICIPAL DE PLANALTO, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais.

**DECRETA**

Art. 1º - Fica nomeado o Senhor **FEDERSON ALDINO ROBS**, portador de cédula de identidade RG nº 7.393.789-7 SSP/PR, para exercer o cargo de provimento temporário de Secretário de Planejamento e Supervisão, Nível CC, Grupo Ocupacional 01.

Art. 2º - O presente Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE PLANALTO, aos Dois dias do mês de julho do ano de dois mil e vinte.

Inácio José Werle  
INÁCIO JOSÉ WERLE  
PREFEITO MUNICIPAL

Douglas Regina Avila  
DULCINEIA REGINA AVILA  
DIR. DEPARTAMENTO DE PESSOAL



**TCEPR**  
Tribuna de Contas do Estado do Paraná

[Voltar](#)

### Registrar processo licitatório

#### Informações Gerais

|  |   |
|--|---|
| Município  | CAPANEMA  |
| Entidade Executora   | MUNICÍPIO DE CAPANEMA   |
| <b>Os campos Ano, Nº e Modalidade devem ser iguais aos informados (à informar) no SIM-AM</b> |   |
| Ano*   | 2020  |
| Modalidade*  | Processo Dispensa   |
| Nº licitação/dispensa/inexigibilidade*   | 30  |
| <b>Recursos provenientes de organismos internacionais/multilaterais de crédito</b>           |   |
| A licitação utiliza estes recursos?  | <input type="checkbox"/>  |
| Número edital/processo*  | 30  |
| Descrição do Objeto*   | CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM ASSESSORIA E ACOMPANHAMENTO TÉCNICO PARA REALIZAR A ESTRUTURAÇÃO DA INDICAÇÃO GEOGRÁFICA DO MELADO NO MUNICÍPIO DE CAPANEMA - PR. |
| Forma de Avaliação   | - Seleccionar -   |
| Dotação Orçamentária*  | 1000120606200122103340339035  |
| Preço máximo/Referência de preço - R\$*  | 19.350,00   |
| Data Publicação Termo ratificação  | 08/07/2020  |

CPF: 63225824968 ([Logout](#))



## Município de Capanema - PR

CONTRATO Nº 270/2020  
CONTRATO DE FORNECIMENTO DE SERVIÇOS QUE ENTRE SI  
CELEBRAM O MUNICÍPIO DE CAPANEMA E SERVIÇO DE APOIO AS  
MICRO E PEQUENAS EMPRESAS DO PARANA - SEBRAE/PR

Pelo presente instrumento particular de Contrato de Fornecimento, sem vínculo empregatício, de um lado o **MUNICÍPIO DE CAPANEMA**, com sede e Prefeitura à Avenida Pedro Viriato Parigot de Souza, 1080, Estado do Paraná, inscrito no CNPJ sob o nº 75.972.760/0001-60, a seguir denominado CONTRATANTE, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Sr. **AMÉRICO BELLÉ**. Do outro lado a empresa SERVIÇO DE APOIO AS MICRO E PEQUENAS EMPRESAS DO PARANA - SEBRAE/PR, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 75.110.585/0005-25, AV TUPI, 333 - CEP: 85504000 - BAIRRO: CENTRO Município de Pato Branco/PR neste ato representada pelo(a) Sr(a)CESAR GIOVANI COLINI GONÇALVES inscrito(a) no CPF nº 796.679.029-00, Portador(a) do RG nº 5.551.037-7, doravante denominada **CONTRATADO**, vêm firmar o presente Contrato nos termos das Lei n.º 8.666/93, de 21 de junho de 1993, **Dispensa de Licitação Nº 30/2020**, que fazem parte integrante deste instrumento, mediante as cláusulas e condições a seguir estipuladas:

### **1. CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO**

1.1. CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM ASSESSORIA E ACOMPANHAMENTO TÉCNICO PARA REALIZAR A ESTRUTURAÇÃO DA INDICAÇÃO GEOGRÁFICA DO MELADO NO MUNICÍPIO DE CAPANEMA - PR.

### **2. CLÁUSULA SEGUNDA - DO REGIME DE FORNECIMENTO**

2.1. A empresa contratada deverá iniciar os trabalhos imediatamente após a contratação formal **do Departamento de Compras do Município de Capanema**.

#### **2.2. Atividades que a empresa contratada deverá desenvolver:**

**a) Análise e Adequação do Caderno de Especificações Técnicas; Criação de um fluxo e Aplicação do Caderno de Especificações Técnicas; Criação e Capacitação do Conselho Regulador; Criação do Plano de Controle, Acompanhamento do Grupo (116 Horas)**

**b) Criação e Aplicação de Workshop- IP Capanema para lideranças e Sociedade (24H);**

**c) Reuniões com Produtores e de Gestão do Projeto (40horas)**

**d) Adequação da matéria-prima e dos produtos aos Caderno de Especificações Técnicas (60horas)**

**e) Apoio de Mercado e Branding na Marca Coletiva e Produtos com IG (150horas)**

**f) Apoio na Estruturação e Lançamento da Indicação Geográfica de Capanema "IP Capanema" na Feira do Melado (40horas)**



## Município de Capanema - PR

### 3. CLÁUSULA TERCEIRA - DO LOCAL, DA QUANTIDADE E DO PRAZO DE ENTREGA DOS OBJETOS

| Item | Código do produto/serviço | Descrição do produto/serviço  | Marca do produto | Unidade de medida | Quantidade | Preço unitário | Preço total |
|------|---------------------------|---|------------------|-------------------|------------|----------------|-------------|
| 1    | 58561                     | CONTRATAÇÃO ANUAL DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM ASSESSORIA E ACOMPANHAMENTO TÉCNICO DOS PRODUTORES DE MELADO, PARA REALIZAÇÃO DA ESTRUTURAÇÃO DA INDICAÇÃO GEOGRÁFICA DO MELADO NO MUNICIPIO DE CAPANEMA PR | SEBRAE/PR        | ANO               | 1,00       | 19.350,00      | 19.350,00   |

### 4. CLÁUSULA QUARTA - DAS OBRIGAÇÕES DO FORNECEDOR

4.1. O fornecedor obriga-se a:

4.1.1. Efetuar a entrega no local em perfeitas condições.

4.1.2. Atender prontamente a quaisquer exigências da Administração, inerentes ao objeto da presente licitação;

4.1.3. Comunicar à Administração, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação.

### 5. CLÁUSULA QUINTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

5.1. A CONTRATANTE obriga-se a:

5.1.1. Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações do fornecedor, através de servidor especialmente designado;

5.1.2. Efetuar o pagamento no prazo previsto.

### 6. CLÁUSULA SEXTA - DO VALOR DO CONTRATO

6.1. O valor do contrato é de R\$ **19.350,00**(Dezenove Mil, Trezentos e Cinquenta Reais).

6.1.1. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução contratual, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, materiais de consumo, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto contratado.

### 7. CLÁUSULA SÉTIMA - DA VIGÊNCIA



## Município de Capanema - PR

7.1. O prazo de vigência do contrato será de 6 (seis) meses, a partir da data da assinatura do instrumento, nos termos do artigo 57 da Lei nº 8.666, de 1993.

7.2. O prazo de vigência previsto no item acima terá início na data de 03/07/2020 e encerramento em 02/01/2021.

### **8. CLÁUSULA OITAVA - DO PAGAMENTO**

8.1. O pagamento será realizado **em parcela única, em até 30 (trinta) dias** após a emissão e entrega de notas fiscais referentes aos produtos entregues, juntamente com os comprovantes de recebimento do objeto emitido pela Contratante.

8.2. O pagamento somente será efetuado após o recebimento definitivo dos objetos.

8.3. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura ou dos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento ficará pendente até que o fornecedor providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a Contratante.

8.4. A nota fiscal deverá ser emitida em nome do: **Município de Capanema, CNPJ 75.972.760/0001-60- Av. Gov. Pedro Viriato Parigot de Souza, 1.080, Capanema PR- Cep 85760-000.**

8.5. Antes do pagamento, a Contratante verificará, por meio de consulta eletrônica, a regularidade do cadastramento do fornecedor no SICAF e/ou nos sites oficiais, especialmente quanto à regularidade fiscal, devendo seu resultado ser impresso, autenticado e juntado ao processo de pagamento.

8.6. Quando do pagamento, será efetuado a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

8.6.1. O fornecedor regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

8.7. O pagamento será efetuado por meio de Ordem Bancária de Crédito, mediante depósito em conta corrente, na agência e estabelecimento bancário indicado pelo fornecedor, ou por outro meio previsto na legislação vigente.

8.8. Será considerada como data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

8.9. A CONTRATANTE não se responsabilizará por qualquer despesa que venha a ser efetuada pelo fornecedor, que porventura não tenha sido acordada no contrato.

8.10. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que o fornecedor não tenha concorrido de alguma forma para tanto, o valor devido deverá ser acrescido de encargos moratórios proporcionais aos dias de atraso, apurados desde a data limite prevista para o pagamento até a data do efetivo pagamento, à taxa de 6% (seis por cento) ao ano, aplicando-se a seguinte fórmula:

$$EM = I \times N \times VP$$

EM = Encargos Moratórios a serem acrescidos ao valor originariamente devido

I = Índice de atualização financeira, calculado segundo a fórmula:

|                             |
|-----------------------------|
| $I = \frac{(6 / 100)}{365}$ |
|-----------------------------|

N = Número de dias entre a data limite prevista para o pagamento e a data do efetivo pagamento



## Município de Capanema - PR

VP = Valor da Parcela em atraso

### 9. CLÁUSULA NONA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

9.1. As despesas decorrentes da presente aquisição correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Geral Do Município deste exercício, na dotação abaixo discriminada:

| Dotações             |                  |                         |                  |                     |                |
|----------------------|------------------|-------------------------|------------------|---------------------|----------------|
| Exercício da despesa | Conta da despesa | Funcional programática  | Fonte de recurso | Natureza da despesa | Grupo da fonte |
| 2020                 | 3340             | 10.001.20.606.2001.2210 | 000              | 3.3.90.35.00.00     | Do Exercício   |

### 10. CLÁUSULA DÉCIMA - DA FISCALIZAÇÃO

10.1 A fiscalização do presente Contrato será exercida pelo(a) Sr(a). **Lucir Rupulo**, ao qual competirá dirimir as dúvidas que surgirem no curso da execução do contrato e de tudo dará ciência à Administração.

10.1.1. O representante da CONTRATANTE deverá ter a experiência necessária para o acompanhamento e controle da execução do contrato.

10.2. A fiscalização de que trata esta cláusula não exclui nem reduz a responsabilidade do fornecedor, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da CONTRATANTE ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 70 da Lei nº 8.666, de 1993.

10.3. O fiscal do contrato anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos empregados eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

### 11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS ALTERAÇÕES E DO REAJUSTE

11.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina do artigo 65 da Lei nº 8.666, de 1993.

11.1.1. O fornecedor ficará obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado da contratação.

11.1.2. As supressões resultantes de acordo celebrado entre os contratantes não poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento).

11.1.3. Em caso de prorrogação contratual a que se refere o art. 57, §1º, da Lei 8.666/93, quando acordado pelas partes e nas hipóteses em que o fornecedor não deu causa à prorrogação, respeitar-se-á o índice INPC/IBGE para a atualização dos valores.

### 12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS INFRAÇÕES E DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS



## Município de Capanema - PR

**12.1.** Comete infração administrativa, a licitante/Adjudicatária que, no decorrer da licitação:

- a) Não retirar a nota de empenho, ou não assinar o contrato, quando convocada dentro do prazo de validade da proposta;
- b) Apresentar documentação falsa;
- c) Deixar de entregar os documentos exigidos no certame;
- d) Não manter a sua proposta dentro de prazo de validade;
- e) Comportar-se de modo inidôneo;
- f) Cometer fraude fiscal;
- g) Fizer declaração falsa;
- h) Ensejar o retardamento da execução do certame.

**12.2.** A licitante/Adjudicatária que cometer qualquer das infrações discriminadas no subitem anterior ficará sujeita, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:

- a) Multa de até **2% (dois por cento)** sobre o valor estimado do(s) item(s) prejudicado(s) pela conduta do licitante;
- b) Impedimento de licitar e de contratar com o Município de Capanema e descredenciamento no SICAF, pelo prazo de até dois anos;

**12.3.** Em caso de inexecução do contrato, erro de execução, execução imperfeita, mora de execução, inadimplemento contratual ou não veracidade das informações prestadas, o fornecedor estará sujeita às sanções administrativas abaixo, garantidas a prévia defesa:

I- Advertência por escrito;

II- Multas:

- a) **Multa de 2,5% por hora de atraso na entrega dos produtos, calculada sobre o valor total do contrato, limitada ao percentual máximo de 10% do valor total da contratação, a partir do qual estará configurada a sua inexecução total;**
- b) **Multa de 5,0 % sobre o valor do objeto no caso de inexecução parcial do contrato;**
- c) **Multa de 1% sobre o valor total do Contrato, por infração a qualquer cláusula ou condição do contrato não especificada nas alíneas "a" e "b" deste item, aplicada em dobro na reincidência;**
- d) **Multa de 10% sobre o valor total do Contrato, no caso de rescisão do contrato por ato unilateral da Administração, motivado por culpa do fornecedor, havendo a possibilidade de cumulação com as demais sanções cabíveis;**
- e) **Multa de 20,0 % sobre o valor total do certame, quando configurada a inexecução total do contrato.**

III- Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 02 (dois) anos;

IV- Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja

①



## Município de Capanema - PR

promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e depois de decorrido o prazo de 02 (dois) anos.

**12.4.** As sanções de suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração poderão também ser aplicadas às empresas ou aos profissionais que:

- a) Tenham sofrido condenação definitiva por praticarem, por meios dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;
- b) Tenham praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação;
- c) Demonstrem não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.

**12.5.** As penalidades serão aplicadas após regular processo administrativo, em que seja assegurado ao licitante o contraditório e a ampla defesa, com os meios e recursos que lhes são inerentes, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 8.666/93, e subsidiariamente na Lei nº 9.784/99.

**12.6.** A multa será descontada da garantia do contrato, caso houver, e de pagamentos eventualmente devidos pela Administração.

**12.7.** A sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública é de competência exclusiva do(a) Prefeito(a) Municipal.

**12.8.** As demais sanções são de competência exclusiva do Presidente da Comissão Permanente de Licitação.

**12.9.** A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.

**12.10.** As multas serão recolhidas em favor do Município, no prazo máximo de **30 (trinta) dias**, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente, ou, quando for o caso, inscritas na Dívida Ativa do Município e cobradas judicialmente.

**12.11.** As penalidades serão obrigatoriamente registradas no SICAF.

**12.12.** As sanções aqui previstas são independentes entre si, podendo ser aplicadas isoladas ou, no caso das multas, cumulativamente, sem prejuízo de outras medidas cabíveis.

### **13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - MEDIDAS ACAUTELADORAS**

**13.1.** Consoante o artigo 45 da Lei nº 9.784, de 1999, a Administração Pública poderá motivadamente adotar providências acauteladoras, inclusive retendo o pagamento, como forma de prevenir a ocorrência de dano de difícil ou impossível reparação.

### **14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA RESCISÃO CONTRATUAL**

**14.1.** Constituem motivo para rescisão do contrato:

**14.1.1.** O não cumprimento de cláusulas contratuais, especificações, projetos ou prazos;

**14.1.2.** O cumprimento irregular de cláusulas contratuais, especificações, projetos, cronogramas e prazos;

**14.1.3.** A lentidão do seu cumprimento, levando a Administração a comprovar a impossibilidade da conclusão na entrega dos serviços, nos prazos estipulados;



## Município de Capanema - PR

**14.1.4.** O atraso injustificado entrega dos serviços;

**14.1.5.** A paralisação da entrega, sem justa causa e prévia comunicação à Administração;

**14.1.6.** A subcontratação total do seu serviços, a associação do contratado com outrem, a cessão ou transferência, total ou parcial, bem como a fusão, cisão ou incorporação, não admitidas neste edital e no contrato;

**14.1.7.** A subcontratação parcial do seu serviços, sem que haja prévia aquiescência da Administração e autorização em contrato.

**14.1.8.** O desatendimento das determinações regulares da autoridade designada para acompanhar e fiscalizar a sua execução, assim como as de seus superiores;

**14.1.9.** O cometimento reiterado de faltas na sua execução, anotadas na forma do § 1º do art. 67 da Lei nº 8.666/93;

**14.1.10.** A decretação de falência ou a instauração de insolvência civil;

**14.1.11.** A dissolução da sociedade ou o falecimento do contratado;

**14.1.12.** A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa, que prejudique a execução do contrato;

**14.1.13.** Razões de interesse público de alta relevância e de amplo conhecimento justificadas e determinadas pela máxima autoridade da esfera administrativa a que está subordinado o contratante e exaradas no processo administrativo a que se refere o contrato;

**14.1.14.** A supressão, por parte da Administração, das aquisições, acarretando modificação do valor inicial do contrato além do limite permitido no § 1º do art. 65 da Lei nº 8.666/93;

**14.1.15.** A suspensão de sua execução, por ordem escrita da Administração, por prazo superior a 120 (cento e vinte) dias, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, ou ainda por repetidas suspensões que totalizem o mesmo prazo, independentemente do pagamento obrigatório de indenizações pelas sucessivas e contratualmente imprevistas desmobilizações e mobilizações e outras previstas, assegurado ao contratado, nesses casos, o direito de optar pela suspensão do cumprimento das obrigações assumidas até que seja normalizada a situação;

**14.1.16.** O atraso superior a 90 (noventa) dias dos pagamentos devidos pela Administração decorrentes da aquisição, ou parcelas destes, já recebidas, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, assegurado ao contratado o direito de optar pela suspensão do cumprimento de suas obrigações até que seja normalizada a situação;

**14.1.17.** A não liberação, por parte da Administração, de área, local ou serviços para a entrega dos serviços, nos prazos contratuais;

**14.1.18.** A ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução do contrato;



## Município de Capanema - PR

**14.1.19.** Descumprimento do disposto no inciso V do art. 27 da Lei nº 8.666/93, sem prejuízo das sanções penais cabíveis.

**14.1.20.-** A rescisão, devidamente motivada nos autos, será precedida de procedimento administrativo, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

14.1.20.1. Os casos da rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

14.1.20.2. A rescisão administrativa ou amigável deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.

14.1.20.3. Quando a rescisão ocorrer sem que haja culpa do fornecedor, será esta ressarcida dos prejuízos regularmente comprovados que houver sofrido, tendo ainda direito a:

14.2. Devolução da garantia;

14.3. Pagamentos devidos pela execução do Contrato até a data da rescisão.

14.4. A rescisão por descumprimento das cláusulas contratuais acarretará a execução da garantia contratual, para ressarcimento da CONTRATANTE, e dos valores das multas e indenizações a ela devidos, bem como a retenção dos créditos decorrentes do Contrato, até o limite dos prejuízos causados à CONTRATANTE, além das sanções previstas neste instrumento.

### **15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DOS CASOS OMISSOS**

15.1. Os casos omissos ou situações não explicitadas nas cláusulas deste Contrato serão decididos pela CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 - Código de Defesa do Consumidor, no Decreto nº 3.722, de 2001, na Lei Complementar nº 123, de 2006, e na Lei nº 8.666, de 1993, bem como nos demais regulamentos e normas administrativas federais, que fazem parte integrante deste Contrato, independentemente de suas transcrições.

### **16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DA HABILITAÇÃO**

16.1. A Empresa Contratada fica obriga a manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na Dispensa de licitação.

### **17. CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA DA PUBLICAÇÃO**

17.1. A publicação resumida do instrumento de contrato no Diário Oficial Do Município será providenciada pela CONTRATANTE, no prazo de vinte dias 20 (vinte) dias, contados do quinto dia útil do mês seguinte ao da sua assinatura, correndo a despesa por sua conta.

### **18. CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DO FORO**



## Município de Capanema - PR

---

18.1. As questões decorrentes da utilização do presente Instrumento que não puderem ser dirimidas administrativamente, serão processadas e julgadas na Justiça Estadual, Comarca de Capanema-PR.

E assim, por estarem de acordo, ajustados e contratados, após lido e achado conforme, as partes a seguir firmam o presente Contrato em 02 (duas) vias, de igual teor e forma

Capanema-PR, 03 de julho de 2020



**AMÉRICO BELLÉ**  
Prefeito Municipal



**CESAR GIOVANI COLINI GONÇALVES**  
Representante Legal  
**SERVICO DE APOIO AS MICRO E**  
**PEQUENAS EMPRESAS DO PARANA -**  
**SEBRAE/PR**  
Fornecedor

Cole aqui

DESTINATÁRIO:  
SEBRAE/PR-SERV DE APOIO AS MICRO E PEQ EMPRESAS PR  
Avenida Tupi, 333  
Bortot  
85504000 Pato Branco-PR

BO470592178BR



REMETENTE: MUNICÍPIO DE CAPANEMA - PR  
ENDEREÇO PARA DEVOLUÇÃO DO OBJETO:  
AVENIDA GOV. PEDRO VIRIATO PARIGOT DE SOUZA, 1080  
PAÇO MUNICIPAL CENTRO  
85760000 Capanema-PR

OBSERVAÇÃO: CONTRATO Nº 270/2020 DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 30/2020

TENTATIVAS DE ENTREGA:  
1º \_\_\_\_/\_\_\_\_/\_\_\_\_ : \_\_\_\_ h  
2º \_\_\_\_/\_\_\_\_/\_\_\_\_ : \_\_\_\_ h  
3º \_\_\_\_/\_\_\_\_/\_\_\_\_ : \_\_\_\_ h

MOTIVO DE DEVOLUÇÃO:  
1 Mudou-se 5 Recusado  
2 Endereço Insuficiente 6 Não Procurado  
3 Não Existe o Número 7 Ausente  
4 Desconhecido 8 Falecido  
9 Outros \_\_\_\_\_

CARIMBO UNIDADE DE ENTREGA



RUBRICA E MATRÍCULA DO CARTEIRO

Maria Auxiliadora Oliveira  
Ag. Correios / Carteiro  
Mat. 8.585.225-7

Cole aqui

ASSINATURA DO RECEBEDOR: *Rafael Jesus*

DATA DE ENTREGA: 13/07/20  
Nº DOC DE IDENTIDADE